



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF
CEP: 70.040-250 – Telefone: (61) 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

MINUTA EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 37/2026/PGT/MPT (UASG 200200)
PGEA Nº 20.02.0001.0003544/2025-45

Objeto	Seleção de empresas visando a aquisição de mobiliário e equipamentos, por meio do Sistema de Registro de Preços, para atendimento das necessidades do Ministério Público do Trabalho, em âmbito nacional, representado pela Procuradoria Geral do Trabalho, e demais órgãos participantes, conforme as especificações e condições descritas no edital e seus anexos.
Data/Horário de Abertura do Pregão	29/07/2026, às 13h:00 (horário de Brasília-DF)
Local	Sítio eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br
Edital disponível:	https://www.gov.br/compras/pt-br https://mpt.mp.br/MPTransparencia/pages/portal/informacoesDetalhadas.xhtml
Esclarecimentos e Impugnações:	Até a data 24/07/2026, direcionado ao e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

ANEXOS AO EDITAL

- Anexo I – Termo de Referência e seus Anexos I e II – Especificações Técnicas e Quantitativos
- Anexo II – Modelo de proposta e Valores Máximos Admitidos
- Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços
- Anexo IV – Instrução Normativa DG/PGT nº 02/2024 – Dosimetria de penalidades

RELAÇÃO DE ITENS E GRUPOS (consultar Anexos I e II)

Grupo/Itens	Descrição	Órgãos Gerenciador e Participantes	Cota ME/EPP	Exclusivo ME/EPP	Valor Máximo Admitido
I (Itens 1 e 2)	Mobiliário em Geral	PGT / PRTs	Não	Não	R\$ 233.442,00
II (Itens 3 a 5)	Mobiliário em Geral	PGT / PRTs	Não	Não	R\$ 281.280,70
III (Itens 6 a 11)	Aparelhos e Utensílios Domésticos	PGT / PRTs / PC-CE	Não	Não	R\$ 1.281.032,10
IV (Itens 12 e 13)	Aparelhos e Utensílios Domésticos	PGT / PRTs / PC-CE	Não	Não	R\$ 550.923,60
V (Itens 14 a 16)	Mobiliário em Geral	PGT / PRTs / PC-CE	Não	Não	R\$ 944.516,35
VI (Itens 17 e 18)	Mobiliário em Geral	PGT Exclusivo	Não	Sim	R\$ 3.098,60
VII (Itens 19 e 20)	Mobiliário em Geral	PGT / PC-CE	Não	Sim	R\$ 59.179,98
VIII (Itens 21 e 22)	Mobiliário em Geral	PGT / PC-CE	Não	Não	R\$ 81.582,00
23	Mobiliário em Geral	PGT / PC-CE	Não	Não	R\$ 105.446,00
24	Equip. de Proteção, Segur. e Socorro	PGT / PC-CE	Não	Sim	R\$ 64.062,60
25	Mobiliário em Geral	PGT	Não	Não	R\$ 157.500,00
26	Mobiliário em Geral	PGT	Não	Não	R\$ 106.276,50

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- Habilitação Jurídica tópico **17.10**
- Habilitação Técnica tópico **17.11**
- Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista tópico **17.12**
- Habilitação Econômico-financeira tópico **17.13**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF
CEP: 70.040-250 – Telefone: (61) 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

A PROCURADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, CNPJ/MF nº 26.989.715/0055-03, situada no SAUN, Quadra 5, Lote “C”, Torre “A”, Brasília/DF - CEP: 70.040-250, por intermédio de Agente da Contratação (Pregoeiro), designado pelas Portaria nº 1167/2023 de 06 de agosto de 2023, atualizada pelas Portarias nº 2160/2023 e 194/2024 - DG/PGT, torna público para ciência dos interessados que, na data e horários estabelecidos na folha de rosto, por meio de recursos de tecnologia da informação – *Internet* e do sistema Compras.gov.br, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, utilizando o critério de julgamento **MENOR PREÇO**, sob o Sistema de Registro de Preços, visando contratação com forma de **execução indireta**. O processo licitatório obedecerá integralmente às disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 11.462/2023 (REGISTRO DE PREÇOS), Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e demais normas que regem a espécie, subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Seleção de empresas visando a aquisição de mobiliário e equipamentos, por meio do Sistema de Registro de Preços, para atendimento às necessidades do Ministério Público do Trabalho, em âmbito nacional, representado neste ato pela Procuradoria Geral do Trabalho, conforme as especificações e condições descritas neste edital e seus anexos.

1.2. Prevalecerão as especificações do objeto discriminadas no Termo de Referência, caso haja divergência entre elas e as informadas no sistema eletrônico.

2. DO AGRUPAMENTO DOS ITENS

2.1. A organização dos itens em grupos objetiva privilegiar a eficiência administrativa, a economia de escala e a atratividade do certame, conforme os **tópicos 2.4 a 2.6 do Termo de Referência**.

2.2. As licitantes deverão demonstrar em sua proposta os valores unitários utilizados para composição do preço total de cada grupo e/ou item.

3. DO ORÇAMENTO

3.1. As despesas inerentes ao objeto desta licitação estão programadas em dotação orçamentária do Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Geral, prevista no orçamento da União para o exercício de 2026, empenhadas na modalidade ordinária, no **Programa de Trabalho 03.062.0031.4262.0001** – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário, classificadas no **Elementos de Despesa: 4.4.90.52-12; 4.4.90.52-24 e 4.4.90.52-42**.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPUTA

4.1. Poderá participar deste Pregão qualquer pessoa interessada devidamente credenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no sistema eletrônico



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF
CEP: 70.040-250 – Telefone: (61) 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

Compras.gov.br (<https://www.gov.br/compras/pt-br>) que atenda às condições e termos deste Edital e seus anexos e que atue no ramo de atividade empresarial que abranja o objeto desta licitação.

4.2. Caberá à pessoa interessada em participar da licitação observar as disposições do art. 13 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

4.3. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF, mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação e proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização, sob pena de desclassificação no momento da etapa de habilitação da licitação.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou sociedade cooperativa (SC) deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para que possa usufruir do tratamento diferenciado favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, a pessoa jurídica que esteja em alguma das situações previstas no §4º, do art. 3º, daquela Lei.

4.6. Não poderão disputar desta licitação:

4.6.1. Os enquadrados nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, no que couber;

4.6.2. Quem não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

4.6.3. Os constituídos na forma de sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.6.4. Quem esteja em processo de falência, dissolução, liquidação, fusão, cisão ou incorporação;

4.6.5. Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionarem no país;

4.6.6. Empresários ou sociedades empresariais cujos estatutos ou contratos sociais não incluam o objeto desta licitação;

4.6.7. Empresários ou sociedades empresariais que tenham sócio, gerente ou diretor que seja membro ou servidor em exercício no Ministério Público do Trabalho, ocupante de cargo de direção no Ministério Público da União, servidor cedido ou colocado à disposição deste Ministério por órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores



ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação do Ministério Público do Trabalho, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e Órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;

4.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

5. DA EXCLUSIVIDADE ÀS ME, EPP

5.1. Os grupos VI e VII, bem como o item 24 do objeto desta licitação serão disputados exclusivamente por microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), pois os respectivos valores máximos totais foram estimados abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 6º do Decreto nº 8.538/2015 e art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.2. Os demais grupos e itens terão participação ampla.

6. DA INAPLICABILIDADE DE COTAS PARA ME, EPP

6.1. Nos termos do tópico 20.2 do Termo de Referência, considerando a necessidade de padronização e especificidade dos materiais e equipamentos a serem adquiridos, a adoção de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte mostra-se inviável, pois poderia comprometer a uniformidade estética, funcional e técnica dos bens, gerando fragmentação do fornecimento e aumento dos custos administrativos.

6.2. Ademais, tratando-se de contratação por meio do Sistema de Registro de Preços, **com a possibilidade de adesão por órgãos não participantes**, a divisão em cotas acarretaria complexidade adicional na gestão da Ata, dificultando o fluxo gerencial e a atratividade do certame. Dessa forma, em observância aos princípios da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021, não serão estabelecidas cotas específicas para ME/EPP, sem prejuízo de suas participações em igualdade de condições com os demais licitantes.

7. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, exclusivamente** por correspondência eletrônica para o endereço pgt.pregao@mpt.mp.br.

7.2. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo devido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

7.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema Compras.Gov.Br e vincularão os participantes e a Administração.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF
CEP: 70.040-250 – Telefone: (61) 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

7.4. A impugnação não possuirá efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, **decidir sobre a impugnação no prazo legal**, contado da data de recebimento da impugnação.

7.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

7.6. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

7.7. A resposta ao pedido de esclarecimento ou à impugnação será divulgada no Portal da Transparência desta Procuradoria-Geral do Trabalho, bem como no endereço eletrônico www.Compras.Gov.Br, e ainda encaminhada por e-mail ao proponente, **no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. A licitante cadastrará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

8.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário ofertado para cada item, já considerados e inclusos todos os custos tais como: tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

8.2.1. Custos adicionais não serão considerados para a atualização de valores durante a execução do contrato, exceto se houver previsão legal.

8.3. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a licitante o compromisso de executar o objeto licitado naqueles termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

8.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

8.5.1. Com fundamento no inciso IV, do art. 15, do Decreto 11.462/2023, a licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

8.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

8.7. A licitante deverá firmar as seguintes declarações, diretamente no Sistema, como condição de participação e de habilitação:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF
CEP: 70.040-250 – Telefone: (61) 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

- a) Ciência do inteiro teor do instrumento e ato convocatórios;
- b) Integralidade de custos para atendimento aos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, nas leis trabalhistas e nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutos vigentes, bem como compreende todos os impostos, taxas, inclusive frete e quaisquer outras despesas estão inclusas na presente proposta;
- c) De atendimentos aos requisitos de habilitação previstos em lei e no edital;
- d) De inexistência de impedimento à habilitação e obrigação de comunicação de superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão contratante;
- e) De cumprimento à reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social prevista na Lei nº 8.213/1991 e em outras normas específicas;
- f) De ciência de todas as informações e condições locais para cumprimento das obrigações inerentes ao objeto da licitação;
- g) De cumprimento à vedação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos;
- h) De cumprimento à vedação de tratamento desumano, degradante ou forçado;
- i) De cumprimento à reserva de cotas de aprendizagem estabelecida na CLT, bem como às reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
- j) De elaboração proposta independente.

8.8. A licitante deverá firmar declaração, em campo próprio do Sistema, de que atende aos requisitos de qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006), para ter direito ao tratamento diferenciado previsto nessa Lei.

8.9. Declarações falsas prestadas no curso deste certame sujeitará a licitante às sanções previstas no **capítulo 26 deste edital** e na legislação vigente.

8.9.1. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta;

8.9.2. **As propostas deverão ter validade mínima de 90 (noventa) dias**, contados da data de encaminhamento do respectivo documento, por meio do sistema eletrônico, na fase de julgamento, após a fase de lances;

8.9.3. Caso o prazo de validade da proposta seja omitido na proposta, a licitante assumirá tacitamente e o Pregoeiro entenderá que o prazo é de 90 (noventa) dias;

8.9.4. A oposição da LICITANTE em honrar a proposta ou o lance ofertado será tratada como desistência de proposta, sujeitando-a às penalidades previstas no instrumento convocatório;



8.9.5. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da ata de registro de preços, ficará(ão) a(s) adjudicatária(as) liberadas dos compromissos assumidos.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA FASE DE LANCES E DAS COMUNICAÇÕES

9.1. O regramento acerca da abertura, da fase de lances e das formas de comunicação neste certame está disciplinado nos art. de 17 a 21, 23 e do 26 e seguintes da IN SEGES nº 73/2022.

9.2. Antes do encerramento da fase de lances, a licitante não poderá lançar qualquer elemento, símbolo ou expressão que possibilite sua identificação, sob pena de desclassificação automática, sem prejuízo de sanções legais.

9.3. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.4. Neste certame, **o modo de disputa adotado é o aberto**, assim definido no inciso I, do art. 56, da Lei n.º 14.133/2021.

9.5. O intervalo de diferença entre os lances será de **no mínimo 1,00% (um por cento)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.6. Ao final da fase de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances em **ordem crescente**, pois o critério de julgamento é o **menor preço**.

10. DA PREFERÊNCIA À CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EMPATE FICTO

10.1. Após a fase de lances, se a licitante mais bem classificada para cada um dos itens não for microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) e houver lance de empresa desse porte com valor igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

- I.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, necessariamente inferior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas às exigências de habilitação, será adjudicado em seu favor o objeto (ou item) deste pregão;
- II.** Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do inciso anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no **tópico 10.1**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará



um sorteio eletrônico e convocará automaticamente a vencedora para o encaminhamento do lance final de desempate;

- IV. A licitante convocada na forma da alínea anterior que não apresentar proposta no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

10.2. Não ocorrendo a declaração de vencedora sob os procedimentos do **tópico 10.1** a licitação prosseguirá com as demais licitantes até que o objeto licitado seja adjudicado em favor da licitante detentora da proposta mais bem classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação e esta for considerada habilitada nos termos deste Edital.

11. DA ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

11.1. Com fundamento no inciso III, do art. 14, da Lei 14.133/2021, encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro verificará a existência de causa de impedimento de participação em certame ou de contratação com a União aplicada ao CNPJ da sociedade empresária, da matriz, da filial, ao CPF de seu(sua) sócio(a) majoritário(a) e de seu(sua) administrador(a), nos seguintes sistemas e cadastros:

- I. SICAF;
- II. Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, ou individualmente nos seguintes cadastros:
 - a) Cadastro de Licitantes Inidôneos do TCU, no endereço eletrônico: [https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes/lista-de-licitantes-inidoneos](https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes/lista-de-licitantes-inidoneos;);
 - b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;
 - c) O Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;
 - d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico: www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.

11.2. O Pregoeiro desclassificará do certame a licitante que possuir contra si sanção vigente de impedimento ou de suspensão de licitar ou contratar em âmbito da União ou da Procuradoria Geral do Trabalho ou ainda esteja em cumprimento dos efeitos de condenação por improbidade administrativa.



12. DA CONSULTA AO CADIN – CADASTRO INFORMATIVO DE CRÉDITOS NÃO QUITADOS DO SETOR PÚBLICO FEDERAL

12.1. Encerrada a fase de lances, a licitante mais bem classificada deverá enviar, **no mesmo prazo para envio da proposta ajustada**, Termo de Compromisso de regularização de sua situação, conforme modelo contido no anexo II do edital (modelo de proposta).

12.1.1. Dentro do prazo mencionado no **tópico 12.1**, a ausência de manifestação ou a manifestação expressa de desinteresse em regularizar sua situação junto ao CADIN, acarretará a desclassificação da licitante e o prosseguimento do certame com a convocação, pelo Pregoeiro, da próxima licitante, seguindo a ordem de classificação da fase de lances.

12.1.2. Nos termos dos arts. 6º e 6º-A da Lei 10.522/2002, constitui fator impeditivo à contratação o registro da ADJUDICATÁRIA no CADIN;

13. DA NEGOCIAÇÃO

13.1. Superada a fase anterior, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante mais bem classificada, visando obter melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, vedado negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

13.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

13.3. Ficará facultado ao Pregoeiro estabelecer um prazo máximo para que a licitante se manifeste no *chat* do sistema eletrônico Compras.gov.br, quando convocá-la à negociação ou ao esclarecimento de dúvidas.

13.3.1. A ausência de manifestação da licitante poderá ocasionar sua desclassificação.

14. DO ENVIO E DA ANÁLISE DA PROPOSTA AJUSTADA

14.1. Após a negociação, a licitante arrematante deverá enviar, após solicitação formal do Pregoeiro pelo sistema, sua proposta de preços formalizada e ajustada ao seu último lance válido ou ao valor negociado, preferencialmente em arquivo único no formato PDF ou ZIP, **exclusivamente** por meio da opção **Enviar Anexo** do sistema eletrônico.

14.1.1. Faculta-se à arrematante convocada, o envio de sua documentação de habilitação conjuntamente à sua proposta de preços, o que não exclui a possibilidade de disponibilização do prazo legal de envio da documentação quando da fase de habilitação.

14.1.2. O prazo para envio da proposta ajustada ao seu menor preço ou ao valor negociado será de no mínimo 2 (duas) horas.



14.1.2.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo acima estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pela licitante no quadro de diálogos do sistema (*chat*), antes de findo o prazo;

14.1.2.2. Caso o prazo seja dilatado, será observada a isonomia a todas as licitantes;

14.1.2.3. O termo inicial para envio da proposta ajustada será o momento em que o sistema registrar a primeira ou única convocação do arquivo;

14.1.2.4. Durante o prazo máximo para anexar o arquivo, a licitante poderá complementar documentos relativos à proposta de preços, desde que não extrapole o limite de tempo pré-definido, salvo ocorra fato superveniente devidamente atestado pelo Pregoeiro.

14.1.2.5. A arrematante deverá enviar o catálogo ou encarte técnico do produto juntamente com sua proposta ajustada, para que o Pregoeiro possa analisar as características do produto ofertado frente às especificações estabelecidas no Termo de Referência.

14.2. O envio da proposta de preços por meio da opção **Enviar Anexo** do sistema Compras.gov.br **dispensa a remessa dos originais ou das cópias autenticadas.**

14.2.1. A entrega dos documentos originais em meio físico será obrigatória quando for exigida pelo Pregoeiro para sanar dúvida em relação à autenticidade ou à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º - IN nº 03/2018, - Ministério da Economia/Compras Governamentais).

14.3. O não envio da proposta de preços ou da documentação de habilitação nos termos deste edital, ou o envio após o prazo estabelecido, implicará a desclassificação ou inabilitação da licitante neste certame, conforme o caso.

14.4. A proposta de preços ajustada a ser enviada após a solicitação formal do Pregoeiro deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverão constar:

- a) Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e indicação de endereço eletrônico (e-mail);
- b) Descrição clara do objeto licitado, com indicação da quantidade, da marca e do modelo, quando for o caso, **de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital**;
- c) Indicação única de preço para o item, com exibição do valor unitário e total em algarismos e do valor total da proposta em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, conforme o lance final respectivo, podendo as licitantes elaborar suas **propostas com base no modelo do Anexo II deste Edital**.



- d) Todos os modelos de declarações e de termos de compromisso estão presentes no Anexo II deste Edital (modelo de proposta e valores máximos admitidos).

14.5. Caso a proposta de preço não inclua alguma das declarações constantes do modelo de proposta de preços do anexo II do edital, o pregoeiro estabelecerá prazo adicional para tal inclusão. A recusa por parte do licitante em fazê-lo, ocasionará a desclassificação do licitante.

14.6. O preço firmado na fase de negociação deverá compreender a integralidade dos custos para atendimento aos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, nas leis trabalhistas e nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, bem como deverá compreender todos os impostos, taxas, inclusive frete e quaisquer outras despesas e encargos para o efetivo fornecimento do objeto ou prestação do serviço, sem ressalvas.

15. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

15.1. Recebido o arquivo contendo a proposta de preços ajustada ao último lance válido da arrematante, o Pregoeiro a examinará quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estimado para a contratação e às especificações técnicas do objeto.

15.1.1. Deverá a licitante enviar sua proposta formalizada por escrito e ajustada ao seu último lance válido ou ao valor negociado, conforme o caso, vedada a negociação de preços superiores àquele seu lance, sob pena de desclassificação.

15.2. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública a qualquer momento, quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas ou dos documentos de habilitação demandar tempo superior ao horário de encerramento do expediente no órgão promotor da licitação.

15.2.1. Ao suspender a sessão pública, o Pregoeiro informará às licitantes, via mensagem instantânea do sistema (*chat*), a data e o horário previstos para a reabertura da sessão e o início da oferta de lances.

15.3. Será adotado o critério de julgamento do tipo MENOR VALOR POR GRUPO (grupos I ao VIII e MENOR VALOR POR ITEM (itens 23, 24, 25 e 26).

15.4. Conforme art. 59 da Lei 14.133/2021, serão desclassificadas as propostas que:

- I. Contiverem vícios insanáveis;
- II. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;



- VI. Apresentarem as especificações técnicas mínimas em desacordo com as exigidas pelo Termo de Referência;
- VII. Apresentarem valores irrisórios, ou valor zero, ou manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;
- VIII. Apresentarem preços unitário ou total superiores ao máximo aceitável dispostos no Anexo II do Edital. Os critérios de aceitabilidade quanto aos valores são cumulativos e serão verificados tanto o valor global quanto os valores unitários estimados para a contratação.

15.5. Considerar-se-á inexequível a proposta cujo valor irrisório não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação idônea que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os praticados pelo mercado.

15.6. Nenhuma licitante será desclassificada do certame em razão de simples erro de preenchimento de sua proposta;

15.7. O saneamento da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global ou alterar características substanciais da proposta e do objeto licitado.

15.8. Havendo divergência entre a marca e/ou modelo inseridos inicialmente pela licitante no sistema eletrônico e o apresentado na proposta formalizada e enviada via anexo do sistema, o Pregoeiro optará pela marca e/ou modelo que julgar mais vantajoso para a Administração, permanecendo inalterado o preço alcançado após a fase de negociação.

15.9. Não será aceita qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

15.10. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do MPT ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas para subsidiar sua decisão.

15.11. São requisitos de aceitabilidade da proposta:

15.11.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, juntamente com a proposta, conforme regulamentação específica e como condição de aceitabilidade do produto, **comprovação de atendimento aos critérios de acessibilidade e ergonomia, nos termos estabelecidos dos tópicos 10 e 11 do Termo de Referência.**

15.12. O Pregoeiro declarará aceita a proposta se esta atender às especificações técnicas e às exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

15.13. Se a proposta não for aceita ou não forem atendidas todas as exigências de habilitação, o Pregoeiro convocará pelo sistema eletrônico a licitante subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem final de classificação dos lances, para negociação de preços e envio da proposta e documentos de habilitação, até a apuração de uma que atendas a todas as exigências deste Edital.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF
CEP: 70.040-250 – Telefone: (61) 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

15.14. Não poderá haver desistência de proposta, sujeitando-se à licitante desistente às penalidades legalmente previstas.

15.14.1. Poderá caracterizar desistência de proposta e consequente desclassificação do certame, o não envio desse documento formalizado e ajustado ao seu menor lance válido ou ao valor negociado, dentro do prazo estabelecido neste Edital.

16. DA AMOSTRA

16.1. Nesta licitação, poderá ser exigida a apresentação de amostras nos casos em que o modelo ofertado pela licitante seja distinto do indicado como paradigma no Termo de Referência.

16.2. A amostra tem por finalidade a verificação da compatibilidade entre o produto especificado na proposta da licitante e as especificações estabelecidas no termo de referência.

16.3. A critério do Pregoeiro, a apresentação de amostras poderá ser substituída por fôlderes, encartes ou qualquer outro documento idôneo que contenha todo o detalhamento técnico que possibilite aferir a compatibilidade e características do produto com as especificações exigidas no Termo de Referência.

16.4. A licitante cuja proposta de preços não esteja em conformidade com os regramentos do edital, será desclassificada e não será convocada a apresentar a(s) amostra(s) de seu(s) produto(s).

16.5. O pregoeiro poderá exigir a apresentação de amostras de um ou mais itens de um mesmo grupo, ou ainda isoladamente, os quais deverão ser apresentados **no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos** a contar da solicitação.

16.6. A amostra deverá ser entregue nas dependências da Procuradoria Geral do Trabalho, na Seção de Licitações e Dispensas Eletrônicas, localizada no Edifício Centro Empresarial CNC – Torre A, 8º andar, situado à SAUN, Quadra 5, Lote C, Asa Norte, Brasília – DF, CEP 70.040-250, telefones de contato: (61) 3314-8523 e 8518 e 8906.

16.6.1. Não entregar as amostras no local e prazo estipulados caracterizará descumprimento às determinações editalícias e acarretará a recusa da proposta da licitante.

16.7. Os materiais de origem estrangeira deverão apresentar na embalagem informações em língua portuguesa, suficientes para análise técnica do produto.

16.8. Os custos com envio e retirada de amostras correrão por conta e risco da licitante.

16.9. As amostras ficarão sob a guarda e responsabilidade do Pregoeiro ou de outro servidor especialmente designado.

16.10. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação da área técnica acerca das especificações do produto ofertado, a qual emitirá Parecer opinativo quanto ao Aceite ou Recusa e com as devidas justificativas.



16.10.1. A amostra poderá ser manipulada pelo pregoeiro, por sua equipe de apoio ou ainda pela área técnica da Administração para realizar testes compatíveis com as normas aplicáveis.

16.10.2. Na análise de cada amostra será considerado o fim a que se destina, e serão observados os fatores estabelecidos **tópicos 8.5.1 a 8.5.9 do Termo de Referência**.

16.10.3. A amostra será devolvida à licitante na condição em que se encontrar, sem ônus adicionais para a Administração.

16.11. Poderão, a critério da PGT, serem admitidas variações para mais ou para menos nas dimensões estabelecidas e capacidades, em até 5% (cinco por cento), desde que não haja comprometimento da compatibilidade, finalidade, qualidade e eficiência do item a ser adquirido.

16.12. A não conformidade de algum item em relação às especificações constantes do Termo de Referência implicará em sua recusa, resultando na não aceitação da proposta.

16.13. A amostra poderá, a critério da PGT, ser contabilizada como uma unidade fornecida, hipótese em que será deduzida do futuro fornecimento.

16.14. Após a desclassificação da licitante devido à recusa de sua amostra, será convocada a próxima licitante mais bem classificada no respectivo item/grupo disputado, retornando o procedimento às disposições estabelecidas após a fase de lances.

16.14.1. Esse procedimento será sucessivo até que haja uma licitante cuja amostra seja aceita ou até que o rol de licitantes seja exaurido.

16.15. As amostras aprovadas estarão disponibilizadas a qualquer interessado para conferência.

16.16. A licitante vencedora se compromete a entregar produto idêntico (mesma marca e modelo) à amostra aceita.

16.17. O prazo decadencial para as licitantes recolherem suas amostras rejeitadas será de 30 (trinta) dias corridos contados da data de homologação, revogação, ou cancelamento deste certame licitatório.

16.17.1. Após esse prazo, as amostras não recolhidas poderão ser inutilizadas ou incorporadas ao acervo da Administração.

16.17.2. A PGT, a seu critério, poderá propor a destinação da amostra não aceita e eventualmente não recolhida no prazo previsto no item antecedente.

17. DA HABILITAÇÃO

17.1. A **habilitação** das licitantes será verificada por meio de consulta online ao SICAF e dos demais documentos especificados neste capítulo.

17.1.1. Nos termos do art. 70, inciso II da Lei 14.133/2021, a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.



17.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados por meio do sistema Compras.gov.br, quando solicitado pelo Pregoeiro.

17.3. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante arrematante.

17.4. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da proposta.

17.5. Os documentos da fase de habilitação deverão ser enviados em formato digital, via sistema, **no prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável, após solicitação do Pregoeiro, garantida a isonomia a todas as licitantes.

17.6. A verificação pelo Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

17.7. O Pregoeiro poderá consultar a certidão expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emissao-de-certidao-cota-pcd> para verificar a veracidade da declaração da licitante quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, a qual poderá ainda ser comprovada por outros meios de prova.

17.8. Com fundamento no §1º, do art. 64, da Lei 14.133/2021, durante a análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.9. Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

17.10. Em relação à habilitação jurídica: será realizada verificação da capacidade de a licitante exercer direito e assumir obrigações, inclusive quanto às vedações elencadas no tópico **4.6** deste edital, por meio de consulta ao Cartão CNPJ, Contrato Social, Estatuto Social ou Certificado da Condição MEI.

17.11. No quesito habilitação técnica, conforme **tópico 13.1.1** do Termo de Referência, a licitante deverá comprovar, por meio de certidões, ou atestados ou ainda na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021, capacidade operacional para o fornecimento de bens similares de complexidade operacional equivalente ou superior à do objeto licitado.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF
CEP: 70.040-250 – Telefone: (61) 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

17.11.1. A licitante deverá enviar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, sob pena de inabilitação, conforme o correspondente modelo disponibilizado no Anexo II deste Edital.

17.11.2. Com fulcro no §1º do art. 67, da Lei 14.133/2021, os documentos apresentados deverão comprovar o fornecimento de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do quantitativo de cada grupo relacionado ou materiais equivalentes, conforme **tópico 13.7 do Termo de Referência**.

17.11.3. Considera-se, para efeito de aferição da equivalência citada no tópico antecedente, a descrição genérica dos itens do objeto sem adentrar ao detalhamento técnico das especificações.

17.11.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

17.11.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

17.11.6. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

17.12. Habilitações fiscal, social e trabalhista, conforme art. 68, da Lei 14.133/2021, será realizada mediante a análise dos documentos abaixo:

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Regularidade perante a Justiça do Trabalho comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 c/c art. 3º da Lei nº 12.440/2011;
- f) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

17.12.1. Com fundamento no art. 4º, do Decreto 8.538/2015, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, nos seguintes termos:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF
CEP: 70.040-250 – Telefone: (61) 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

- I. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal, será assegurado **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, **para a regularização da documentação fiscal**, o pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- II. O prazo para regularização fiscal acima mencionado será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação, na licitação na modalidade pregão;
- III. A prorrogação desse prazo poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa;
- IV. A fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os incisos I e II acima;
- V. A não regularização da documentação no prazo previsto nos **incisos I e III** acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, sendo facultado à Administração Pública convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

17.12.2. Os documentos de regularidade tributária e fiscal apresentados nesta licitação deverão estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor e deverão estar em nome da licitante cujo número do CNPJ corresponda ao estabelecimento empresarial que executará o contrato, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

17.13. A Habilitação econômico-financeira: Com fundamento no inciso III, do art. 70, da Lei nº 14.133/2021, não será exigida a qualificação econômico-financeira, pois as contratações se darão a partir das Atas de Registro de Preços com previsão de entrega imediata a contar da emissão das Notas de Empenho correspondentes.

17.14. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes, os quais constituirão meio legal de prova.

17.15. Quando não se tratar de certidões vencíveis, os documentos expedidos nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem à data de abertura da sessão deste certame serão considerados válidos, facultado ao Pregoeiro a realização de consulta online.

17.16. Certidões vencíveis cuja data de validade não esteja expressa, serão também analisadas nos termos do **tópico 17.15**.

17.17. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

17.18. A licitante que deixar de apresentar algum dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital será **INABILITADA**, não se admitindo complementação posterior.



18. DA DECLARAÇÃO DE VENCEDOR

18.1. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante arrematante e devidamente habilitada será declarada vencedora pelo Pregoeiro.

19. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS NA LICITAÇÃO

19.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou lavratura da ata.

19.3. Quando o recurso interposto se fundar contra o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante, serão observadas as seguintes disposições:

- I)** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- II)** O prazo para manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- III)** O prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado:
 - a)** na data de intimação;
 - b)** na data de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - c)** na data da ata de julgamento, quando tiver sido adotada a antecipação da fase de habilitação prevista no §1º do art. 17 da Lei 14.133/2021;
- IV)** A apreciação recursal dar-se-á em fase única;
- V)** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
- VI)** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

19.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

19.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

19.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelas demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



19.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio do Protocolo Administrativo Eletrônico do MPT, disponível no endereço eletrônico <https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br>.

20. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

20.1. O objeto deste Pregão Eletrônico será adjudicado e homologado pela autoridade competente.

20.2. Analisado(s) o(s) recurso(s) porventura interposto(s), a autoridade competente:

20.2.1. Caso constate a regularidade dos atos praticados, adjudicará o objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologará o procedimento licitatório.

20.2.2. Caso constate irregularidade nos atos praticados, determinará a invalidação destes e o saneamento do procedimento licitatório.

20.3. A autoridade competente para a adjudicação e homologação de todos os processos licitatórios desta PGT é a Diretora de Administração da Procuradoria-Geral do Trabalho.

21. DO REGISTRO DE PREÇOS E FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

21.1. Conforme art. 3º do Decreto 11.462/2023, a adoção do Sistema de Registro de Preços nesta licitação se dá em razão:

21.1.1. Da conveniência na aquisição de bens com previsão de entregas parceladas remunerados por unidade de medida, haja vista a impossibilidade de se definir previamente o quantitativo a ser demandado, o que poderá ensejar a necessidade de contratações frequentes de acordo com a disponibilidade orçamentária.

21.1.2. Da conveniência no atendimento a mais de um órgão.

21.2. A Procuradoria Geral do Trabalho é o órgão gerenciador responsável pela condução do certame licitatório para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente.

21.2.1. São órgão participantes da intenção de registro de preços (IRP): Procuradoria-Geral do Trabalho – PGT e Procuradorias Regionais do Trabalho, conforme demonstrativo do **tópico 14.3 do Termo de Referência**.

21.3. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, como anexo, o registro das licitantes que integrarão o cadastro de reserva na seguinte forma:

21.3.1. Relação I - Licitantes que quiserem compor o cadastro de reserva para o(s) item(ns) ou grupo(s) de seu interesse pelo mesmo preço da adjudicatária, observada a classificação na licitação; e



21.3.2. Relação II - Licitantes que quiserem participar do cadastro de reserva mantendo seu menor lance válido para o(s) item(ns) ou grupo(s) de seu interesse.

21.4. Enquanto não estiver disponível funcionalidade específica no sistema eletrônico Compras.gov.br, as licitantes que quiserem compor o cadastro de reserva com o preço igual ao da adjudicatária para cada item ou grupo de seu interesse deverão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data de encerramento da sessão (declarada e informada pelo Pregoeiro durante a própria sessão), encaminhar manifestação para o endereço eletrônico: pgt.pregao@mpt.mp.br, informando, de forma clara, no corpo do e-mail, a seguinte declaração:

“Tenho interesse em participar do cadastro de reserva e aceito cotar o objeto da minha proposta pelo preço igual ao da adjudicatária do item ... ou grupo ...”.

21.5. As licitantes que não manifestarem interesse em igualar seu preço ao do vencedor integrarão automaticamente a listagem de cadastro de reserva correspondente ao **tópico 21.3.2**, com seus respectivos valores finais em cada item ou grupo que tiver participado.

21.5.1. Nas contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços, será respeitada a ordem de classificação das licitantes ou fornecedores registrados na ata.

21.5.2. A manifestação de cotar o preço igual ao do adjudicatário na participação do cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante mais bem classificado.

21.5.3. Para fins de definição da ordem de classificação, as licitantes que aceitarem cotar o objeto pelo preço igual ao do adjudicatário terão precedência sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

21.5.4. As licitantes que não desejarem compor a lista de cadastro de reserva em hipótese alguma, deverão manifestar-se por e-mail nesse sentido, no prazo e condições estabelecidas no **tópico 21.4**.

21.6. A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva será realizada somente quando houver necessidade de contratação dos remanescentes, nas seguintes hipóteses:

21.6.1. Quando a licitante vencedora não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

21.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 25 e art. 26 da Portaria PGR/MPU nº 158, de 27 de setembro de 2024.

21.7. Caso nenhuma das licitantes da **Relação I** concorde com a contratação, nos mesmos prazos e condições propostas pela primeira classificada, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, nos termos do edital, poderá:



21.7.1. Convocar as licitantes **da Relação II** para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, ainda que superior ao do adjudicatário; ou

21.7.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, observadas a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

22. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. Após a homologação do procedimento licitatório, a(s) licitante(s) mais bem classificada(s) em cada item e grupo será(ão) convocada(s) para assinar(em) a ata de registro de preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis e nas condições estabelecidas neste edital de licitação, sob pena de decadência de seu direito e sujeição às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

22.2. Na hipótese de a convocada não assinar a ata de registro de preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação, fica facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, observando-se o disposto previsto no inciso II, Parágrafo Único, do art. 20 do Decreto nº 11.462/2023.

22.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

22.3.1. A Procuradoria Geral do Trabalho, sua sede situa-se no Setor de Autarquias Norte – SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, Centro Empresarial CNC, Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70.040-250.

22.3.2. No caso dos órgãos participantes, os endereços de suas sedes constam no **tópico 14.3 do Termo de Referência**.

22.3.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

22.4. A ata de registro de preços deverá ser assinada pelo representante legal da ADJUDICATÁRIA, que deverá apresentar documento de procuração pública ou particular com firma reconhecida que comprove os necessários poderes para contratar com a Administração Pública.

22.4.1. No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa.

23. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

23.1. Para a formalização da pretendida contratação, o instrumento contratual será a Nota de Empenho e a adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assiná-lo a partir da convocação



pela Administração, sob pena de decadência do seu direito, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, conforme art. 90 da Lei 14.133/2021.

23.1.1. O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação motivada da adjudicatária antes do seu esgotamento, desde que o motivo seja aceito pela PGT.

23.1.2. A assinatura do instrumento contratual deverá ocorrer no sistema de peticionamento eletrônico da PGT acessível pelo endereço: <https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br>, mediante cadastro prévio para obtenção de login e senha.

23.1.3. Quando a adjudicatária **não assinar o instrumento contratual** no prazo acima estabelecido e nas condições estabelecidas neste edital, poderá a Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato, na forma disposta no art. 90 da Lei 14.133/2021.

23.2. Constitui **condição impeditiva para celebração de contratos** e respectivos aditamentos com a Administração Pública:

- I. Não manutenção das condições de habilitação;
- II. A existência de registro da licitante junto ao CADIN, com fundamento nos arts. 6º e 6º-A da Lei 10.522/2002.;

23.3. O instrumento contratual será enviado à ADJUDICATÁRIA por meio de expedição eletrônica pelo Sistema Digital Administrativo da PGT para assinatura no **prazo previsto no tópico 23.1.**

23.3.1. Dentro do referido prazo, a adjudicatária deverá regularizar as condições impeditivas dispostas no **tópico 23.2** para fins de formalização da contratação contrato.

23.3.2. Decairá do direito à contratação a licitante que não regularizar suas condições impeditivas previstas, o que autorizará a Administração a convocar a próxima licitante, seguindo a ordem de classificação da fase de lances, para formalização da contratação, desde que atendidas todas as condições estabelecidas neste edital e anexos;

23.3.3. A não regularização das condições impeditivas que obstem a contratação ensejará a instauração de Procedimento Administrativo para Apuração de Responsabilidades (PAAR);

23.4. Para fins de execução do objeto a ADJUDICATÁRIA deverá observar as obrigações e responsabilidades das partes contratantes, em conformidade com sua proposta comercial e com este instrumento e seus anexos.

23.5. A nota de empenho deverá ser assinada **pelo representante legal da CONTRATADA**, que deverá apresentar procuração pública ou particular com firma reconhecida que comprove os necessários poderes para contratar com a Administração Pública.

23.5.1. No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa.



24. DO PAGAMENTO

24.1. O regramento acerca do pagamento das despesas relacionadas ao objeto desta licitação está disciplinado na minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo III deste Edital).

25. DAS POLÍTICAS SOCIAIS DE RESERVAS DE CARGOS

25.1. Com fundamento no caput do art. 116, da Lei 14.133/2021, ao longo de toda a execução do contrato, a CONTRATADA deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

25.1.1. Sempre que solicitado pela Administração, A CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput deste artigo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

26. DAS SANÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

26.1. Nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e da IN DG/PGT nº 02/2024, qualquer LICITANTE/CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF
CEP: 70.040-250 – Telefone: (61) 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

26.2. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação qualquer sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, bem como efetuar o correspondente registro da penalidade no SICAF.

26.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, observando a gravidade da falta cometida por parte da CONTRATADA, a não regularização imediata a partir da notificação apresentada pela fiscalização, a ocorrência de prejuízo de qualquer natureza ou a prática de forma reiterada, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa, na forma prevista neste instrumento;

- a) Multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia corrido de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta no inciso VII do **tópico 26.1**, limitado a 15 (quinze) dias corridos;
- b) Multa moratória de 1,0% (um por cento) por dia corrido de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta no inciso VII do **tópico 26.1**, a partir do 16º (décimo sexto) dia corrido, limitado até o 30º (trigésimo) dias, podendo ensejar a rescisão contratual unilateral.
- c) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total anual do contrato ou documento equivalente, pelas infrações previstas nos incisos I e VII do **tópico 26.1**.
- d) Multa compensatória de 11% (onze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total a anual do contrato ou documento equivalente no caso de incorrer nas infrações dispostas aos incisos IV, V, VI e VIII do **tópico 26.1**;
- e) Multa compensatória de 21% (vinte e um por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total anual do contrato para os comportamentos previstos nos incisos II, III, IX, X, XI e XII do **tópico 26.1**.

III. Impedimento de licitar e contratar aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos de II a VII do **tópico 26.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade pelas infrações administrativas previstas nos incisos de VIII a XII do **tópico 26.1**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e VII daquele tópico que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da



Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

26.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI. O caráter educativo da sanção;
- VII. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

26.5. A aplicação das sanções acima previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

26.6. Na aplicação das sanções previstas, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

26.7. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **tópico 26.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

26.8. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste Edital.

26.9. A sanção de declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e quando aplicada pelo Ministério Público no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva do Procurador-Geral do Trabalho, na forma de regulamento.

26.10. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

26.11. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

26.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



26.13. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

26.14. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I.** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização;
- II.** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846/2013;
- III.** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

26.15. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

26.16. É admitida a reabilitação da LICITANTE ou CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II.** Pagamento da multa;
- III.** Transcurso do prazo mínimo de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos acima.

26.17. A sanção decorrente das infrações previstas nos incisos VIII e XII do **tópico 26.1** exigirá, como condição de reabilitação da LICITANTE ou CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

26.18. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente na PGT em relação à CONTRATADA, ou da garantia financeira prestada, ou ser recolhido em conta única do Tesouro Nacional, por meio de GRU indicada pelo CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias corridos de sua intimação por ofício, ou ainda cobrado na forma da lei.

26.19. Após o decurso do prazo estabelecido no parágrafo anterior, incidirá atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União.

26.20. Se não for possível a quitação da multa ou do dano à Administração nas formas estabelecidas neste instrumento, será providenciada a inclusão do débito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e encaminhar-se-á cópia do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na dívida ativa da União.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF

CEP: 70.040-250 – Telefone: (61) 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

26.21. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

26.22. Ao longo do período de vigência contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, bem como as reincidências, de mesma classificação ou não, poderão ensejar a aplicação de penalidade de maior gravidade.

26.23. Havendo conflito entre o enquadramento da conduta e a sanção a ser aplicada, será adotada a solução que decorra o menor ônus para a CONTRATADA, exceto nas hipóteses que ensejam a rescisão contratual.

26.24. A aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas realizar-se-á mediante processo administrativo que assegurará à LICITANTE/CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999, assim como o disposto na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023.

26.25. Não haverá aplicação de multas durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Administração, em virtude de caso fortuito, força maior ou impedimento causado pela Administração.

26.26. Da decisão que aplicar qualquer sanção, cabe a interposição de recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, processados na forma prevista nos art. 166 a 168 da Lei 14.133/2021.

26.27. Os atos previstos como infrações administrativas na legislação que rege licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

27. DA SEGURANÇA E DO SIGILO DE DADOS

27.1. A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações fornecidos pelo Ministério Público do Trabalho ou contidos em quaisquer documentos e mídias de que venha a ter acesso durante a etapa de repasse, de execução dos serviços e de encerramento contratual, não podendo, sob qualquer pretexto e forma, divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los para fins alheios à exclusiva necessidade dos serviços contratados.

27.2. Ao participar desta licitação, a CONTRATADA assume o compromisso de manter em sigilo, bem como não fazer uso indevido de qualquer configuração do ambiente e informações prestadas por técnicos do Ministério Público do Trabalho e quaisquer outras informações pertencentes à CONTRATANTE.

27.3. A CONTRATADA deverá observar a Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE, bem como a Lei Geral de Proteção de Dados, os normativos vigentes e as boas práticas relativas à segurança da informação e privacidade de dados, especialmente as indicadas nos



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF
CEP: 70.040-250 – Telefone: (61) 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

normativos internos da Administração Pública Federal, do Conselho Nacional do Ministério Público e do Ministério Público do Trabalho, em todas as atividades executadas.

27.4. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

27.5. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

27.6. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

27.7. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, no contexto desta contratação, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

27.8. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

27.9. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

27.10. A CONTRATADA, quando do encerramento do contrato, exceto se abrigada pelo disposto nos incisos do artigo 16 da LGPD, fica obrigada a eliminar todos os dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato. O CONTRATANTE deverá ser formal e justificadamente comunicado da eventual impossibilidade da eliminação de dados pessoais que não se enquadrem na hipótese legal acima mencionada.

27.11. É dever da CONTRATADA o cumprimento de ações necessárias à proteção de dados pessoais por concepção e por padrão, incluindo-se quando o caso, a capacitação regular de seus colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. O edital está à disposição para *download*, nos sítios eletrônicos: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <http://portal.mpt.mp.br/MPTransparencia>.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF
CEP: 70.040-250 – Telefone: (61) 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

28.2. Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados diretamente no Sistema de Procedimentos de Gestão Eletrônica Administrativa (PGEA).

28.3. O Estudo Técnico Preliminar encontra-se disponível no endereço <https://mpt.mp.br/MPTransparencia/pages/portal/informacoesDetalhadasLicitacao.xhtml>, bem como nos autos do processo administrativo, em atendimento ao princípio da publicidade.

28.4. Todas as referências de tempo no edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília–DF, e dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

28.5. Nenhuma indenização ou contraprestação será devida às licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

28.6. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

28.7. O Pregoeiro ou a autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

28.8. O Pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar suas decisões em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

28.9. Toda comunicação oficial durante a realização deste certame ocorrerá por correspondência eletrônica (e-mail) institucional, pelo sítios eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <http://portal.mpt.mp.br/MPTransparencia/>, ou por publicação oficial, nos termos da legislação.

28.10. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, bem como aqueles que utilizem assinatura eletrônica avançada, nos termos da Lei nº 14.063/2020, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos físicos e cópias autenticadas em papel.

29. DO FORO

29.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, exceto nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Brasília-DF, 17 de julho de 2026

ALEXANDRE A.L. ALMEIDA
Pregoeiro/Agente de Contratação



TERMO DE REFERÊNCIA

PGEA: 20.02.0001.0003544/2025-45

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Aquisição de mobiliário e equipamentos, por meio do Sistema de Registro de Preços, para atendimento das necessidades do Ministério Público do Trabalho, em âmbito nacional, representado neste ato pela Procuradoria Geral do Trabalho, situada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, lote C torre “A”, no Centro Empresarial CNC, na Asa Norte, em Brasília/DF. conforme especificado neste Termo de Referência.

1.2 Os materiais a serem adquiridos estão especificados no Anexo I deste Termo.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente aquisição tem o objetivo de atender às demandas originárias dos segmentos do Ministério Público do Trabalho, dotando as unidades com itens essenciais às necessidades de trabalho, primando pelos padrões de desempenho, ergonomia e sustentabilidade determinados pela Legislação vigente.

2.2 A contratação para fornecimento de forma parcelada, mediante a formalização de Atas de Registro de Preços, está relacionada à otimização dos espaços físicos em virtude da impossibilidade e inviabilidade de estocagem, objetivando melhor economicidade e minimizando os riscos de permanência de bens obsoletos ou em desuso nos depósitos, nos termos do decreto nº 11.462/2023.

2.3 Observa-se que os materiais relacionados são rotineiramente e frequentemente utilizados no âmbito do Ministério Público do Trabalho, durante todo o exercício, seja na hipótese de reestruturação dos segmentos ou disponibilização de estrutura para acolhimento de novos servidores, sendo os quantitativos projetados de acordo com os levantamentos de necessidades previamente realizados.

2.4 A conveniência de aquisição com previsão de entregas parceladas se justifica pela impossibilidade de se definir previamente o quantitativo a ser demandado, o que poderá ensejar a necessidade de contratações frequentes de acordo com a disponibilidade orçamentária, conforme os requisitos que fundamentam o processamento da licitação mediante o Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 3º, incisos I e V, do Decreto 11.462/2023.

2.5 O Registro de Preços será processado mediante a consolidação do objeto em grupos, quando aplicável, conforme indicado no Anexo I, objetivando privilegiar a eficiência administrativa, a economia de escala e a atratividade do certame.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO**

Diretoria de Administração

Departamento de Logística - Seção de Patrimônio

Comissão de Planejamento - Portaria de número 667/2025 – DA/DG/PGT,

2.5.1. Eficiência Administrativa: considerando-se ser não ser conveniente e oportuno o fornecimento fragmentado por diversas empresas, ao lidar com um único ou poucos fornecedores reduz-se o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação, resultando na otimização do gerenciamento das Atas de Registro de Preços - ARP, em conformidade com os ditames do Acórdão 861/2013-TCU Plenário. Ainda, a fragmentação por itens ou o agrupamento em maior número de lotes resultaria no comprometimento da padronização do mobiliário a ser adquirido e da condução do certame, diante da necessidade de análise e habilitação de uma infinidade de empresas e julgamento de inúmeras propostas seccionadas em todo o território nacional, em desconformidade com os objetivos do planejamento de compras compartilhadas e do Plano de Contratações Anual do Ministério Público do Trabalho – PCA/MPT;

2.5.2. Economia em Escala: “Deve o gestor atentar-se para que o parcelamento seja realizado somente em benefício da Administração. Divisão do objeto que não observe economia de escala poderá produzir efeito contrário, ou seja, aumento de preços” (Licitações & Contratos Orientações e Jurisprudência do TCU, 4ª edição revista, ampliada e atualizada, p. 226, Brasília, 2010). Considerando-se que os itens agrupados possuem a mesma natureza funcional e o mesmo nicho de mercado fornecedor, o agrupamento resultará na formalização de aquisições de vulto mais significativo e, por consequência, possibilitará a oferta de preços mais vantajosos para a Administração;

2.5.3. Maior Atratividade do Certame: a possibilidade de majoração dos lucros resultante do agrupamento, aliada ao fato de que os potenciais fornecedores dos itens agrupados são os mesmos, objetiva despertar maior interesse aos participantes da licitação no sentido de incentivar a maior competitividade, em consonância com o entendimento exposto no Acórdão nº 1620/2010-TCU Plenário.

2.6 Considerando a especificidade dos itens a serem adquiridos, optou-se pelo agrupamento dos materiais considerando suas características técnicas e finalidades de uso, visando garantir maior celeridade no trâmite processual, evitando a dispersão de procedimentos administrativos e otimizando os recursos públicos. Além disso, o agrupamento contribui para ampliar a competitividade, uma vez que aumenta a atratividade da licitação para um número maior de fornecedores, os quais poderão participar de forma segmentada, conforme sua especialização em cada lote, assegurando maior economicidade e eficiência na contratação.

3 DO FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação tem fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Decreto 11.462/2023 e demais normas e regulamentos correlatos.

3.2 A contratação está alinhada com os objetivos definidos no Planejamento Estratégico Institucional do Ministério Público do Trabalho de 2023/2030, quais sejam, o Objetivo Estratégico nº OE15 – Otimizar o orçamento necessário para o alcance dos objetivos do MPT.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO

Diretoria de Administração

Departamento de Logística - Seção de Patrimônio

Comissão de Planejamento - Portaria de número 667/2025 – DA/DG/PGT,

3.3 Os bens objetos desta aquisição são caracterizados como comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser adquirido por meio de Pregão Eletrônico, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

4 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 O objeto da licitação compreende a aquisição de bens permanentes destinados à atender as diversas demandas do MPT, conforme detalhamento constante deste Termo de Referência e seu Anexo.

4.2 Os quantitativos expressos não geram obrigação para as CONTRATANTES quanto à execução, configurando, portanto, mera expectativa quanto à aquisição, conforme a disponibilidade orçamentária e as necessidades surgidas no período.

4.3 Adicionalmente, informamos que os quantitativos atribuídos às Procuradorias Regionais do Trabalho-PRT foram consolidados a partir de pesquisa de necessidades realizada diretamente junto àquelas Unidades, conforme Anexo II deste Termo de Referência.

5 CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1 Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração observou o ciclo de vida do objeto a ser adquirido, parametrizando pelas diretrizes expressas na Orientação Contábil nº 50/2010 e pela análise do encerramento do prazo de vida útil dos bens, além de observar as condições de utilização dos bens.

5.2 Em referência aos eletrodomésticos, a aquisição justifica-se pela elevada rotatividade e constante utilização desses bens no ambiente administrativo, o que acelera o desgaste natural e compromete sua funcionalidade ao longo do tempo. Identifica-se, neste contexto, a frequente necessidade de reparos e substituições dos equipamentos que já apresentam defeitos de forma reiterada.

5.3 Além de considerar os custos de aquisição, de operação, de manutenção, de descarte e impactos ambientais, ressaltamos que tais itens possuem garantia de no mínimo 12 (doze) meses, são adotados cuidados preventivos e corretivos que assegurem o pleno funcionamento e a conservação dos bens, tais como limpeza adequada, utilização conforme especificações do fabricante e manutenção periódica, buscando prolongar o seu tempo de uso.

5.4 Em consonância com os critérios de sustentabilidade previstos em legislação, serão conduzidos processos de desfazimento, ao final da vida útil dos itens ou quando estes são considerados inservíveis, priorizando, quando possível, sua reutilização, reciclagem ou destinação final correta, de forma a minimizar os impactos ao meio ambiente e promover a responsabilidade socioambiental da administração pública.

5.5 Tendo em vista a natureza dos itens, há controle de aplicação e destinação após a sua distribuição ao usuário final. Neste cenário, quando o material atende ao fim a que se destina e é considerado inservível, de acordo com as diretrizes do segmento especializado, deverá ser



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO**

Diretoria de Administração

Departamento de Logística - Seção de Patrimônio

Comissão de Planejamento - Portaria de número 667/2025 – DA/DG/PGT,

consolidado em processo específico, e sua destinação será conduzida conforme regulamentação constante do Decreto nº 9373/2018, do Plano de Logística Sustentável do Ministério Público do Trabalho e da Portaria nº 1542/2022-PGT. Observar-se-á, em todos os casos, as disposições da Lei nº 12305/2010.

5.6 A aquisição de bens por meio da formalização de ata de registro de preço, primando-se pela sustentabilidade econômica, permite a compra gradual e programada dos itens reduzindo desperdícios e frequentes reposições, e ainda, otimiza recursos administrativos.

6 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

6.1 A aquisição do objeto do presente Termo de Referência será formalizada por meio de Ata de Registro de Preços, com prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação por igual período, desde que comprovada a manutenção do preço vantajoso, de acordo com as normas legais aplicáveis, estabelecendo-se as cláusulas e condições de direitos e obrigações entre as partes.

6.2 (suprimido)

6.3 O termo de contrato será substituído pela Nota de Empenho conforme estabelece o art. 95 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, o art. 92 da mesma lei e as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência;

6.4 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser objeto de revisão para adequação aos praticados no mercado, mediante negociação entre as partes, para mais ou para menos, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, observados os termos da lei.

6.4.1 O reajuste, quando requerido pela CONTRATADA, deverá ser instruído estritamente nos termos do art. 25, §7º e §8º, I, e do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021;

6.4.2. O reajuste de preços terá por base a variação do IPCA-IBGE ou, no caso de sua descontinuidade, outro índice que venha a ser adotado pelo Poder Público para essa finalidade, cabendo, em todo caso, a análise por parte da CONTRATANTE quanto à viabilidade de implementação.

6.4.3. Caso o preço de mercado se torne inferior ao preço registrado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do valor, sob pena de liberação do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.4. O pedido de reequilíbrio por parte da CONTRATADA, para majoração do preço, deverá ser justificado e acompanhado de documentação que comprove a elevação dos custos de mercado, decorrente de fatos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis.

6.5 O contrato poderá ser rescindido na forma prevista nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO**

Diretoria de Administração

Departamento de Logística - Seção de Patrimônio

Comissão de Planejamento - Portaria de número 667/2025 – DA/DG/PGT,

7 DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 É vedada a subcontratação do objeto sem prévia autorização da CONTRATANTE.

8 DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

8.1 Para efeito de verificação da compatibilidade entre o produto especificado na proposta comercial encaminhada pela licitante arrematante com as especificações estabelecidas no edital, a CONTRATANTE poderá exigir a apresentação de amostras ou prospectos dos itens especificados, que deverão ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da formalização da solicitação.

8.2 A critério da CONTRATANTE, a apresentação de amostras poderá ser substituída por fôlderes, encartes ou qualquer outro meio idôneo que contenha todo o detalhamento técnico, onde seja possível aferir a compatibilidade do produto e suas especificações.

8.3 A amostra poderá ser manipulada para testes, sendo devolvida ao fornecedor na condição em que se encontre, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

8.4 Para efeito de avaliação das amostras apresentadas, assim como dos produtos adquiridos, os técnicos designados para esse fim considerarão a conformidade, a qualidade, a durabilidade, o acabamento, a estética, a ergonomia, a funcionalidade e a compatibilidade com os modelos indicados como referência.

8.5 Os fatores acima relacionados serão analisados em conjunto, levando-se sempre em consideração o fim a que se destina o produto, principalmente, o seguinte:

8.5.1 Conformidade – adequação às especificações e características técnicas

8.5.2 Qualidade – todo o processo produtivo pelo qual passa o produto, tais como, matéria prima utilizada, componentes, banhos preparatórios em metais, colagem, pinturas, controle de qualidade etc.;

8.5.3 Durabilidade – a resistência do produto, seja em relação à matéria prima utilizada, ou em relação ao processo produtivo empregado;

8.5.4 Acabamento – o esmero na fabricação do material, tais como, junção das peças, igualdade das medidas, lixamento, pintura;

8.5.5 Estética – design, robustez, detalhes, cores e acabamentos, harmonia das linhas, obsolescência, fadiga visual;

8.5.6 Ergonomia – a conformidade do móvel com as normas técnicas da ABNT;

8.5.7 Funcionalidade – existência de empecilhos à movimentação dos usuários na execução das tarefas diárias, bem como das peças componentes;

8.5.8 Compatibilidade – os itens a serem fornecidos devem apresentar, no mínimo, os mesmos padrões estéticos, ergonômicos e de durabilidade dos equipamentos indicados como referência.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO**

Diretoria de Administração

Departamento de Logística - Seção de Patrimônio

Comissão de Planejamento - Portaria de número 667/2025 – DA/DG/PGT,

8.6 Os materiais de origem estrangeira deverão apresentar na embalagem informações em língua portuguesa, suficientes para análise técnica do produto.

8.7 Poderão, a critério da CONTRATANTE, serem admitidas variações para mais ou para menos nas dimensões estabelecidas e capacidades, em até 5% (cinco por cento), desde que não haja comprometimento da compatibilidade, finalidade, qualidade e eficiência do item a ser adquirido.

8.8 A não conformidade de algum item em relação às especificações constantes deste Termo de Referência implica em sua recusa, resultando na não aceitação da proposta.

8.9 A amostra poderá, a critério da CONTRATANTE, ser contabilizada como uma unidade fornecida, hipótese em que será deduzida do futuro fornecimento.

8.10 O fornecedor deverá providenciar, às suas expensas, o recolhimento da amostra não aceita, em até 30 (trinta) dias a contar da notificação.

8.11 A CONTRATANTE, a seu critério, poderá propor a destinação da amostra não aceita e eventualmente não recolhida no prazo previsto no item antecedente.

9 DOS REQUISITOS E POLÍTICAS DE SUSTENTABILIDADE

9.1 A CONTRATADA deverá implementar quesitos de sustentabilidade e de economia alinhados às diretrizes e aos objetivos do Plano Logístico Sustentável do Ministério Público do Trabalho, em consonância com o arts. 5º e 11, IV, da Lei nº 14.133/2021, especialmente o uso racional dos recursos naturais disponíveis e a redução de desperdícios.

Lei 14.133/2021.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#)”.

...

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

...

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

9.2 Os produtos a serem fornecidos deverão ser entregues devidamente embalados e identificados, mediante utilização de materiais recicláveis ou oriundos de processo de reciclagem.

9.3 A CONTRATADA é responsável por todo o processo de preparo, embalagem, transporte e segurança do material no trajeto para o local de entrega.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO**

Diretoria de Administração

Departamento de Logística - Seção de Patrimônio

Comissão de Planejamento - Portaria de número 667/2025 – DA/DG/PGT,

9.4 A Contratada deverá fornecer Manual de Montagem, Operação e Manutenção, contendo a descrição detalhada das características técnicas do bem, marca/modelo (se for o caso) e nome do fabricante. O referido manual deverá ser devidamente ilustrado, contendo orientações suficientes para subsidiar os procedimentos de montagem e utilização e manutenção autônoma do móvel. Cada unidade de mobiliário fornecido deverá acompanhar uma cópia do respectivo Manual para validação, inclusive o protótipo durante a licitação.

9.5 No aspecto econômico, destaca-se a sustentabilidade da aquisição a partir da alocação de recursos no Plano Anual de Contratações da instituição, em compatibilidade com o objeto dimensionado, objetivando fazer face à despesa e viabilizar o atendimento das necessidades indicadas pela administração.

10 DOS CRITÉRIOS DE SEGURANÇA E ERGONOMIA

10.1 A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, juntamente com a proposta, conforme regulamentação específica e como condição de aceitabilidade do produto, comprovação de atendimento aos critérios de acessibilidade e ergonomia, por meio de:

10.1.1. Catálogo do produto cotado, quando for o caso, em língua portuguesa, com nível de informação suficiente para avaliação por parte da CONTRATANTE, tendo como requisitos as condições indicadas neste Termo de Referência.

10.1.2 Laudo, certificado ou qualquer outro documento, emitido por instituição pública oficial ou entidade credenciada (laboratório acreditado pelo INMETRO), ou por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro), ou, ainda, Laudo Técnico ou Certificado de Conformidade emitido por entidade ou profissional habilitado que ateste o atendimento dos requisitos de ergonomia, de segurança ambientais, de sustentabilidade, de qualidade e menor impacto ambiental na fabricação e comercialização do produto, em nome do fabricante e/ou licitante, em compatibilidade com os requisitos estabelecidos na:

I) Para eletrodomésticos:

- ABNT NBR IEC 60335-2-6:2012 – Aparelhos eletrodomésticos e similares – Segurança. Parte 2-6: Requisitos particulares para fogões estacionários, fogões de mesa, **fornos e aparelhos similares**.
- ABNT NBR NM 60335-1:2010 - Segurança de aparelhos eletrodomésticos e similares - Parte 1: Requisitos gerais (IEC 60335-1:2006 - edição 4.2, MOD).
- ABNT NBR NM IEC 60335-2-25:2006 - Segurança de aparelhos eletrodomésticos e similares - Parte 2-25: Requisitos específicos para **fornos microondas**.
- ABNT NBR 13910-2-1:1997 - Diretrizes de ensaios para a determinação de ruído acústico de aparelhos eletrodomésticos e similares - Parte 2: requisitos particulares para **refrigeradores, congeladores, combinados e similares**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO**

Diretoria de Administração

Departamento de Logística - Seção de Patrimônio

Comissão de Planejamento - Portaria de número 667/2025 – DA/DG/PGT,

- ABNT NBR 16098:2012 -Aparelho para melhoria da qualidade da água para consumo humano — Requisitos e métodos de ensaio.
- Portaria INMETRO nº 102/2022 - Aprova o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Equipamentos para Consumo de Água

II) Para sofás:

- ABNT NBR 15164:2004 – Móveis estofados – Sofás.
- ABNT NBR 16405:2015 - **Sofás, poltronas e assentos estofados** - Avaliação das características de ignitabilidade - Classificação e métodos de ensaio.

III) Para armários:

- ABNT 14535:2008 - Móveis de madeira - Requisitos e ensaio para superfície pintadas

IV) Para a mesa com base cromada e tampo de vidro temperado:

- ABNT 14698 - Esta norma estabelece os requisitos gerais, os métodos de ensaio e os cuidados necessários para garantir a segurança, a durabilidade e a qualidade do vidro temperado plano em suas aplicações na construção civil e na indústria moveleira.

V) Para cadeiras/poltronas:

- NBR 8094:1983 – 5841:2015 – NBR-ISSO 4628:2015 – Corrosão por exposição à névoa salina. O ensaio deverá constar no mínimo 400 horas sem apresentar nenhuma corrosão na amostra ensaiada;
- NBR 8095:2015 - Corrosão e envelhecimento acelerado por exposição à umidade saturada. O ensaio deverá ser de no mínimo 400 horas, sem apresentar corrosão na peça ensaiada;
- NBR 8797:2017 - Deformação permanente à compressão. A compressão imposta deverá ser de 90%, com deformação de até 25%;
- NBR 14961:2019 - Determinação do teor de cinzas. O resultado do teor não poderá ser superior à 0,05%;
- NBR 10591:2008 - Determinação da gramatura. O material ensaiado correspondente à tela do encosto e revestimento do assento deverá conter o resultado mínimo de 500 g/m²;
- NBR 13962:2006 - Móveis para escritório – Cadeiras – Requisitos e métodos de ensaio.
- ASTM-D 4966 2016 - Determinação de abrasão. O material ensaiado correspondente à tela do encosto e revestimento do assento deverá conter no mínimo 15.000 ciclos, com perda de massa de no máximo 25%.

VI) Para coletores/lixadeiras de coleta seletiva:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO**

Diretoria de Administração

Departamento de Logística - Seção de Patrimônio

Comissão de Planejamento - Portaria de número 667/2025 – DA/DG/PGT,

- Resolução CONAMA nº 275/2001 - Estabelece o código de cores para os diferentes tipos de resíduos, a ser adotado na identificação de coletores e transportadores, bem como nas campanhas informativas para a coleta seletiva.

10.2 Para mobiliários fabricados com madeira, apresentar:

10.2.1 Certificado de procedência da madeira – DOF, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, comprovando a utilização de madeira legal e proveniente de manejo florestal responsável ou reflorestamento;

10.2.2 CERTIFICAÇÃO DE CADEIA DE CUSTÓDIA PARA PRODUTOS DE MADEIRA (SELO), comprovando que na fabricação do produto, 100% (cem por cento) dos componentes de madeira utilizados são oriundos de madeira certificada. Para a referida comprovação poderão ser apresentados: Certificado (selo) de Cadeia de Custódia CERFLOR ou Certificado (selo) de Cadeia de Custódia FSC – Forest Stewardship Council, ou similares, desde que emitidos por entidade ou organismo credenciador (certificador) reconhecido nacional ou internacionalmente, que garanta a rastreabilidade de toda a cadeia produtiva;

10.2.3 Certificado ambiental (ou documentação equivalente) comprovando a utilização de chapas de aglomerado de média densidade madeira (MDP), quando for o caso, provenientes de manejo florestal responsável ou de reflorestamento, em nome do fabricante dos produtos ofertados;

10.2.4 Licença ambiental ou autorização ambiental de funcionamento do empreendimento fabricante, expedido pelo órgão competente, conforme disposto da Resolução expedida pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 237/1997, art. 2º parágrafo 1º, art.8º III, art. 18 III;

10.2.5 Certificado de Regularidade (ou documentação equivalente) no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

10.2.6 Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, emitido em nome do fabricante do mobiliário, conforme os artigos 13, 20 e 21 da Lei nº 12305 de 02/08/2010, e/ou comprovação de disposição final destes resíduos diretamente ou por meio de contrato vigente de prestação de serviços com entidade responsável pela destinação final dos mesmos.

10.3 Na hipótese de apresentação de laudo de conformidade, quando o documento não for apresentado juntamente com a proposta, será concedido o prazo de até 2 (dois) dias úteis para saneamento. Considera-se, para efeito de delimitação do prazo concedido, o fato de que a licitante tem conhecimento antecipado das condições de aceitabilidade, a partir da divulgação do Edital, podendo se antecipar à obtenção das respectivas certificações e laudos. Ressalta-se, ainda, que ao conceder prazo maior a cada licitante progressivamente classificado em primeiro lugar, haverá o alongamento demasiado do processo, comprometendo o interesse público a que visa atender.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO**

Diretoria de Administração

Departamento de Logística - Seção de Patrimônio

Comissão de Planejamento - Portaria de número 667/2025 – DA/DG/PGT,

11 DOS LAUDOS/CERTIFICADOS/RELATÓRIOS DE ENSAIO

11.1 Os Relatórios de Ensaio deverão vir acompanhados de documentação gráfica (desenho ou fotos) e memorial descritivo, com informação necessária e suficiente para perfeita identificação do modelo/linha/referência do produto ensaiado.

11.2 Caso a certificação seja apresentada em nome da fabricante da matéria prima utilizada pela indústria do mobiliário, esta última deverá apresentar, também, declaração e comprovante de utilização da matéria prima certificada.

11.3 As certificações exigidas prendem-se à necessidade de que o material a ser fornecido atenda aos padrões nacionais mínimos de segurança, qualidade e desempenho, minimizando o risco de acidentes e desconforto ao usuário, sem prejuízo de observância aos critérios de sustentabilidade e eficiência, em compatibilidade com os parâmetros estabelecidos pelo INMETRO, pela ABNT, pelo IBAMA e pelo CONAMA, dentro de sua competência, traduzindo-se na relação custo/benefício mais vantajosa para a administração. Os organismos mencionados, reconhecidamente, buscam disciplinar qualitativamente, a nível nacional, a produção e comercialização de bens manufaturados, estabelecendo requisitos mínimos de qualidade, segurança, ergonomia, acessibilidade e sustentabilidade, por meio da normatização, inspeção, certificação e fiscalização das características metrológicas, materiais e funcionais.

12 DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1 O fornecimento deverá ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho por parte do fornecedor.

12.2 A entrega dos materiais solicitados através de Nota de Empenho será efetuada de forma integral, nas sedes do Ministério Público do Trabalho, tanto na Procuradoria-Geral em Brasília, quanto nas Procuradorias Regionais do Trabalho, conforme endereços elencados neste Termo de Referência,

12.3 A empresa deverá comunicar ao segmento de Patrimônio da respectiva unidade administrativa, com 2 (dois) dias úteis de antecedência, impreterivelmente, a data e o horário previsto para a entrega dos materiais, por meio dos telefones e/ou e-mails a serem indicados oportunamente.

13 DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante possuir as regularidades jurídica, fiscal e trabalhista, assim como a habilitação técnica, na forma prevista no art. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.1.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens e/ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO

Diretoria de Administração

Departamento de Logística - Seção de Patrimônio

Comissão de Planejamento - Portaria de número 667/2025 – DA/DG/PGT,

13.1.2. Para fins de comprovação de que trata o subtópico anterior, os atestados deverão comprovar o fornecimento de materiais iguais ou equivalentes em cada grupo ou item avulso, conforme o caso, nos quantitativos mínimos indicados na tabela do **tópico 13.6 adiante**, porquanto correspondem às parcelas de maior relevância e são inferiores ao limite percentual de 50% estabelecido na Súmula 263 do TCU.

13.2 Considera-se, para efeito de aferição da equivalência citada no item antecedente, a descrição genérica dos itens, não adentrando ao detalhamento técnico das especificações.

13.3 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

13.4 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

13.5 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.6. Para aferição da capacidade técnica estabelecem-se os seguintes quantitativos mínimos a serem comprovados:

GRUPO	Quantitativo Mínimo a comprovar
Grupo1	224
Grupo3	32
	74
	74
	50
Grupo4	30
	40
Grupo5	26
	56
	30

13.6 Com fundamento no inciso III, do art.70, da Lei 14.133/2021, tendo em vista que o fornecimento será de forma imediata, fica dispensada a apresentação de atestados de capacidade técnica para os grupos 02, 06, 08 e para os itens 24, 23, 25 e 26.

13.7 Não será exigida a qualificação econômico-financeira, considerando a formalização da aquisição mediante o Sistema de Registro de Preços, com previsão de entrega imediata a contar da emissão das Notas de Empenho correspondentes, em alinhamento com o disposto no inciso III, do art. 70 da Lei nº 14.133/2021.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO**

Diretoria de Administração

Departamento de Logística - Seção de Patrimônio

Comissão de Planejamento - Portaria de número 667/2025 – DA/DG/PGT,

14. ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

13.8 Órgão Gerenciador: Procuradoria-Geral do Trabalho – PGT/MPT, órgão responsável pela condução do certame licitatório objetivando a formalização dos Registros de Preços (Decreto nº 11.462/2023).

13.9 Órgãos Participantes: Procuradoria-Geral do Trabalho e Procuradorias Regionais do Trabalho, conforme relacionado neste Termo de Referência, que integram, o procedimento licitatório, sendo cada unidade responsável pela formalização e gestão do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, diretamente firmado com a empresa vencedora do certame (Decreto nº 11.462/2023).

13.10 As Procuradorias Regionais do Trabalho participantes estão distribuídas no território nacional, nos endereços relacionados a seguir:

Regional	Telefone	Endereço
PRT 1ª/RJ	(21) 2534-7653 (21) 2534-7803 (21) 3212-2001	(Anexo) Av. Churchill, nº 94, 7º ao 11º Andar, - Centro Rio de Janeiro/RJ CEP: 20.020-050
PRT 2ª/SP	(11) 3246-7364 (11) 3246-7368 (11) 3346-7362	Rua Cubatão, nº 322 - Paraíso - São Paulo/SP CEP: 04.013-001
PRT 3ª/MG	(31) 3304-6215	Rua Bernardo Guimarães, nº 1615 - Funcionários Belo Horizonte/MG. CEP: 30.140-082
PRT 4ª/RS	(51) 3284-3053 (51) 3284-3000	Av. Senador Tarso Dutra, nº 605, 7º andar - Petrópolis Porto Alegre/RS. CEP: 90.690-140.
PRT 5ª/BA	(71) 3324-3402 (71) 3324-3400	Av. Sete de Setembro, nº 2563 - Corredor da Vitória Salvador/BA. CEP: 40.080-003
PRT 6ª/PE	(81) 2101-3202	Av. Conselheiro Portela, nº 531 - Aflitos Recife/PE CEP: 52.020-041
PRT 7ª/CE	(85) 3088-8308 (85) 3878-8354	Av. Almirante Barroso, nº 466 - Praia de Iracema Fortaleza/CE. CEP: 60.060-440
PRT 8ª/PA e AP	(91) 3217-7530	Av. Governador José Malcher, nº 652 - Bairro de Nazaré Belém/PA CEP: 66.040-282
PRT 9ª/PR	(41) 3304-9002 (41) 3304-9004	Av. Vicente Machado, nº 84 - Centro - Curitiba/PR CEP: 80.420-010
PRT 10ª/DF	(61) 3307-7266 (61) 3307-7200	Setor de Edifícios Públicos Norte (SEPN) 711/911, Módulo A Brasília/DF CEP: 70.790-116
PRT 11ª/AM e RR	(92) 3194-2845 (92) 3194-2800	Avenida Mário Ypiranga Monteiro, nº 2479 - Bairro Flores. Manaus/AM CEP: 69.050-030
PRT 12ª/SC	(48) 3251-9936 (48) 3251-9974	Rua Pascoal Apóstolo Pítsica, 4876, Torre II - Centro Empresarial Luiz Elias Daux - Agrônômica Florianópolis/SC. CEP: 88.025-255
PRT 13ª/PB	(83) 3612-3101	Av. Almirante Barroso, nº 234 - Centro João Pessoa/PB CEP: 58.013-120



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO

Diretoria de Administração

Departamento de Logística - Seção de Patrimônio

Comissão de Planejamento - Portaria de número 667/2025 – DA/DG/PGT,

PRT 14ª/RO e AC	(69) 3216-1208 (69) 3216-1264 (69) 3216-1290	Av. Presidente Dutra, nº 4055 - Bairro Olaria Porto Velho/RO. CEP: 76.801-327
PRT 15ª/CAMPINAS	(19) 3796-9625 (19) 3796-9600	Rua Pedro Anderson, nº 91 - Taquaral Campinas/SP. CEP: 13.076-070
PRT 16ª/MA	(98) 2107-9328 (98) 2107-9340 (98) 2107-9300	Avenida Atlântica, Quadra 24, Lote 03 - Bairro Calhau São Luís/MA CEP: 65.071-630
PRT 17ª/ES	(27) 2125-4505 (27) 2125-4500	Rua José Alexandre Buaiz, nº 350, Edifício Affinity Home Work, 10º Andar – Enseada do Suá. Vitória/ES. CEP 29.050-545
PRT 18ª/GO	(62) 3507-2754 (62) 3507-2757	Av. T-63, nº 1680, quadra 572, Esquina com Rua C- 253 - Setor Nova Suíça. Goiânia/GO CEP: 74.280-230
PRT 19ª/AL	(82) 2123-7956	Edifício Norcon Empresarial, salas 2 e 3 – Avenida Comendador Gustavo Paiva, 2789 – Mangabeiras Maceió/AL. CEP: 57.037-532
PRT 20ª/SE	(79) 3226-9147 (79) 3226-9100	Av. Desembargador Maynard, nº 72 - Bairro Cirurgia Aracaju/SE. CEP: 49.055-210
PRT 21ª/RN	(84) 4006-2838 (84) 4006-2800	Rua Dr. Poty Nóbrega, nº 1941 - Lagoa Nova Natal/RN CEP: 59.056-180
PRT 22ª/PI	(86) 4009-6400 (86) 8136-7550	Rua Anfrísio Lobão, 805 – Bairro Jóquei Teresina/PI CEP: 64.049-280
PRT 23ª/MT	(65) 3613-9150 (65) 3613-9100	Rua Arnaldo Lopes Sussekind, nº 236 - Jardim Aclimação Cuiabá/MT CEP: 78.050-258
PRT 24ª/MS	(67) 3358-3073 (67) 3358-3069 (67) 3358-3000	Rua Dr. Paulo Coelho Machado, nº 120, Bairro Royal Park. Campo Grande/MS CEP: 79.021-460

13.11 Além das Procuradorias-Regionais do Trabalho acima relacionadas, participa desta licitação o órgão abaixo listado:

PC-CE	(85) 3101-7500	Depósito da Polícia Civil do Estado do Ceará, situado à Rua Freire Alemão, nº 185, Bairro Serrinha, Fortaleza – Ceará, CEP: 60742-110,
-------	----------------	--

13.12 A eventual alteração nos endereços relacionados não será considerada como justificativa para revisão dos preços registrados.

13.13 Alternativamente, mediante prévio acordo entre as partes e desde que não implique em ônus adicionais para a Administração, poderá ser estabelecida a entrega em endereços diversos daqueles acima indicados, objetivando viabilizar o fornecimento diretamente nas sedes das unidades descentralizadas (Procuradorias do Trabalho nos Municípios – PTMs) e em outras localidades, no interesse da CONTRATANTE.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO**

Diretoria de Administração

Departamento de Logística - Seção de Patrimônio

Comissão de Planejamento - Portaria de número 667/2025 – DA/DG/PGT,

14 DA GARANTIA

14.1 A CONTRATADA deverá fornecer garantia de no mínimo, 12 (doze) meses, relativamente a todos os equipamentos, quanto a defeitos de fabricação e imperfeições, contados a partir do seu recebimento definitivo, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante caso esta tenha prazo de vigência superior.

14.2 A CONTRATADA deverá fornecer garantia de no mínimo, de 60 (sessenta) meses, relativamente a cadeiras e estofados, quanto a defeitos de fabricação e imperfeições, contados a partir do seu recebimento definitivo, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante caso esta tenha prazo de vigência superior.

14.3 Durante a vigência da garantia a CONTRATADA deverá efetuar a troca do material defeituoso e/ou não aprovado pela Administração, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a partir da notificação se, após o fornecimento, for verificado pela CONTRATANTE, qualquer inadequação ou irregularidade.

14.4 O custo referente ao transporte do bem coberto pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

14.5 O fornecedor deverá providenciar, às suas expensas, o recolhimento do material substituído, em até 30 (trinta) dias a contar da notificação.

14.6 A CONTRATANTE, a seu critério, poderá propor a destinação do material eventualmente não recolhido no prazo previsto no item antecedente.

15 DA GESTÃO DO CONTRATO

15.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução, na forma abaixo:

15.1.1 São obrigações da CONTRATADA:

- I** Executar o objeto em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas neste Termo de Referência e Edital de Licitação, bem como naquelas resultantes de sua proposta, devendo já estar inclusos nos valores propostos, todos os custos, impostos, taxas, frete e demais encargos pertinentes à formação do preço.
- II** Executar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, cumprindo a legislação em vigor pertinente, as recomendações de boas práticas e as normas técnicas.
- III** Executar o objeto diretamente, responsabilizando-se integral e exclusivamente pela qualidade, apresentação e perfeição do objeto.
- IV** Observar e cumprir rigorosamente a legislação que regulamenta a atividade e a comercialização dos produtos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO

Diretoria de Administração

Departamento de Logística - Seção de Patrimônio

Comissão de Planejamento - Portaria de número 667/2025 – DA/DG/PGT,

- V** Executar com perfeição, eficiência e qualidade técnica o objeto, observando o prazo máximo estipulado neste Termo de Referência.
- VI** Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência razoável dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução do objeto dentro do prazo previsto, o que não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela inobservância dos prazos, salvo justo motivo comprovado, caso fortuito ou força maior.
- VII** Manter a CONTRATANTE informada sobre eventuais mudanças de endereço, telefone e *e-mail*.
- VIII** Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros por atos de dolo ou culpa provenientes da execução do objeto.
- IX** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- X** Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitada pelo fiscal do contrato, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.
- XI** Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.
- XII** Acatar as orientações e o gerenciamento dos trabalhos por parte do fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE.
- XIII** Comunicar imediatamente, por intermédio do fiscal do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato.

16.1.2. É vedado à CONTRATADA:

- I** Ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público do Trabalho, sob pena de rescisão contratual.
- II** Utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.
- III** Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- IV** Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO**

Diretoria de Administração

Departamento de Logística - Seção de Patrimônio

Comissão de Planejamento - Portaria de número 667/2025 – DA/DG/PGT,

16.1.3 São obrigações da CONTRATANTE:

- I** Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido, desde que atendidas as condições de execução pactuadas e de que inexistam obrigações pendentes.
- II** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- III** Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- IV** Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso do representante ou preposto da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, desde que devidamente identificado e acompanhado.
- V** Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento.
- VI** Emitir o aceite do objeto contratado após a verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA.
- VII** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- VIII** Anotar, em registro próprio, todas as intercorrências relacionadas à execução do objeto.
- IX** Não permitir a execução do objeto em desacordo com as obrigações assumidas.
- X** Fazer cumprir as disposições do Termo de Referência.
- XI** Manter atualizados os dados dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato.
- XII** Garantir uma comunicação eficiente com a CONTRATADA.

15.2 A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16 DO RECEBIMENTO

16.1 A empresa deverá comunicar ao segmento de Patrimônio da respectiva unidade administrativa, com 2 (dois) dias úteis de antecedência, impreterivelmente, a data e o horário previsto para a entrega dos materiais, por meio dos telefones e/ou e-mails a serem indicados oportunamente.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO

Diretoria de Administração

Departamento de Logística - Seção de Patrimônio

Comissão de Planejamento - Portaria de número 667/2025 – DA/DG/PGT,

16.2 No ato de entrega será expedido termo de recebimento ou recibo atestando a data de fornecimento e os quantitativos efetivamente fornecidos.

16.3 O material será recebido:

16.3.1 **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

16.3.2 **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório.

16.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e administrativa da CONTRATADA, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, nos limites estabelecidos pela lei.

16.5 Caso o objeto apresente defeito ou não seja compatível com as especificações solicitadas, o fornecedor deverá proceder à sua substituição/reparação no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**.

16.6 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações deste termo de referência.

16.7 Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da CONTRATADA.

16.8 Nos casos em que forem constatadas inconformidades técnicas e/ou em relação à capacidade/qualidade fabril do fornecedor, a CONTRATANTE resguarda-se o direito de rejeição integral do objeto licitado.

16.9 O fornecedor deverá providenciar, às suas expensas, o recolhimento do material entregue em desconformidade em até 30 (trinta) dias a contar da notificação.

16.10 A CONTRATANTE, a seu critério, poderá propor a destinação do produto entregue, não aceito e, eventualmente não recolhido no prazo previsto no item antecedente.

17 DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado à CONTRATADA mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, emitida em nome e conforme CNPJ da respectiva unidade administrativa do Ministério Público do Trabalho, em até 10 dias a contar do recebimento definitivo, desde que não haja fator impeditivo por parte da adjudicatária, mediante depósito bancário na conta corrente indicada. O pagamento fica condicionado, ainda, à satisfação de todas as condições estabelecidas neste termo e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais.

17.2 Fica a CONTRATADA, quando assim couber, ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, obedecendo ao disposto nas Instruções Normativas SRF n.º 480/2004, 1.234/2012 e 1540/2015. A declaração deverá ser assinada pelo representante legal da empresa e apresentada no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, sendo que a não apresentação



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO

Diretoria de Administração

Departamento de Logística - Seção de Patrimônio

Comissão de Planejamento - Portaria de número 667/2025 – DA/DG/PGT,

do documento ocasionará a retenção do valor referente ao encargo previsto na Lei n.º 9.430/96.

17.3 Alternativamente, a critério da CONTRATANTE, a comprovação da regularidade de inscrição no Regime Especial Unificado, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser substituída por consulta ao portal na internet, na forma do Parecer SEORI/AUDIN-MPU Nº 263/2015.

17.4 **A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura exclusivamente através de peticionamento no Sistema de Protocolo Administrativo Eletrônico do MPT**, disponível no endereço <https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br>. Não serão aceitas Notas Fiscais/Faturas protocoladas por outros canais.

17.5 O pagamento fica condicionado à satisfação de todas as condições estabelecidas no contrato, cabendo ser aferida a regularidade dos encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais, mediante verificação no SICAF, na forma da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03/2018 ou, alternativamente, a apresentação de certidões individualizadas, sem prejuízo da apuração de responsabilidade pela ausência de manutenção das condições de habilitação.

17.6 A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto à inexistência de débito de Contribuições Sociais e a Certidão Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nos termos da legislação de regência.

17.7 A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do fiscal do contrato, conforme disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/21.

17.8 Será considerada como data do efetivo pagamento o dia de emissão da ordem bancária para pagamento.

18.10 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

18.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP:$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira assim apurado:

$$I = (TX/100) \div 365 \rightarrow I = (6/100) \div 365 \rightarrow I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO**

Diretoria de Administração

Departamento de Logística - Seção de Patrimônio

Comissão de Planejamento - Portaria de número 667/2025 – DA/DG/PGT,

18 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1 O fornecedor será selecionado na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, com a adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR GRUPO ou ITEM, conforme delimitado no Anexo I deste Termo.

19 DA RESERVA DE COTAS PARA ME/EPP

19.1 Na hipótese de os valores estimados para aquisição dos itens catalogados individualmente ou relacionados em cada lote objeto deste Termo de Referência se enquadrarem nos limites estabelecidos, a licitação poderá ser destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com a Lei Complementar nº 123/06 e o art. 6 do Decreto 8.538/2015.

19.2 Diante da necessidade de padronização e especificidade dos itens, caso seja ultrapassado o limite que autoriza a participação exclusiva de microempresa e empresas de pequeno porte, não serão estabelecidas cotas específicas para esta finalidade.

20 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 As despesas para custeio do objeto previsto no presente Termo correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Ministério Público do Trabalho para o exercício 2026.

21 DA PROPOSTA DE PREÇOS

21.1 A proposta deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias e apresentar preços, unitário e total, expressos em moeda nacional, já considerando todas as despesas com tributos, transportes e demais custos que incidam direta ou indiretamente sobre o preço dos produtos.

21.2 O preço estabelecido na proposta final será fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses previstas em lei.

21.3 Será desclassificada a proposta elaborada em desacordo com este Termo de Referência, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que contenha preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços simbólicos ou irrisórios, e ainda, vantagens ou preços baseados nas ofertas dos demais licitantes.

21.4 Não serão consideradas as propostas que impuserem condições diferentes das dispostas no edital de licitação, que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que não atenderem aos requisitos mínimos discriminados no edital.

22 DOS REQUISITOS PARA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

22.1 As partes deverão atender à Lei nº 13.709/18 (LGPD) e observar o disposto abaixo:

- I. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO**

Diretoria de Administração

Departamento de Logística - Seção de Patrimônio

Comissão de Planejamento - Portaria de número 667/2025 – DA/DG/PGT,

- II. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- III. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- IV. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.
- V. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.
- VI. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

22.2 A CONTRATADA, quando do encerramento do contrato, exceto se abrigados pelo disposto nos incisos do artigo 16 da LGPD, fica obrigada a eliminar todos os dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato. A CONTRATANTE deverá ser formal e justificadamente comunicada da eventual impossibilidade da eliminação de dados pessoais que não se enquadrem na hipótese legal acima mencionada.

23 DAS SANÇÕES

23.1 As sanções aplicáveis na hipótese de inadimplemento serão disciplinadas no Edital, em consonância com o previsto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

24 DA FISCALIZAÇÃO

24.1 Serão designados servidores para o acompanhamento e fiscalização da aquisição a título de representantes do Ministério Público do Trabalho, podendo haver a indicação de fiscais substitutos, os quais deverão zelar pelo cumprimento das especificações exigidas, direitos e obrigações, comunicar e procurar sanar as deficiências porventura verificadas na execução contratual e atestar os documentos de fornecimento, quando comprovada a fiel e correta execução par fins de pagamento.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO**

Diretoria de Administração

Departamento de Logística - Seção de Patrimônio

Comissão de Planejamento - Portaria de número 667/2025 – DA/DG/PGT,

24.2 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA quanto à integralidade e à correção do fornecimento a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros;

24.3 Compete aos fiscais, além de outras atribuições inerentes à natureza do fornecimento:

- a) fiscalizar a execução do objeto, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições assumidas pelos contratantes;
- b) comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;
- c) determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- d) sugerir que seja susgado o pagamento das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA das obrigações avençadas.
- e) atestar as notas fiscais/faturas quando comprovada a correta execução do contrato para fins de pagamento.

24.4 O acompanhamento e a fiscalização consistem na verificação de conformidade do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das obrigações avençadas;

24.5 A participação no certame licitatório implica na aceitação, por parte da CONTRATADA, de todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

Submetemos o presente Termo de Referência à Diretoria de Administração para conhecimento e demais procedimentos de aprovação.

Brasília-DF, 7 de abril de 2026.

Núbia Ribeiro Lacerda de Araújo - Integrante Requisitante

Cleilson Regis Mourão do Nascimento - Integrante Requisitante

Matheus de Carvalho e Neves - Integrante Requisitante

Levy Carlos Caixeta de Sá - Integrante Técnico

Rodrigo Lima Rego - Integrante Técnico



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO**

Diretoria de Administração

Departamento de Logística - Seção de Patrimônio

Comissão de Planejamento - Portaria de número 667/2025 – DA/DG/PGT,

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS**

PGEA: 20.02.0001.0003544/2025-45

3449052.42 – Mobiliário em Geral			
GRUPO 1	IMAGEM ILUSTRATIVA (CATMAT SUGERIDO)	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QTDE ARP
Item 1	Cabideiro  CATMAT: 611922	Cabideiro em madeira, acabamento encerrado medindo aproximadamente 125cm de altura, 50cm de largura e base de 35x20cm, capacidade mínima 25 kg.	150
Item 2	Apoio de pés  CATMAT: 628897	Fabricado em estrutura de tubo e chapas de aço, montado sob base medindo aproximadamente 450 mm de largura e 300 mm de profundidade, plataforma para apoio dos pés impermeável revestida com material emborrachado antiderrapante, bases de contato com o chão também revestidas com material antiderrapante e anti-riscos; esferas antiderrapantes e massageadoras com rotação frontal de 360°.	560

3449052.42 – Mobiliário em Geral			
GRUPO 2	IMAGEM ILUSTRATIVA (CATMAT SUGERIDO)	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QTDE ARP
Item 3	Lixeira Coleta Seletiva (Resíduos NÃO Recicláveis)  CATMAT: 614511	Lixeira coleta seletiva inox RBA, esmaltada, capacidade aproximada de 18 litros, TAMPA NA COR MARROM, contendo o símbolo Resíduos NÃO Recicláveis. *Observar padrões existentes na Procuradoria Geral do Trabalho. * Atender Resolução CONAMA 275/2001.	290



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO**

Diretoria de Administração

Departamento de Logística - Seção de Patrimônio

Comissão de Planejamento - Portaria de número 667/2025 – DA/DG/PGT,

3449052.42 – Mobiliário em Geral			
GRUPO 2	IMAGEM ILUSTRATIVA (CATMAT SUGERIDO)	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QTDE ARP
Item 4	Lixeira Coleta Seletiva (Resíduos Recicláveis)  CATMAT: 614511	Lixeira coleta seletiva inox RBA, esmaltada, capacidade aproximada de 18 litros, TAMPA NA COR AZUL, contendo o símbolo Resíduos Recicláveis. *Observar padrões existentes na Procuradoria Geral do Trabalho. *Atender Resolução CONAMA 275/2001.	440
Item 5	Lixeira em Aço para escritório  CATMAT: 259224	Lixeira em aço inox, acabamento cromado sem tampa, capacidade aproximada de 13 litros.	620

3449052.12 – Aparelhos e Utensílios Domésticos			
GRUPO 3	IMAGEM ILUSTRATIVA (CATMAT SUGERIDO)	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QTDE ARP
Item 6	Purificador de Água  CATMAT: 463093	Purificador de água, revestimento metálico na cor branca, água gelada e natural; armazenamento mínimo de 2,0 litros; capacidade mínima de refrigeração 2,2 litros/hora; dimensões aproximadas 39x30x37cm (AxLxP); peso aproximado 12Kg; 220V; elemento filtrante a base de carvão ativado e prata coloidal com vida útil mínima de 4.000 litros, com dupla ação capaz de reter impurezas maiores que cinco micra; compatível com instalação em bancada ou parede; com fornecimento de todos os acessórios necessários, compatível com saída hidráulica de ½" sem necessidade de adaptador. Possuir refrigeração	125



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO

Diretoria de Administração

Departamento de Logística - Seção de Patrimônio

Comissão de Planejamento - Portaria de número 667/2025 – DA/DG/PGT,

3449052.12 – Aparelhos e Utensílios Domésticos

GRUPO 3	IMAGEM ILUSTRATIVA (CATMAT SUGERIDO)	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QTDE ARP
		por compressor a gás ecológico; eficiência de retenção de partículas; deve possuir eficiência bacteriológica aprovada e propriedade bacteriostática; eficiência na redução do cloro; eficiência na eliminação de gosto e cheiro, conforme ABNT BR 16098/2012. Referência: SOFT PLUS ou equivalente técnico.	
Item 7	Frigobar  CATMAT: 431266	Refrigerador tipo “FRIGOBAR”, na cor branca; bivolt ou 220 volts; capacidade mínima de 120 litros; prateleiras removíveis; compartimento extra frio/congelador; porta latas/garrafas nas portas; gaveta multiuso na parte inferior; controle de temperatura com no mínimo 3 níveis; pés deslizantes niveladores; aparador de água/gaveta de degelo; 220V (eficiência mínima A na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) - consumo aprox.19Kw/h); medidas aproximadas:85x48x52cm (A x L x P); redução de impacto ambiental (gás refrigerante ecológico isento de CFC, tipo Ciclo/Isopentano ou equivalente); aprovado pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBC – INMETRO) Referência: Marca/Electrolux, modelo/RE120, ou equivalente técnico.	185
Item 8	Refrigerador Frost Free  CATMAT: 4470946	Refrigerador frost free, duplex, com capacidade de 400 a 462 litros, capacidade líquida do refrigerador de no mínimo 303 litros, capacidade líquida do freezer de no mínimo 83 litros, iluminação interna, tensão (voltagem) 220V ou bivolt, classificação/eficiência energética: A+ na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE); cor branca; portas com puxadores externos; no mínimo 2 prateleiras em vidro temperado, removíveis e reguláveis; gaveta multiuso na parte inferior; recipiente para gelo; pés reguláveis; altura máxima de 187 cm, largura máxima	80



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO

Diretoria de Administração

Departamento de Logística - Seção de Patrimônio

Comissão de Planejamento - Portaria de número 667/2025 – DA/DG/PGT,

3449052.12 – Aparelhos e Utensílios Domésticos			
GRUPO 3	IMAGEM ILUSTRATIVA (CATMAT SUGERIDO)	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QTDE ARP
		de 73 cm, profundidade máxima de 76 cm; consumo máximo de 65 Kwh/mês; controle regulável de temperatura; gás refrigerante ecológico, isento de CFC; aprovado pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBC – INMETRO) e garantia mínima de 12 meses, certificado de garantia emitido pelo fabricante, manual em português. Referência Marca: BRASTEMP Modelo: BRM56FB, ou equivalente técnico.	
Item 9	Liquidificador Tipo Residencial  CATMAT: 439372	Liquidificador tipo residencial, com três velocidades, potência mínima 600W, na cor branca ou preta, tensão 220V. Referência: MARCA/MONDIAL MODELO: NL60, ou equivalente técnico	90
Item 10	Forno Microondas  CATMAT: 629863	Forno Microondas com capacidade mínima de 30 litros; cor branca ou inox; porta com trava de segurança; prato giratório incluso; funções mínimas: descongelar, aquecimento, cozinhar, grill, tira odor; painel digital com relógio, bloqueio do painel/teclas iniciar e cancelar, timer/temporizador, teclas pré-programadas; luz interna; voltagem 220 volts ou bivolt (consumo aprox. 1,65KW/h – 2045 MHz); mínimo de 10 níveis de potência; aprovado no Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE-Inmetro), com classe de eficiência mínima A (nova classificação), na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE); garantia mínima de 12 meses; certificado de garantia emitido pelo fabricante, manual em português. Referência MARCA MIDEA MODELO: LIVA GRILL, ou equivalente técnico.	185



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO**

Diretoria de Administração

Departamento de Logística - Seção de Patrimônio

Comissão de Planejamento - Portaria de número 667/2025 – DA/DG/PGT,

3449052.12 – Aparelhos e Utensílios Domésticos			
GRUPO 3	IMAGEM ILUSTRATIVA (CATMAT SUGERIDO)	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QTDE ARP
Item 11	Purificador de Ambiente  CATMAT: 250855	Umidificador e Purificador de ambiente, ultrassônico, recipiente em acrílico, com capacidade mínima de 5 litros de água. Regulagem de intensidade e direção da névoa; desligamento automático, voltagem 220W. Referência: Marca G-TECH, modelo ALLERGY FREE DUAL ou equivalente técnico.	205

3449052.12 – Aparelhos e Utensílios Domésticos			
GRUPO 4	IMAGEM ILUSTRATIVA (CATMAT SUGERIDO)	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QTDE ARP
Item 12	 Máquina de Café Expresso Automática CATMAT: 622250	Máquina de café expresso automática; potência mínima de 1.400W e máxima de 2.500W; pressão da bomba: 15 Bar; sistema de aquecimento termobloco; programa de limpeza automático; moinho com regulagem de granulometria: do mais grosso ao mais fino; regulagem automática do tamanho do café: curto, médio ou longo; controle eletrônico de temperatura da água; bandeja pingadora removível com tabuleiro em aço inoxidável; base para xícaras; reservatório de água removível com capacidade mínima de 2,0 Litros; sistema auto-stop (interrompe a bebida); capacidade mínima do reservatório de grãos: 300g; regulagem de memória em placa eletrônica. Referência: ESPRESSIONE, MODELO: ORION, ou equivalente técnico.	100



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO

Diretoria de Administração

Departamento de Logística - Seção de Patrimônio

Comissão de Planejamento - Portaria de número 667/2025 – DA/DG/PGT,

3449052.12 – Aparelhos e Utensílios Domésticos

GRUPO 4	IMAGEM ILUSTRATIVA (CATMAT SUGERIDO)	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QTDE ARP
Item 13	Cafeteira Elétrica  CATMAT: 613921	Cafeteira elétrica em aço inox; visor nível para reservatório da água; capacidade mínima de 14 litros. (2 depósitos de aproximadamente 7 litros cada), termostato para controle de temperatura de 20 a 120c, resistências blindadas de alta performance. potência mínima de 2000w e máxima de 2.500w, voltagem 220. Dimensões Aproximadas: Altura: 70cm, Largura: 34cm. Referência Marca: universal. Modelo: MC270ST, ou equivalente técnico.	75

3449052.42 – Mobiliário em Geral

GRUPO 5	IMAGEM ILUSTRATIVA (CATMAT SUGERIDO)	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QTDE ARP
Item 14	Sofá de um lugar  CATMAT: 604300	Sofá Executivo de UM lugar, na cor preta (Conforme modelo existente na PGT) • Estrutura de madeira 100% de eucalipto (reflorestamento) c/ 40 mm e 70 mm de largura e 22 mm de espessura. • Assento (fixo): um assento com persintas elásticas e espuma de 70 mm de espessura D28, frente e costas com espuma de 10 mm de espessura D18. • Encosto (fixo): Espuma de 60 mm de espessura D23, parte superior com espuma de 20 mm de espessura e D26, costas com espuma 10 mm de espessura D18. •	65



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO

Diretoria de Administração

Departamento de Logística - Seção de Patrimônio

Comissão de Planejamento - Portaria de número 667/2025 – DA/DG/PGT,

		• Braços: Espuma com 10 mm de espessura D18 nas laterais e apoio com espuma 20 mm de espessura D26. Proteção de tecido entre a espuma e a persinta para evitar o desgaste, proporcionando maior durabilidade das espumas. Estrutura (madeiras) totalmente revestidas com espuma de 10 mm de espessura D18. Costuras com sobrecosturas para melhor efeito visual de acabamento e maior resistência na união dos tecidos. União entre assentos com 03 parafusos $\frac{1}{4}$ x 2 ZB e 03 porcas de garra $\frac{1}{4}$, fixados ao encosto com 08 parafusos. $\frac{1}{4}$ x 55 SX RS ZB. Braços unidos ao assento e encosto com 05 parafusos $\frac{1}{4}$ x 55 SX RS ZB para cada braço. • Acabamento na parte inferior com TNT 60G. Revestimento em laminado sintético na cor preto. Pés em formato “U” confeccionado em tubo de aço 30 x 70 x 1,9 mm, dotados da ponteira 30 x 70 x 12 mm conjugada com sapata niveladora estriada Ø32 x 08 mm com parafuso M6, acabamento na cor preta. • Apresentar certificado de comprovação de atendimento a Norma Regulamentadora NR17 emitida por ergonomista certificado pela ABERGO – Associação Brasileira de Ergonomia – Associação Brasileira de Ergonomia (necessário anexar documento comprobatório). DIMENSÕES (Aceitável +/- 5 cm de variação): • Assento: 770 mm de profundidade, 190 mm de altura e 600 mm largura. • Encosto: 260 mm de profundidade, chanfro negativo na parte frontal (inferior), 330 mm de altura e 1200 mm de largura. • Braços: 770 mm de profundidade arredondado na parte frontal, altura parte trás 470 mm e 420 mm na frente, com largura de 85 mm. • Dimensões do conjunto: Largura: 770 mm / Profundidade: 770 mm / Altura: 800 mm. Marca/ Modelo de referência: MODILAC ou Equivalente Técnico.	
--	--	---	--



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO

Diretoria de Administração

Departamento de Logística - Seção de Patrimônio

Comissão de Planejamento - Portaria de número 667/2025 – DA/DG/PGT,

Item 15	Sofá de dois lugares  CATMAT: 622403	• Sofá Executivo de DOIS lugares, na cor preta (Conforme modelo existente na PGT) • Estrutura de madeira 100% de eucalipto (reflorestamento) c/ 40 mm e 70 mm de largura e 22 mm de espessura. Assento (fixo): dois (2) assentos com persintas elásticas e espuma de 70 mm de espessura D28, frente e costas com espuma de 10 mm de espessura D18. • Encosto (fixo): Espuma de 60 mm de espessura D23, parte superior com espuma de 20 mm de espessura e D26, costas com espuma 10 mm de espessura D18. • Braços: Espuma com 10 mm de espessura D18 nas laterais e apoio com espuma 20 mm de espessura D26. • Proteção de tecido entre a espuma e a persinta para evitar o desgaste, proporcionando maior durabilidade das espumas. Estrutura (madeiras). • Totalmente revestidas com espuma de 10 mm de espessura D18. • Costuras com sobrecosturas para melhor efeito visual de acabamento e maior resistência na união dos tecidos. • União entre assentos com 03 parafusos $\frac{1}{4}$ x 2 ZB e 03 porcas de garra $\frac{1}{4}$, fixados ao encosto com 08 parafusos $\frac{1}{4}$ x 55 SX RS ZB. Braços unidos ao assento e encosto com 05 parafusos $\frac{1}{4}$ x 55 SX RS ZB para cada braço. • Acabamento na parte inferior com TNT 60G. Revestimento em laminado sintético na cor preto. Pés em formato “U” confeccionado em tubo de aço 30 x 70 x 1,9 mm, dotados da ponteira 30 x 70 x 12 mm conjugada com sapata niveladora estriada Ø32 x 08 mm com parafuso M6, acabamento na cor preta. • Apresentar certificado de comprovação de atendimento a Norma Regulamentadora NR17 emitida por ergonomista certificado pela ABERGO – Associação Brasileira de Ergonomia – Associação Brasileira de Ergonomia (necessário anexar documento comprobatório). DIMENSÕES (Aceitável +/- 5 cm de variação): • Assento: 770 mm de profundidade, 190 mm de altura e 600 mm largura. • Encosto: 260 mm de profundidade, chanfro negativo na parte frontal (inferior), 330 mm de altura e 1200 mm de largura.	140
---------	---	---	-----



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO

Diretoria de Administração

Departamento de Logística - Seção de Patrimônio

Comissão de Planejamento - Portaria de número 667/2025 – DA/DG/PGT,

		• Braços: 770 mm de profundidade arredondado na parte frontal, altura parte trás 470 mm e 420 mm na frente, com largura de 85 mm. • Dimensões do conjunto: Largura: 1370 mm / Profundidade: 770 mm / Altura: 800 mm: Marca/Modelo de referência: MODILAC ou Equivalente Técnico.	
Item 16	Sofá de três lugares  CATMAT: 622402	Sofá Executivo de TRÊS lugares, na cor preta (Conforme modelo existente na PGT) • Estrutura de madeira 100% de eucalipto (reflorestamento) c/ 40 mm e 70 mm de largura e 22 mm de espessura. • Assento (fixo): três (3) assentos com persintas elásticas e espuma de 70 mm de espessura D28, frente e costas com espuma de 10 mm de espessura D18. • Encosto (fixo): Espuma de 60 mm de espessura D23, parte superior com espuma de 20 mm de espessura e D26, costas com espuma 10 mm de espessura D18. • Braços: Espuma com 10 mm de espessura D18 nas laterais e apoio com espuma 20 mm de espessura D26. • Proteção de tecido entre a espuma e a persinta para evitar o desgaste, proporcionando maior durabilidade das espumas. Estrutura (madeiras) totalmente revestidas com espuma de 10 mm de espessura D18. • Costuras com sobrecosturas para melhor efeito visual de acabamento e maior resistência na união dos tecidos. União entre assentos com 03 parafusos ¼ x 2 ZB e 03 porcas de garra ¼, fixados ao encosto com 08 parafusos ¼ x 55 SX RS ZB. Braços unidos ao assento e encosto com 05 parafusos ¼ x 55 SX RS ZB para cada braço. • Acabamento na parte inferior com TNT 60G. Revestimento em laminado sintético na cor preto. Pés em formato “U” confeccionado em tubo de aço 30 x 70 x 1,9 mm, dotados da ponteira 30 x 70 x 12mm conjugada com sapata niveladora estriada Ø32 x 08 mm com parafuso M6, acabamento na cor preta. • Apresentar certificado de comprovação de atendimento a Norma Regulamentadora NR17 emitida por ergonomista certificado pela ABERGO – Associação Brasileira de Ergonomia – Associação Brasileira de Ergonomia (necessário anexar documento comprobatório). DIMENSÕES (Aceitável +/- 5 cm de variação)	75



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO

Diretoria de Administração

Departamento de Logística - Seção de Patrimônio

Comissão de Planejamento - Portaria de número 667/2025 – DA/DG/PGT,

		• Assento: 770 mm de profundidade, 190 mm de altura e 600 mm largura. • Encosto: 260 mm de profundidade, chanfro negativo na parte frontal (inferior), 330 mm de altura e 1200 mm de largura. • Braços: 770 mm de profundidade arredondado na parte frontal, altura parte trás 470 mm e 420 mm na frente, com largura de 85 mm. • Dimensões do conjunto: Largura: 1970 mm / Profundidade: 770 mm / Altura: 800 mm Marca/ Modelo de referência: MODILAC ou Equivalente Técnico.	
--	--	---	--

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – Itens Exclusivos PGT

3449052.42 – Mobiliário em Geral			
GRUPO 6	IMAGEM ILUSTRATIVA (CATMAT SUGERIDO)	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QTDE ARP
Item 17	Lixeira em aço inox com tampa  CATMAT: 240198	Lixeira em aço inox, com tampo e pedal, acabamento cromado, capacidade aproximada de 5 litros. Medidas aproximadas: 23x26,5x22,5 cm (A x L x P).	30
Item 18	 CATMAT: 424661	Lixeira coletora de 30L, em polipropileno, com tampa e pedal, na cor branca. Medidas aproximadas: 48x42x32cm (A x L x P).	10



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO

Diretoria de Administração

Departamento de Logística - Seção de Patrimônio

Comissão de Planejamento - Portaria de número 667/2025 – DA/DG/PGT,

3449052.42 – Mobiliário em Geral			
GRUPO	IMAGEM ILUSTRATIVA	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QTDE
7	(CATMAT SUGERIDO)		ARP
Item 19	 Armário baixo executivo com portas de madeira CATMAT: 628406	Armário Baixo Executivo C/ Portas De Madeira L800 x P472 x H730 mm - Padrão Jequitibá/ Grafite - (conforme padrão existente em relação a tonalidade, composição e acabamentos – MARCA BORTOLINI). Sobre-tampo e os montantes laterais confeccionado em fibra de madeira aglomerada de média densidade (MDF) de 18 mm de espessura, revestido na face superior em lâmina de madeira natural pré composta à definir, com no mínimo 0,7mm de espessura e na face inferior em lâmina de madeira jequitiba com no mínimo 0,7 mm de espessura, com acabamento em resina poliuretânica aplicada pelo processo “UV” com bordas usinadas chanfradas à 45° em todo o contorno. Internamente com 01 prateleira regulável apoiadas sobre pinos de aço, formando dois vãos. Sistema de fixação feita através de parafusos e buchas metálicas com rosca milimétrica, facilitando a montagem e desmontagem sem danificar o produto. Laterais, tampo, base, fundo e prateleiras em madeira aglomerada de média densidade (MDP) com 18 mm de espessura, revestido em laminado melamínico de baixa pressão na cor grafite com bordas em PVC extrudado de 0,45 mm na mesma cor. No sentido longitudinal, das laterais, contém duas fileiras de furos com diâmetro de 05mm, distanciados entre si 64 mm, possibilitando o ajuste da prateleira regulável a cada 64 mm. Base do armário possui furação para quatro niveladoras de piso na cor preta em duas peças, uma com diâmetro de 45 mm, embutidas na face inferior da base com rosca e uma peça com diâmetro de 28 mm e altura de 20 mm, ajuste de no mínimo 15 mm por meio de parafuso	6



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO

Diretoria de Administração

Departamento de Logística - Seção de Patrimônio

Comissão de Planejamento - Portaria de número 667/2025 – DA/DG/PGT,

3449052.42 – Mobiliário em Geral			
GRUPO	IMAGEM ILUSTRATIVA	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QTDE
7	(CATMAT SUGERIDO)		ARP
		de aço zincado e rosca padrão 5/16", em polipropileno injetado, com regulagem interna e externa através de rosca 5/16. Sistema de montagem através de conjunto minifix, composto de parafuso e tambor injetado em zamak, e tampa injetada em material termoplástico. Prateleira fixa nas laterais do armário por quatro parafusos aço 6,7 DU 251e quatro dispositivos VB 35M/16 preto embutidos na face inferior da prateleira. Portas confeccionadas em fibra de madeira (MDP) de 18 mm de espessura. Acabamento em ambas as faces e topos com lâmina de madeira natural, pintura em poliéster aplicada pelo processo 'UV'. Dotadas de duas dobradiças clip com amortecedor cada porta, caneco de 35 mm, com sistema de fechamento pneumático, abertura de 110°, cobertura para o caneco e calço, produzida em aço polido, fechamento suave sem ruído, proporcionado pelo pistão pneumático instalado no corpo da dobradiça, controlando a força de fechamento e a resistência na abertura, basta uma leve pressão dos dedos e a dobradiça está encaixada. Caso haja a necessidade de remover a porta, a dobradiça é desencaixada, pressionando-se a trava, com sistema de alojamento interno na madeira para melhor acabamento ao móvel e para gerar maior espaço interno do mesmo, fixadas por parafusos auto atarraxantes, de cabeça panela medindo 16x4,5 mm. Sistema de travamento com batente interno na porta esquerda em chapa de aço 44x32x1,2 mm, cromado sem arestas cortantes e arredondadas, fixados através de parafusos cortantes tipo chipboard para madeira, com fechadura frontal em aço cromado com diâmetro de 19 mm, dotado de molas e pinos em latão, possui lingueta de aço com mecanismo que permite o giro	



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO

Diretoria de Administração

Departamento de Logística - Seção de Patrimônio

Comissão de Planejamento - Portaria de número 667/2025 – DA/DG/PGT,

3449052.42 – Mobiliário em Geral			
GRUPO 7	IMAGEM ILUSTRATIVA (CATMAT SUGERIDO)	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QTDE ARP
		da haste em alumínio no eixo vertical na parte superior, fixado por meio de parafusos auto atarraxantes de cabeça chata medindo 14x3,5 mm possui haste em alumínio extrudado com formato plano convexo com diâmetro de 6 mm, Numa das extremidades da haste contém um acessório de travamento com formato de gancho em sentido perpendicular à haste, com buchas em plástico de engenharia poliamida fixados por meio de parafusos auto atarraxantes de cabeça chata medindo 25x3,5 mm, travamento simultâneo das portas, com chave escamoteável para adaptar-se ao móvel caso não seja retirada e minimizar choques acidentais ao usuário, com capa plástica externa de proteção em polietileno injetado, puxador HO380 alça medindo aproximadamente 150 mm, com furação 128 mm cromo acetinado, fixado com parafusos M4x25 mm. Apresentar certificado de comprovação de atendimento a Norma Regulamentadora NR17 emitida por ergonomista certificado pela ABERGO – Associação Brasileira de Ergonomia (necessário anexar documento comprobatório). Apresentar relatório de ensaio emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO comprovando o atendimento da norma NBR14535:2008 – para os seguintes requisitos: Determinação da aderência do filme: o resultado deve ser menor ou igual a Gr1 (de acordo com a classificação da norma), Resistência ao impacto: deve ter resistência no grau 5 (de acordo com a classificação da norma), Resistência à dureza de rompimento, ao lápis: deve ser maior ou igual a 6H.	



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO

Diretoria de Administração

Departamento de Logística - Seção de Patrimônio

Comissão de Planejamento - Portaria de número 667/2025 – DA/DG/PGT,

3449052.42 – Mobiliário em Geral			
GRUPO	IMAGEM ILUSTRATIVA	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QTDE
7	(CATMAT SUGERIDO)		ARP
Item 20	 Armário médio executivo com portas de vidro. CATMAT: 628406	Armário Médio Executivo C/ Porta De Vidro L800 x P472 x H1600 mm - Padrão Jequitibá/ Grafite - (conforme padrão existente em relação a tonalidade, composição e acabamentos - MARCA BORTOLINI). Corpo, tampo e prateleiras confeccionados com chapas de partículas de madeira de média densidade (MDP), selecionadas de eucalipto e pinus reflorestados, aglutinadas e consolidadas com resina sintética e termoestabilizadas sob pressão, com 18 mm de espessura, revestido em ambas as faces com filme termoprensado de melaminico com espessura de 0,2 mm na cor grafite, texturizado, semifosco, anti-reflexo e resistente à abrasão e impacto. As chapas possuem densidade mínima de 565 Kg/m³, resistência à tração perpendicular, resistência à flexão estática e resistência à tração superficial. Encabeçamento nos topos com fita borda em poli cloreto de vinil (Polyvinyl chloride) com 0.45mm de espessura com alta resistência a impactos. No sentido longitudinal, das laterais, contém duas fileiras de furos com diâmetro de 5 mm, distanciados entre si 64 mm, possibilitando o ajuste da prateleira regulável a cada 64 mm. Base do armário possui furação para quatro niveladoras de piso na cor preta em duas peças, uma com diâmetro de 45 mm, embutidas na face inferior da base com rosca e uma peça com diâmetro de 28 mm e altura de 20 mm, ajuste de no mínimo 15 mm por meio de parafuso de aço zincado e rosca padrão 5/16", em polipropileno injetado, com regulagem interna e externa através de rosca 5/16. Sistema de montagem através de conjunto minifix, composto de parafuso e tambor injetado em zamak, e tampa	6



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO

Diretoria de Administração

Departamento de Logística - Seção de Patrimônio

Comissão de Planejamento - Portaria de número 667/2025 – DA/DG/PGT,

3449052.42 – Mobiliário em Geral			
GRUPO 7	IMAGEM ILUSTRATIVA (CATMAT SUGERIDO)	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QTDE ARP
		injetada em material termoplástico, prateleira fixa nas laterais do armário por quatro parafusos aço 6,7 DU 251e quatro dispositivos VB 35M/16 preto embutidos na face inferior da prateleira. Prateleiras reguláveis apoiadas em pinos de aço inoxidável fixos nas laterais, com cavidades na face inferior para dar melhor apoio sobre os pinos. Duas portas de abrir em perfis de alumínio anodizados com vidro fumê temperado 4 mm de espessura, três dobradiças em aço estampado com abertura de 110° cada porta, fixadas por parafusos auto atarraxantes, de cabeça panela medindo 16x4,5 mm; Apresenta sistema de pressão acionado ao ser fechada, proporciona um fechamento suave e silencioso por meio de molas de alta resistência em aço zincado e lubrificado, evitando corrosão, peça em plástico de engenharia poliamida para travamento, mantendo a porta pressionada para dentro sem folgas depois de fechada, puxador HO380 alça medindo aproximadamente 150 mm, com furação 128 mm cromo acetinado, fixados no vidro através de parafuso M4x10 mm. Sobre-tampo e painel de fechamento: confeccionado em fibra de madeira de média densidade (MDF) 18 mm de espessura. Acabamento em ambas as face em lâmina de madeira natural pré composta mínimo 0,7 mm de espessura, bordas usinadas chanfradas com 45°, acabamento em ambas as faces do tampo em selador melanímico e verniz à base de poliuretano, resultando em efeito natural dos veios da lâmina de revestimento, pintura em verniz aplicado pelo processo 'UV'. Sistema de fixação feita através de parafusos e buchas metálicas com rosca milimétrica, facilitando a montagem e desmontagem sem danificar o produto. Apresentar certificado de comprovação de atendimento a	



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO

Diretoria de Administração

Departamento de Logística - Seção de Patrimônio

Comissão de Planejamento - Portaria de número 667/2025 – DA/DG/PGT,

3449052.42 – Mobiliário em Geral			
GRUPO 7	IMAGEM ILUSTRATIVA (CATMAT SUGERIDO)	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QTDE ARP
		Norma Regulamentadora NR17 emitida por ergonomista certificado pela ABERGO – Associação Brasileira de Ergonomia (necessário anexar documento comprobatório). Apresentar relatório de ensaio emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO comprovando o atendimento da norma NBR14535:2008 – para os seguintes requisitos: Determinação da aderência do filme: o resultado deve ser menor ou igual a Gr1 (de acordo com a classificação da norma), Resistência ao impacto: deve ter resistência no grau 5 (de acordo com a classificação da norma), Resistência à dureza de rompimento, ao lápis: deve ser maior ou igual a 6H.	

3449052.42 – Mobiliário em Geral			
GRUPO 8	IMAGEM ILUSTRATIVA (CATMAT SUGERIDO)	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QTDE ARP
Item 21	Expositor  CATMAT: 13200	Expositor confeccionado em mdf, com tampo de vidro temperado e feltro, contendo rodízios. Altura total da caixa com rodízios e tampo de vidro é de 110 X 70 X 112 cm (L x P x A). O expositor será composto por dois volumes: Volume 1: caixa em MDF, com todas as faces revestidas de laminado melamínico liso, na cor branca, com dimensão total (L x P X A) 110 x 70 x 92 cm, considerando a altura final com os rodízios. Volume 2: tampo em vidro temperado, transparente, de 8mm, nas dimensões (L x P X A) 107 x 67 x 25 cm.	2



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO

Diretoria de Administração

Departamento de Logística - Seção de Patrimônio

Comissão de Planejamento - Portaria de número 667/2025 – DA/DG/PGT,

Item 22	Armário para banheiro (Conforme padrão existente na PGT) CATMAT: 13200	Armário para banheiro Dimensões: (largura x profundidade x altura) 60 x 15 x 30 cm. Estrutura: • Laterais em MDF melamínico na cor branca com acabamento texturizado em ambas as faces com espessura de 20 mm. • Base em MDF melamínico na cor branca com acabamento texturizado em ambas as faces com espessura de 20 mm. • Tampo superior em MDF melamínico na cor branca com acabamento texturizado em ambas as faces com espessura de 20 mm. • Fundo em MDF melamínico na cor branca com acabamento texturizado em uma das faces com espessura de 10 mm Portas: • Uma porta basculante em vidro liso transparente com espessura de 4 mm com aplicação de película de PVB na cor Branco Leitoso. Estruturadas por Perfil de alumínio anodizado fosco natural com face estreita de 1mm e parte interna mais larga de 45mm. Ferragens: • Um puxador estilo “Sottile Inclinado” em alumínio fosco 8cm. • Um amortecedor para a porta basculante. Pistão a gás (80 N) com abertura de 90° a 110° e dobradiça equivalente	48
---------	--	--	----



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO

Diretoria de Administração

Departamento de Logística - Seção de Patrimônio

Comissão de Planejamento - Portaria de número 667/2025 – DA/DG/PGT,

3449052.42 – Mobiliário em Geral

ITEM	IMAGEM ILUSTRATIVA (CATMAT SUGERIDO)	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QTDE ARP
Item 23	Poltrona fixa empilhável  CATMAT: 486515	Poltrona fixa empilhável para evento Base: Estrutura fixa do tipo 4 (quatro) pés, fabricada em tubo de aço carbono de alta resistência, garantindo estabilidade e durabilidade. · Pés e Suportes: Os pés e os suportes do encosto deverão ser em tubos de formato oblongo. · Soldagem: A união dos componentes metálicos deverá ser realizada por processo de solda MIG, assegurando junções uniformes, de alta resistência e durabilidade. · Tratamento e Pintura: Toda a estrutura metálica deverá receber pré-tratamento antiferruginoso (incluindo desengraxe, estabilização e fosforização) e acabamento em pintura eletrostática epóxi na cor preta, com secagem em estufa, garantindo alta resistência a corrosão, riscos e intempéries. · Acabamento dos Pés: Os pés deverão possuir sapatas niveladoras e protetoras em polipropileno, para proteção contra umidade e para evitar danos ao piso. As ponteiros de fechamento dos tubos deverão ser do mesmo material e cor, perfeitamente encaixadas na estrutura. 2. Assento e Encosto: · Base Interna: O assento e o encosto deverão ter estrutura interna (alma) confeccionada em polipropileno (PP) de alta densidade e resistência, injetado pelo sistema	100



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO

Diretoria de Administração

Departamento de Logística - Seção de Patrimônio

Comissão de Planejamento - Portaria de número 667/2025 – DA/DG/PGT,

3449052.42 – Mobiliário em Geral

ITEM	IMAGEM ILUSTRATIVA (CATMAT SUGERIDO)	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QTDE ARP
		termoplástico, com design anatômico e curvatura para apoio lombar. O material deve ser, preferencialmente, reciclável. · Estofamento: O assento e o encosto deverão ser estofados com espuma injetada de alta densidade (mínimo de 45 kg/m³), que não se deforme com o uso contínuo. · Revestimento: O revestimento do estofamento deverá ser em tecido tipo crepe ou similar de alta durabilidade, na cor preta (ou conforme especificação do edital), com resistência a desbotamento e de fácil limpeza. · Fixação: O travamento do assento à estrutura deverá ser feito por parafusos de alta resistência. O encosto deverá ser fixado à estrutura através de encaixes precisos, com travamento adicional por pino-tampão de polipropileno na mesma cor do encosto, garantindo firmeza e segurança. · Capacidade de Carga: A cadeira deverá suportar uma carga estática mínima de 110 kg, distribuída uniformemente, sem apresentar deformações ou danos estruturais. · Segurança: O design do produto deverá ser livre de arestas cortantes, rebarbas ou pontas agudas, garantindo a total segurança do usuário. 3. Funcionalidade: · Empilhamento: A cadeira deverá ser facilmente empilhável, permitindo o armazenamento de, no mínimo, 5 (cinco) unidades de forma estável e segura, visando a otimização do espaço físico. · Manuseio e Limpeza: Deverá ser de fácil manuseio, com peso equilibrado, e de simples limpeza e higienização, facilitando a manutenção em ambientes de uso coletivo. 4. Dimensões Mínimas Aproximadas (com tolerância de $\pm 5\%$):	



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO

Diretoria de Administração

Departamento de Logística - Seção de Patrimônio

Comissão de Planejamento - Portaria de número 667/2025 – DA/DG/PGT,

3449052.42 – Mobiliário em Geral

ITEM	IMAGEM ILUSTRATIVA (CATMAT SUGERIDO)	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QTDE ARP
		· Altura total: Mínimo de 900 mm e máximo de 950 mm. · Largura total: Mínimo de 600 mm e máximo de 650 mm. · Profundidade total: Mínimo de 700 mm e máximo de 750 mm. · Altura do Assento ao Chão: Mínimo de 420 mm e máximo de 480 mm. · Dimensões do Assento: Largura mínima de 400 mm; Profundidade mínima de 400 mm. · Dimensões do Encosto: Largura mínima de 350 mm; Altura mínima de 300 mm. 5. Garantia: · O produto deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir da data de recebimento definitivo e aceitação. 6. Condições de Entrega e Montagem: · As cadeiras deverão ser entregues devidamente montadas, embaladas individualmente para máxima proteção durante o transporte e em perfeito estado de conservação e limpeza. Caso a entrega seja de produtos desmontados, a montagem deverá ser de fácil execução, acompanhada de manual de instruções claro e detalhado e, se necessário, das ferramentas básicas para a montagem Conjunto (assento e encosto) executado em concha dupla estofada ou monobloco. Revestimento couro sintético/courvin na cor preta. Encosto espaldar médio, composto por alma em compensado multilaminado, com revestimento couro sintético/couvin espalmado e espessura mínima de 1,0 mm, cor preta. Assento composto por alma em compensado multilaminado certificado com revestimento couro sintético/couvin espalmado. Estrutura fixa tubo aço curvado, acabamento cromado.	



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO

Diretoria de Administração

Departamento de Logística - Seção de Patrimônio

Comissão de Planejamento - Portaria de número 667/2025 – DA/DG/PGT,

3449052.24 – Equipamentos de Proteção, Segurança e Socorro

ITEM	IMAGEM ILUSTRATIVA (CATMAT SUGERIDO)	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QTDE ARP
Item 24	 CATMAT: 395453	Fechadura Biométrica • Confeccionada em aço escovado com trava em aço temperado resistente a, no mínimo, 1000Kg (mil quilogramas de pressão); • Caixa de metal com travamento anti-corrosivo; • Gerenciamento através de digital master; • Auditoria por meio de software ou aplicativo; • Travamento automático da porta após fechamento; • Mínimo 3 (três) modos de abertura: impressão digital, chaves mecânicas e aplicativo próprio; • Stand alone: funciona com pilhas (alcalinas ou recarregáveis); • Alimentação externa de emergência; • Fechadura reversível (que permita alternar abertura à direita e à esquerda); • Capacidade mínima de 100 (cem) digitais; • Índice de falsa rejeição menor ou igual a 1% (um por cento); • Índice de falsa aceitação menor ou igual a 0,0001% (um milésimo por cento); • Resolução mínima do sensor de datilogramas (impressões digitais): 500 dpi; • Possibilidade de instalação em porta de madeira (35mm a 60mm); • Leitor acionado automaticamente com a aproximação da digital; • Memória flash: não perde configuração e cadastros na troca de pilhas ou quando estas perdem-no mínimo, 1000kg (mil quilogramas) de pressão. Modelos de Referência: Yale YMF40A; DLock DL9500, DLock DL3500 e DLock DL3600, ou equivalente técnico	15



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO

Diretoria de Administração

Departamento de Logística - Seção de Patrimônio

Comissão de Planejamento - Portaria de número 667/2025 – DA/DG/PGT,

3449052.42 – Mobiliário em Geral

ITEM	IMAGEM ILUSTRATIVA (CATMAT SUGERIDO)	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QTDE ARP
Item 25	Poltrona individual para eventos tipo “presidente/ Swan”.   CATMAT: 486776	Poltrona individual para eventos Características Gerais: • Quantidade de Lugares: 1 (um) lugar por poltrona. • Desenho do Tecido: Corino liso, na cor preta. Peso e Dimensões: • Peso: Aproximadamente 15 kg (quinze quilogramas) por unidade. • Dimensões aproximadas (Largura x Profundidade x Altura): 71 cm (setenta e um centímetros) x 46 cm (quarenta e seis centímetros) x 94 cm (noventa e quatro centímetros). • Peso Máximo Suportado: 150 kg (cento e cinquenta quilogramas). Características da Estrutura: • Materiais da Estrutura: Cuba em MDF Prensado, garantindo robustez e durabilidade. • Material de Enchimento do Encosto: Espuma de alta densidade, proporcionando conforto e suporte adequado. • Densidade da Espuma do Assento: Alta densidade, assegurando durabilidade e conforto prolongado. • Material do Estofamento: Combinação de Espuma e Tecido (Corino), conforme item 2.1. • Material dos Pés: Alumínio, conferindo leveza e resistência. • Cor dos Pés: Cromado, para um acabamento estético e moderno. • Estilo: Clássico, adequado para ambientes institucionais. Funcionalidades e Acessórios: • Reclinável: Não reclinável. • Pés Desmontáveis: Sim, com pés desmontáveis para facilitar transporte e armazenamento. • Acessórios Incluídos: Cada unidade deverá ser fornecida com a poltrona e sua respectiva base. • Espessura da Espuma: A espuma do assento deverá possuir espessura mínima de 4 cm (quatro centímetros). Requisitos Adicionais • Qualidade: As poltronas deverão ser de primeira linha, sem defeitos de fabricação, montagem ou acabamento. • Durabilidade: O material e a construção deverão garantir a durabilidade e resistência ao uso contínuo em ambientes institucionais. • Entrega: As poltronas deverão ser entregues montadas, em perfeitas condições de uso, no local e prazo a serem definidos pelo órgão contratante.	15



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO

Diretoria de Administração

Departamento de Logística - Seção de Patrimônio

Comissão de Planejamento - Portaria de número 667/2025 – DA/DG/PGT,

3449052.42 – Mobiliário em Geral

ITEM	IMAGEM ILUSTRATIVA (CATMAT SUGERIDO)	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QTDE ARP
Item 26	Mesa com base cromada e tampo de vidro temperado.  CATMAT: 607928	Mesa com base cromada e tampo de vidro temperado Material da Base: Aço cromado de alta resistência, com acabamento polido, resistente à corrosão e oxidação, garantindo durabilidade e fácil manutenção. A estrutura deve ser robusta o suficiente para suportar o peso do tampo e o uso contínuo sem deformações ou instabilidade. Material do Tampo: Vidro temperado incolor, com espessura mínima de 8mm (oito milímetros), bordas lapidadas e polidas para evitar acidentes. O vidro temperado deve possuir certificação de segurança, garantindo maior resistência a impactos e, em caso de quebra, fragmentação em pequenos pedaços não cortantes, conforme normas técnicas aplicáveis (ex: ABNT NBR 14698). Cor: Incolor para o tampo de vidro, e cromado para a base, conferindo um design neutro e adaptável a diferentes ambientes. Peso: Aproximadamente 13,5 kg (treze quilos e quinhentas gramas) por unidade, facilitando o manuseio e a movimentação, mas garantindo estabilidade. Dimensões aproximadas: - Altura: 0,76 m (setenta e seis centímetros). - Diâmetro: 0,50 m (cinquenta centímetros). Formato: Redondo, otimizando o espaço e promovendo a interação entre os usuários. Uso: Ideal para uso interno, em ambientes climatizados ou com proteção contra intempéries, como salas de reunião, auditórios, refeitórios e áreas de convivência. Requisitos de Qualidade e Segurança: - Estabilidade: A mesa deve apresentar excelente estabilidade, sem balanços ou oscilações, mesmo em superfícies irregulares, se possível com niveladores nos pés. - Acabamento: Todas as partes metálicas devem apresentar acabamento cromado uniforme, sem falhas, manchas ou pontos de ferrugem. As bordas do tampo de vidro devem ser perfeitamente lapidadas e polidas.	15



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO

Diretoria de Administração

Departamento de Logística - Seção de Patrimônio

Comissão de Planejamento - Portaria de número 667/2025 – DA/DG/PGT,

		• Montagem: O produto deve ser fornecido montado ou com manual de montagem claro e completo, acompanhado de todas as ferramentas e ferragens necessárias, caso a montagem seja simples e não exija mão de obra especializada. • Durabilidade: Os materiais empregados devem ser de alta qualidade, garantindo a longevidade do produto e resistência ao desgaste natural do uso. • Certificações: O vidro temperado deve atender às normas técnicas brasileiras de segurança (ABNT NBR 14698 ou equivalente). Condições de Entrega: • Embalagem: As mesas devem ser entregues em embalagens adequadas que garantam a integridade do produto durante o transporte e armazenamento, protegendo contra riscos, quebras e amassados.	
--	--	---	--



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO

Diretoria de Administração

Departamento de Logística - Seção de Patrimônio

Comissão de Planejamento - Portaria de número 667/2025 – DA/DG/PGT,

ANEXO II DO TR
CONSOLIDAÇÃO DAS QUANTIDADES POR ÓRGÃO

Seq.	ITEM	PGT	PRT 1	PRT 2	PRT 3	PRT 4
1	Cabideiro	18	0	0	0	0
2	Apoio de Pé	19	15	0	30	0
3	Lixeira coleta seletiva - Resíduo Não Reciclável	23	11	0	15	3
4	Lixeira coleta seletiva – Resíduo Reciclável	21	11	0	15	3
5	Lixeira para escritório (Gabinete)	14	0	0	40	50
6	Purificador de Água	11	12	0	3	2
7	Frigobar	11	12	0	0	30
8	Refrigerador Duplex	4	1	0	3	10
9	Liquidificador tipo residencial	8	0	0	3	0
10	Forno Microondas	29	7	0	5	20
11	Umidificador de Ambientes	13	0	0	1	0
12	Máquina de Café Expresso	7	0	0	0	0
13	Cafeteira Elétrica	7	3	0	2	0
14	Sofá de um lugar	3	5	0	0	0
15	Sofá de dois lugares	8	3	0	1	16
16	Sofá de três lugares	6	0	0	0	0

Seq.	ITEM	PRT 5	PRT 6	PRT 7	PRT 8	PRT 9
1	Cabideiro	10	0	5	27	3
2	Apoio de Pé	20	0	40	24	33
3	Lixeira coleta seletiva – Resíduo Não Reciclável	10	79	20	2	0
4	Lixeira coleta seletiva – Resíduo Reciclável	10	79	20	5	0
5	Lixeira para escritório (Gabinete)	10	0	80	60	0
6	Purificador de Água	8	7	12	12	0
7	Frigobar	7	0	10	31	10
8	Refrigerador Duplex	3	5	6	5	3
9	Liquidificador tipo residencial	8	4	6	6	3
10	Forno Microondas	7	6	6	5	6
11	Umidificador de Ambientes	15	6	6	0	0
12	Máquina de Café Expresso	7	11	4	0	0
13	Cafeteira Elétrica	10	3	2	6	1
14	Sofá de um lugar	5	0	5	0	0
15	Sofá de dois lugares	8	26	6	2	0
16	Sofá de três lugares	4	3	6	1	0



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO

Diretoria de Administração

Departamento de Logística - Seção de Patrimônio

Comissão de Planejamento - Portaria de número 667/2025 – DA/DG/PGT,

Seq.	ITEM	PRT 10	PRT 11	PRT 12	PRT 13	PRT 14
1	Cabideiro	8	2	10	0	3
2	Apoio de Pé	60	10	20	20	101
3	Lixeira coleta seletiva – Resíduo Não Reciclável	8	8	0	8	25
4	Lixeira coleta seletiva – Resíduo Reciclável	8	8	0	8	53
5	Lixeira para escritório (Gabinete)	30	10	24	0	40
6	Purificador de Água	8	2	3	5	5
7	Frigobar	5	4	3	10	5
8	Refrigerador Duplex	2	4	5	1	6
9	Liquidificador tipo residencial	6	3	4	4	8
10	Forno Microondas	6	3	10	4	6
11	Umidificador de Ambientes	20	3	0	0	21
12	Máquina de Café Expresso	3	5	7	4	7
13	Cafeteira Elétrica	0	4	2	4	5
14	Sofá de um lugar	12	2	6	2	3
15	Sofá de dois lugares	12	3	6	3	4
16	Sofá de três lugares	12	3	6	2	4

Seq.	ITEM	PRT 15	PRT 16	PRT 17	PRT 18	PRT 19	PRT 20
1	Cabideiro	0	0	0	4	0	0
2	Apoio de Pé	50	10	10	8	0	10
3	Lixeira coleta seletiva – Resíduo Não Reciclável	10	8	8	24	0	4
4	Lixeira coleta seletiva – Resíduo Reciclável	100	8	8	24	0	4
5	Lixeira para escritório (Gabinete)	100	30	0	0	0	0
6	Purificador de Água	5	0	5	4	0	0
7	Frigobar	14	6	5	4	0	0
8	Refrigerador Duplex	5	2	0	1	0	3
9	Liquidificador tipo residencial	10	2	0	0	0	0
10	Forno Microondas	20	2	8	2	3	4
11	Umidificador de Ambientes	10	10	0	0	0	0
12	Máquina de Café Expresso	10	6	6	6	0	0
13	Cafeteira Elétrica	9	4	0	0	0	0
14	Sofá de um lugar	0	2	0	0	0	5
15	Sofá de dois lugares	10	4	3	4	0	4
16	Sofá de três lugares	3	3	0	4	0	4



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO

Diretoria de Administração

Departamento de Logística - Seção de Patrimônio

Comissão de Planejamento - Portaria de número 667/2025 – DA/DG/PGT,

Seq.	ITEM	PRT 21	PRT 22	PRT 23	PRT 24	PC-CE
1	Cabideiro	15	15	0	30	0
2	Apoio de Pé	0	50	0	30	0
3	Lixeira coleta seletiva – Resíduo Não Reciclável	13	5	0	6	0
4	Lixeira coleta seletiva –Resíduo Reciclável	13	12	0	30	0
5	Lixeira para escritório (Gabinete)	32	50	0	50	0
6	Purificador de Água	6	5	0	10	50
7	Frigobar	0	3	0	15	100
8	Refrigerador Duplex	3	5	0	3	50
9	Liquidificador tipo residencial	7	5	0	3	80
10	Forno Microondas	9	7	0	10	100
11	Umidificador de Ambientes	0	50	0	50	0
12	Máquina de Café Expresso	7	5	0	5	5
13	Cafeteira Elétrica	0	3	0	10	0
14	Sofá de um lugar	7	3	0	5	30
15	Sofá de dois lugares	7	5	0	5	20
16	Sofá de três lugares	4	5	0	5	20

Seq.	ITEM	PGT	PC-CE
17	Lixeira Inox com tampo	30	0
18	Lixeira coletora de 30L	10	0
19	Armário Médio executivo com portas de madeira	6	30
20	Armário médio executivo com portas de vidro	6	0
21	Expositor (PGT)	2	10
22	Armário para banheiro	48	0
23	Cadeira para Evento (PGT)	100	100
24	Fechadura Biométrica	15	20
25	Poltrona individual para eventos tipo “presidente”	15	0
26	Mesa com base cromada e tampo de vidro temperado	15	0



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.gov.br

**ANEXO II DO EDITAL
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL E VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 37/2026-PGT/MPT**

PGEA 20.02.0001.0003544/2025-45

Grupo 1 – Mobiliário em Geral

Item	Descrição	Und	Qtd	Prç Unit. (R\$)	Total (R\$)
1	Cabideiro em madeira , medidas aproximadas 125cm de altura, 50cm de largura e base de 35x20cm, capacidade mínima 25 kg. Demais especificações de acordo com o TR	Unid	150	R\$485,00	R\$72.750,00
2	Apoio de pés . Medidas aproximadas 450 mm de largura e 300 mm de profundidade. Demais especificações de acordo com o TR	Unid	560	R\$286,95	R\$160.692,00
Total do Grupo 1					R\$233.442,00

Valor total do Grupo 1 por extenso: _____

Grupo 2 – Mobiliário em Geral

Item	Descrição	Und	Qtd	Prç Unit. (R\$)	Total (R\$)
3	Lixeira coleta seletiva inox RBA , esmaltada, capacidade aproximada de 18 litros. Atender Resolução CONAMA 275/2001. Demais especificações de acordo com o TR	Unid	290	R\$269,99	R\$78.297,10
4	Lixeira coleta seletiva inox RBA , capacidade aproximada de 18 litros. Atender Resolução CONAMA 275/2001. Demais especificações de acordo com o TR	Unid	440	R\$270,00	R\$118.800,00
5	Lixeira em aço inox , acabamento cromado sem tampa, capacidade aproximada de 13 litros. Demais especificações de acordo com o TR	Unid	620	R\$135,78	R\$84.183,60
Total do Grupo 2					R\$281.280,70

Valor total do Grupo 2 por extenso: _____



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.gov.br

Grupo 3 - Aparelhos e Utensílios Domésticos

Item	Descrição	Und	Qtd	Prç Unit. (R\$)	Total (R\$)
6	Purificador de água , armazenamento mínimo de 2,0 litros; capacidade mínima de refrigeração 2,2 litros/hora; dimensões aproximadas 39x30x37cm (AxLxP); peso aproximado 12Kg; 220V; Conformidade com ABNT BR 16098/2012. Referência: SOFT PLUS ou equivalente técnico. Demais especificações de acordo com o TR	Unid	175	R\$1.371,00	R\$239.925,00
7	Refrigerador tipo “FRIGOBAR” , bivolt ou 220 volts; capacidade mínima de 120 litros; medidas aproximadas:85x48x52cm (A x L x P); Referência: Marca/Electrolux, modelo/RE120, ou equivalente técnico. Demais especificações de acordo com o TR.	Unid	285	R\$1.305,15	R\$371.967,75
8	Refrigerador frost free , duplex, com capacidade de 400 a 462 litros, 220V ou bivolt, Referência Marca: BRASTEMP Modelo: BRM56FB, ou equivalente técnico. Demais especificações de acordo com o TR.	Unid	130	R\$3.183,01	R\$413.791,30
9	Liquidificador tipo residencial , com três velocidades, potência mínima 600W, na cor branca ou preta, tensão 220V. Referência marca: MONDIAL Modelo: NL60, ou equivalente técnico. Demais especificações de acordo com o TR	Unid	170	R\$182,05	R\$30.948,50
10	Forno Microondas com capacidade mínima de 30 litros; 220 volts ou bivolt (consumo aprox. 1,65KW/h – 2045 MHz); Referência Marca MIDEA Modelo: LIVA GRILL, ou equivalente técnico. Demais especificações de acordo com o TR.	Unid	285	R\$626,28	R\$178.489,80
11	Umidificador e Purificador de ambiente , capacidade mínima de 5 litros de água. Voltagem 220W. Referência: Marca G-TECH, modelo ALLERGY FREE DUAL ou equivalente técnico. Demais especificações de acordo com o TR.	Unid	205	R\$223,95	R\$45.909,75
Total do Grupo 3:					R\$1.281.032,10

Valor total do Grupo 3 por extenso: _____



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.gov.br

Grupo 4 - Aparelhos e Utensílios Domésticos

Item	Descrição	Und	Qtd	Prç Unit. (R\$)	Total (R\$)
12	Máquina de café expresso automática; potência mínima de 1.400W e máxima de 2.500W; pressão da bomba: 15. Referência: ESPRESSIONE, modelo: ORION, ou equivalente técnico. Demais especificações de acordo com o TR.	Unid	105	R\$3.171,62	R\$333.020,10
13	Cafeteira elétrica em aço inox; capacidade mínima de 14 litros. Potência mínima de 2000w e máxima de 2.500w, voltagem 220. Dimensões Aproximadas: Altura: 70cm, Largura: 34cm. Referência: marca: Universal. Modelo: MC270ST, ou equivalente técnico. Demais especificações de acordo com o TR.	Unid	75	R\$2.905,38	R\$217.903,50
Total do Grupo 4					R\$550.923,60

Valor total do Grupo 4 por extenso: _____

Grupo 5 – Mobiliário em Geral

Item	Descrição	Und	Qtd	Prç Unit. (R\$)	Total (R\$)
14	Sofá Executivo de UM lugar, cor preta (Conforme modelo existente na PGT) Marca/Modelo de referência: MODILAC ou Equivalente Técnico. Demais especificações de acordo com o TR.	Unid	95	R\$2.289,33	R\$217.486,35
15	Sofá Executivo de DOIS lugares, cor preta (Conforme modelo existente na PGT) Marca/Modelo de referência: MODILAC ou Equivalente Técnico. Demais especificações de acordo com o TR.	Unid	160	R\$2.562,00	R\$409.920,00
16	Sofá Executivo de TRÊS lugares, na cor preta (Conforme modelo existente na PGT) Marca/Modelo de referência: MODILAC ou Equivalente Técnico. Demais especificações de acordo com o TR.	Unid	95	R\$3.338,00	R\$317.110,00
Total do Grupo 5					R\$944.516,35

Valor total do Grupo 5 por extenso: _____



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.gov.br

ITENS EXCLUSIVOS PGT

Grupo 6 - Mobiliário em Geral

Item	Descrição	Und	Qtd	Prç Unit. (R\$)	Total (R\$)
17	Lixeira em aço inox , com tampo e pedal, capacidade aproximada de 5 litros. Medidas aproximadas: 23x26,5x22,5 cm (A x L x P). Demais especificações de acordo com o TR.	Unid	30	R\$59,47	R\$1.784,10
18	Lixeira coletora de 30L , na cor branca. Medidas aproximadas: 48x42x32cm (A x L x P). Demais especificações de acordo com o TR.	Unid	10	R\$131,45	R\$1.314,50
Total do Grupo 6:					R\$3.098,60

Valor total do Grupo 6 por extenso: _____

Grupo 7 - Mobiliário em Geral

Item	Descrição	Und	Qtd	Prç Unit. (R\$)	Total (R\$)
19	Armário Baixo Executivo C/ Portas De Madeira L800 x P472 x H730 mm - Padrão Jequitibá/Grafite - (conforme padrão existente). Demais especificações de acordo com o TR.	Unid	36	R\$1.110,00	R\$39.960,00
20	Armário Médio Executivo C/ Porta De Vidro L800 x P472 x H1600 mm - Padrão Jequitibá/Grafite - (conforme padrão existente). Demais especificações de acordo com o TR.	Unid	6	R\$3.203,33	R\$19.219,98
Total do Grupo 7:					R\$59.179,98

Valor total do Grupo 7 por extenso: _____

Grupo 8 - Mobiliário em Geral

Item	Descrição	Und	Qtd	Prç Unit. (R\$)	Total (R\$)
21	Expositor confeccionado em mdf , com tampo de vidro temperado e feltro. Altura total da caixa com rodízios e tampo de vidro é de 110 X 70 X 112 cm (L x P x A). Demais especificações de acordo com o TR.	Unid	12	R\$1.998,50	R\$23.982,00
22	Armário para banheiro (conforme padrão existente na PGT) Dimensões: (L x P x A) = 60 x 15 x 30 cm. Demais especificações de acordo com o TR.	Unid	48	R\$1.200,00	R\$57.600,00
Total do Grupo 8:					R\$81.582,00

Valor total do Grupo 8 por extenso: _____



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.gov.br

ITENS AVULSOS

ITEM 23 (Mobiliário em Geral)

Item	Descrição	Und	Qtd	Prç Unit. (R\$)	Total (R\$)
23	Poltrona fixa empilhável para evento Estrutura fixa tubo aço curvado, acabamento cromado. Demais especificações de acordo com o TR.	Unid	200	R\$527,23	R\$105.446,00

Valor total do item 23: _____

ITEM 24 (Equipamentos de Proteção, Segurança e Socorro)

Item	Descrição	Und	Qtd	Prç Unit. (R\$)	Total (R\$)
24	Fechadura Biométrica Modelos de Referência: Yale YMF40A; DLock DL9500, DLock DL3500 e DLock DL3600, ou equivalente técnico. Demais especificações de acordo com o TR.	Unid	35	R\$1.830,36	R\$64.062,60

Valor total do item 24 por extenso: _____

ITEM 25 (Mobiliário em Geral)

Item	Descrição	Und	Qtd	Prç Unit. (R\$)	Total (R\$)
25	Poltrona individual para eventos Dimensões aproximadas (L x P x A): 71 cm x 46 cm x 94 cm. Demais especificações de acordo com o TR.	Unid	15	R\$10.500,00	R\$157.500,00

Valor Total do item 25: R\$ _____ (_____)

ITEM 26 (Mobiliário em Geral)

Item	Descrição	Und	Qtd	Prç Unit. (R\$)	Total (R\$)
26	Mesa com base cromada e tampo de vidro temperado. Dimensões aproximadas: Altura: 76cm x 50xm. Demais especificações de acordo com o TR.	Unid	15	R\$7.085,10	R\$106.276,50

Valor Total do item 26: R\$ _____ (_____)

Valor Total da Proposta: R\$ _____ (_____)

Validade da Proposta: ____/____/____ (mínimo de 90 dias).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.gov.br

CNPJ:

E-mail:

Razão Social:

Endereço:

Telefone(s): ()

Fax: ()

Banco:

Agência:

C/C:

CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO TERMO DE REFERÊNCIA

(apresentar junto com a proposta)

Declaro que a empresa [REDAZIDA], CNPJ nº [REDAZIDA], tem ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

(apresentar junto com a proposta)

Declaro que a proposta da empresa [REDAZIDA], CNPJ nº [REDAZIDA], compreende a integralidade dos custos para atendimento aos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, nas leis trabalhistas e nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, bem como compreende todos os impostos, taxas, inclusive frete e quaisquer outras despesas.

DECLARAÇÃO ANTINEPOTISMO

(apresentar juntamente com a proposta)

Declaro, com fulcro no Art. 4º da Resolução nº 1º/2005 do CNMP, sob as penas da lei e para fins de contratação com o Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Geral do Trabalho, que nos quadros da empresa [REDAZIDA], CNPJ [REDAZIDA], inexistem sócio, gerente ou diretor que seja membro ou servidor em exercício no Ministério Público do Trabalho, ocupante de cargo de direção no Ministério Público da União, servidor cedido ou colocado à disposição deste Ministério por Órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação do Ministério Público do Trabalho, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e Órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal.

COMPROMISSO DE REGULARIZAÇÃO JUNTO AO CADIN

(apresentar juntamente com a proposta)

A empresa [REDAZIDA], CNPJ nº [REDAZIDA], compromete-se, para fins de assinatura do contrato e durante toda a vigência contratual, a regularizar e manter regular sua situação junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados no Setor Público Federal – CADIN.

Cidade-UF, .../...../.....

NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA

Assinatura do representante da empresa
com certificação digital ou igual ao RG



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 8866; 8760; 8078 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

ANEXO III DO EDITAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2026/PGT/MPT

PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 37/2026/PGT/MPT

PGEA 20.02.0001.0003544/2025-45

A PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, representada nesta ato pela Diretor(a) de Administração, o(a) Senhor(a), CPF, RG, designado(a) pela Portaria nº 103, de 26 de janeiro de 2018, no uso da competência prevista no art. 270, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público do Trabalho instituído pela Portaria nº 1.162, de 7 de agosto de 2025, do Senhor Procurador-Geral do Ministério Público do Trabalho, e com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.462/2023 e nas demais normas legais aplicáveis, RESOLVE registrar os preços ofertados no âmbito do **Pregão Eletrônico sob o Sistema de Registro de Preços nº 900_/2026/PGT/MPT**, conforme a classificação final da fase de lances, a ata eletrônica da sessão pública e o termo de adjudicação e homologação publicado no Diário Oficial da União sob o doc. nº, de acordo com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

Registro de preços de mobiliário e equipamentos para atendimento das necessidades do Ministério Público do Trabalho, em âmbito nacional, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A tabela abaixo apresenta o número, sua descrição, a quantidades unitárias e totais registradas. No anexo II do Termo de Referência, encontram-se disponibilizados os quantitativos dos itens para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Grupo 1 – Mobiliário em Geral

Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtd	Preço Unit.	Total
1	Cabideiro em madeira. Especificações conforme proposta. Marca: Modelo:	Unidade	150	R\$	R\$
2	Apoio de pés. Especificações conforme proposta. Marca: Modelo:	Unidade	560	R\$	R\$
Total do Grupo 1					R\$



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 8866; 8760; 8078 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

Grupo 2 – Mobiliário em Geral

Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtd	Preço Unit.	Total
3	Lixeira coleta seletiva inox RBA. Especificações conforme proposta. Marca: Modelo:	Unidade	290	R\$	R\$
4	Lixeira coleta seletiva inox RBA. Especificações conforme proposta. Marca: Modelo:	Unidade	440	R\$	R\$
5	Lixeira em aço inox, sem tampa. Especificações conforme proposta. Marca: Modelo:	Unidade	620	R\$	R\$
Total do Grupo 2					R\$

Grupo 3 - Aparelhos e Utensílios Domésticos

Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtd	Preço Unit.	Total
6	Purificador de água. Especificações conforme proposta. Marca: Modelo:	Unid	175	R\$	R\$
7	Refrigerador tipo “FRIGOBAR”, Especificações conforme proposta. Marca: Modelo:	Unid	285	R\$	R\$
8	Refrigerador frost free, duplex. Especificações conforme proposta. Marca: Modelo:	Unid	130	R\$	R\$
9	Liquidificador tipo residencial, Especificações conforme proposta. Marca: Modelo:	Unid	170	R\$	R\$
10	Forno Microondas. Especificações conforme proposta. Marca: Modelo:	Unid	285	R\$	R\$
11	Umidificador e Purificador de ambiente Especificações conforme proposta. Marca: Modelo:	Unid	205	R\$	R\$
Total do Grupo 3					R\$



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 8866; 8760; 8078 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

Grupo 4 - Aparelhos e Utensílios Domésticos

Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtd	Preço Unit.	Total
12	Máquina de café expresso automática; Especificações conforme proposta. Marca: Modelo:	Unid	105	R\$	R\$
13	Cafeteira elétrica em aço inox; Especificações conforme proposta. Marca: Modelo:	Unid	75	R\$	R\$
Total do Grupo 4					R\$

Grupo 5 – Mobiliário em Geral

Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtd	Preço Unit.	Total
14	Sofá Executivo de UM lugar. Especificações conforme proposta. Marca: Modelo:	Unid	95	R\$	R\$
15	Sofá Executivo de DOIS lugares Especificações conforme proposta. Marca: Modelo:	Unid	160	R\$	R\$
16	Sofá Executivo de TRÊS lugares, Especificações conforme proposta. Marca: Modelo:	Unid	95	R\$	R\$
Total do Grupo 5					R\$

ITENS EXCLUSIVOS PGT

Grupo 6 - Mobiliário em Geral

Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtd	Prç Unit.	Total
17	Lixeira em aço inox. Especificações conforme proposta. Marca: Modelo:	Unid	30	R\$	R\$
18	Lixeira coletora de 30L. Especificações conforme proposta. Marca: Modelo:	Unid	10	R\$	R\$
Total do Grupo 6					R\$



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 8866; 8760; 8078 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

Grupo 7 - Mobiliário em Geral

Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtd	Prç Unit.	Total
19	Armário Baixo Executivo c/ portas de Madeira. Especificações conforme proposta. Marca: Modelo:	Unid	36	R\$	R\$
20	Armário Médio Executivo C/ Porta De Vidro. Especificações conforme proposta. Marca: Modelo:	Unid	6	R\$	R\$
Total do Grupo 7:					R\$

Grupo 8 - Mobiliário em Geral

Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtd	Prç Unit.	Total
21	Expositor em MDF, Especificações conforme proposta. Marca: Modelo:	Unid	12	R\$	R\$
22	Armário para banheiro Especificações conforme proposta. Marca: Modelo:	Unid	48	R\$	R\$
Total do Grupo 8:					R\$

ITENS AVULSOS

ITEM 23 (Mobiliário em Geral)

Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtd	Prç Unit.	Total
23	Poltrona fixa empilhável para evento Especificações conforme proposta. Marca: Modelo:	Unid	200	R\$	R\$
Total do Item 23					R\$

ITEM 24 (Equipamentos de Proteção, Segurança e Socorro)

Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtd	Prç Unit.	Total
24	Fechadura Biométrica Especificações conforme proposta. Marca: Modelo:	Unid	35	R\$	R\$



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 8866; 8760; 8078 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

ITEM 25 (Mobiliário em Geral)

Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtd	Prç Unit.	Total
25	Poltrona individual para eventos Especificações conforme proposta. Marca: Modelo:	Unid	15	R\$	R\$

ITEM 26 (Mobiliário em Geral)

Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtd	Preço Unit.	Total
26	Mesa com base cromada e tampo de vidro temperado	Unid	15	R\$	R\$

PARÁGRAFO SEGUNDO. O(s) quantitativo(s) total(is) desta ata poderá(ão) ser utilizado(s) gradativamente, de acordo com a demanda e a disponibilidade dos recursos orçamentários do órgão.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Com fundamento no art. 23 do Decreto nº 11.462/2023, é vedado efetuar acréscimos aos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços

PARÁGRAFO QUARTO. As quantidades individualizadas para cada órgão participante estão estabelecidas no Anexo II do Termo de Referência.

CLÁUSULA 2ª – DO GERENCIAMENTO E DA UTILIZAÇÃO DA ARP

A Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos deste registro de preço. Sua sede situa-se no Setor de Autarquias Norte – SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, Centro Empresarial CNC, Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70.040-250.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os órgãos participantes desta ata de registro de preços, as respectivas quantidades registradas a cada um deles e ainda os endereços de suas sedes estão discriminados no Termo de Referência e seus Anexos I e II.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os endereços dos órgãos participantes relacionados no tópico 14 do Termo de Referência correspondem aos locais de entrega dos materiais.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Não será permitida adesão à presente ata de registro de preços, nos termos do Decreto 11.462/2023.

CLÁUSULA 3ª – DOS CADASTROS DE RESERVA

Nas contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços, será respeitada a ordem de classificação dos fornecedores registrados na ata.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 8866; 8760; 8078 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As licitantes que manifestaram interesse em compor o cadastro de reserva com o preço igual ao da adjudicatária, observada a classificação na licitação, estão relacionadas no Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As licitantes que não manifestaram interesse em igualar seu preço ao do vencedor, mantendo, portanto, o valor final ofertado na fase de disputa, integram automaticamente a listagem de cadastro de reserva constantes no Anexo II desta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Com fundamento no §2º do art. 18, do Decreto nº 11.462/2023, o cadastro reserva do Anexo I desta SRP antecede o cadastro de reserva do Anexo II desta ARP.

PARÁGRAFO QUARTO. As licitantes que não desejarem compor a lista de cadastro de reserva em hipótese alguma, deverão se manifestar por *e-mail* nesse sentido, no prazo e condições dispostos no parágrafo oitavo.

PARÁGRAFO QUINTO. Com fundamento no §3º do art. 18, do Decreto nº 11.462/2023, a habilitação de licitante que compõe algum dos cadastros de reserva acima somente será efetuada quando houver necessidade de contratação de licitante remanescente, nas seguintes hipóteses:

- I. Quando a licitante vencedora não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- II. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29, do Decreto 11.462/2023.

CLÁUSULA 4ª – DA EFICÁCIA JURÍDICA E VIGÊNCIA DA ARP

Esta ata de registro de preço, com a indicação dos fornecedores, será divulgada no PNCP e disponibilizada durante sua vigência, implicando compromisso de fornecimento nas condições, especificações, prazos e quantidades estabelecidas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Com fundamento no art. 22, do Decreto 11.462/2023, o prazo de vigência da ata de registro de preços é de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que os preços permaneçam vantajosos.

CLÁUSULA 5ª – DA CONTRATAÇÃO POR NOTA DE EMPENHO

A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por nota de empenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em cada fornecimento decorrente desta ata serão observadas todas as cláusulas e condições constantes do edital do pregão eletrônico, especialmente as de habilitação, independentemente de transcrição.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 8866; 8760; 8078 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

PARÁGRAFO SEGUNDO. A emissão e retirada da nota de empenho somente poderão ocorrer durante a vigência desta Ata.

I. A retirada da nota de empenho deverá ser realizada pelo representante legal da CONTRATADA, por meio da apresentação de documento de procuração pública ou particular com firma reconhecida que comprove necessários poderes.

II. Caso a retirada da nota de empenho seja realizada por sócio, proprietário, dirigente ou administrador da empresa, deverá ser apresentada cópia do Estatuto ou Contrato Social no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As obrigações do órgão CONTRATANTE estão relacionadas no **tópico 16.1.3 do Termo de Referência**.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As obrigações da CONTRATADA estão relacionadas no **tópico 16.1.1 do Termo de Referência**.

PARÁGRAFO QUARTO. O regramento acerca da fiscalização das contratações decorrentes desta ARP está estabelecido no **tópico 25 do Termo de Referência**.

PARÁGRAFO QUINTO. Com fundamento no art. 117, da Lei 14.133/2021, serão designados para acompanhamento e fiscalização, a título de representantes da Procuradoria-Geral do Trabalho, servidores como fiscais titular e substituto.

PARÁGRAFO SEXTO. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, ampla ação da fiscalização contratual, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento.

PARÁGRAFO OITAVO. A atuação ou eventual omissão da fiscalização não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pelo fornecimento ou pela execução dos serviços.

PARÁGRAFO NONO. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 8866; 8760; 8078 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

CLÁUSULA 6ª – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Com fundamento no art. 25, do Decreto 11.462/2023, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d”, do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
- II. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- III. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 7ª – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Com fundamento no art. 26, do Decreto nº 11.462/2023, na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na hipótese prevista no parágrafo anterior ou na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29, e adotará as medidas para a obtenção de contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO QUARTO. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 35 do Decreto nº 11.462/2023.

PARÁGRAFO QUINTO. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 8866; 8760; 8078 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, observadas as seguintes disposições estabelecidas no art. 27 do Decreto nº 11.462/2023.

CLÁUSULA 8ª – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

- I. Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- II. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- III. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no §2º, do art. 27, do Decreto nº 11.462/2023;
- IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Na hipótese prevista no inciso IV acima, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA 9ª – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Com fundamento no art. 29, do Decreto nº 11.462/2023, o cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I. Por razão de interesse público;
- II. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no §3º, do art. 26 e no §4º do art. 27, do Decreto nº 11.462/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Independentemente do cancelamento da Ata e a qualquer tempo, é facultado à Administração iniciar outro processo licitatório específico para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 8866; 8760; 8078 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

PARÁGRAFO SEGUNDO. Esta ata de registro de preços será extinta automaticamente:

- I. Por decurso de prazo de vigência;
- II. Quando não restarem fornecedores registrados.
- III. Pela contratação da totalidade do objeto nela registrado.

CLÁUSULA 10ª – DO PAGAMENTO

Assim que o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) for emitido pelo órgão CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá emitir a nota fiscal correspondente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os pagamentos serão realizados por Ordem de Fornecimento/Serviço concluída, vinculada à respectiva assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

PARÁGRAFO SEGUNDO. A Nota Fiscal Eletrônica deverá estar devidamente discriminada e em nome da Diretoria de Administração da Procuradoria Geral do Trabalho, CNPJ nº 26.989.715/0055-03.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A Nota Fiscal deverá ser protocolada em um processo distinto da contratação, exclusivamente por meio do Protocolo Administrativo Eletrônico do MPT, disponível no endereço eletrônico <https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br>. Não será recebida NFE ou Fatura por meio de outros canais.

PARÁGRAFO QUARTO. Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária, **no prazo de 10 (dez) dias úteis** a contar da data de protocolização da Nota Fiscal no sistema de protocolo eletrônico, desde que cumpridas as disposições desta Cláusula, sendo considerada a data da ordem como a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO. A fiscalização verificará a regularidade dos seguintes elementos essenciais no documento fiscal:

- I. prazo de validade do documento;
- II. data de emissão;
- III. dados da contratada e da contratante;
- IV. período de execução do contrato a que se refere;
- V. valor devido;
- VI. destaque de retenções legais, se aplicável.

PARÁGRAFO SEXTO. Erro ou irregularidade no documento fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será sobrestada até que a CONTRATADA promova a devida correção, reiniciando-se a contagem do prazo a partir da regularização, sem ônus à Administração.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 8866; 8760; 8078 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

PARÁGRAFO SÉTIMO. A CONTRATADA deverá protocolar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

- I. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- II. Certidão específica quanto à inexistência de débito de Contribuições Sociais;
- III. Certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria n.º 358, de 5 de setembro de 2014, do Ministério da Fazenda.
- IV. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- VI. Declaração de Opção pelo SIMPLES, quando lhe couber, obedecendo ao disposto nas Instruções Normativas SRF n.º 480/2004, 1.234/2012 e 1540/2015, devidamente assinada pelo Representante Legal da empresa;

PARÁGRAFO OITAVO. Deixar de apresentar a Declaração de Opção pelo SIMPLES, quando exigível, ocasionará o desconto, no pagamento, do valor referente ao encargo previsto na Lei n.º 9.430/1996.

PARÁGRAFO NONO. Qualquer atraso ocorrido, por parte da CONTRATADA, na apresentação da fatura, ou da nota fiscal ou dos documentos acima exigidos, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A liquidação da despesa ocorrerá após a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, por meio de consulta ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso, por meio dos documentos previstos no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A não apresentação da documentação exigida como condição para o pagamento, nos prazos especificados, ou o não atendimento de regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de solicitação pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. O pagamento não será efetuado à CONTRATADA, sem que isso gere direito a compensações/indenizações de qualquer natureza, se:

- I. No ato da entrega ou na aceitação do objeto contratado, este não estiver de acordo com as especificações técnicas e quantidades estipuladas;
- II. Houver pendência de obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 8866; 8760; 8078 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. No caso de não manutenção das condições de habilitação estabelecidas no edital, mas constatada a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados regularmente até que haja decisão quanto à manutenção ou rescisão do contrato, nos termos do parágrafo único, do art. 147, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. A CONTRATADA tem direito a receber o valor reajustado do serviço integralmente cumprido e entregue após a data do aniversário do reajuste ainda que a ordem de serviço tenha sido emitida anterior àquela data.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. Desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para os casos de eventuais atrasos de pagamento, a taxa de compensação financeira devida pelo MPT/PGT será calculada mediante a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira (percentual anual) assim apurado:

I = $(6 \div 100) \div 365 \rightarrow I = 0,00016438$

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto Federal nº 93.872/1986.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, o CONTRATANTE poderá deduzir (glosar), cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidas, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com os motivos e as justificativas e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. Prevalecem as disposições desta Cláusula sobre aquelas de mesma temática contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 11ª – DAS SANÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

O regramento acerca das sanções e dos recursos administrativos no âmbito das contratações decorrentes desta ARP está estabelecido no edital do Pregão Eletrônico/2026/PGT/MPT.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 8866; 8760; 8078 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

CLÁUSULA 12ª – DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA, no que couber, deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental na prestação dos serviços, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e portaria nº 564, de 02 de dezembro de 2010, da Procuradoria Geral do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CONTRATADA deverá apresentar, quando aplicável, comprovação de enquadramento ao disposto no art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

CLÁUSULA 13ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram o presente instrumento: os anexos I e II da ARP, o edital do Pregão Eletrônico SRP nº...../2026/PGT/MPT e todos os seus anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) adjudicatárias no certame licitatório.

- I.** Razão Social da empresa 1, CNPJ, adjudicatária do item/grupo ...;
- II.** Razão Social da empresa ..., CNPJ, adjudicatária do item/grupo ...;
- III.** Razão Social da empresa ..., CNPJ, adjudicatária do item/grupo ...;

CLÁUSULA 14ª – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ata.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 11.462/2023 e demais normas aplicáveis.

Brasília-DF, ... de de 2026.

Diretora de Administração

Representante da Empresa



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 8866; 8760; 8078 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

ANEXO I da ARP

(Relação de Licitantes que manifestaram interesse em compor o cadastro de reserva **com o preço igual ao da adjudicatária**)

Licitante	CNPJ	Valor



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 8866; 8760; 8078 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

ANEXO II da ARP

(Relação de licitantes que não manifestaram interesse em igualar seu preço ao do vencedor, mantendo, portanto, o valor final ofertado na fase de disputa)

Licitante	CNPJ	Valor



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Geral do Trabalho

Diretoria-Geral

SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A - Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70040-250

Tel. (61) 3314-8500 - portal.mpt.mp.br - pgd.dg@mpt.mp.br



#Chega de Trabalho Infantil

INSTRUÇÃO NORMATIVA DG Nº 2.2024

Regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Trabalho, normas complementares para assegurar a aplicação da Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023, fixando a dosimetria nos procedimentos de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções de Impedimento de Licitar e Contratar com a União e a Declaração de Inidoneidade.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pelo artigo 92 da Portaria PGT/MPT nº 1.314, de 22 de agosto de 2017, consolidada pela Portaria PGT/MPT nº 1.304, de 31 de agosto de 2020, publicada no BS-Especial 9-B, de 01 de setembro de 2020, e alterações posteriores; e considerando o disposto no art. 84 da Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023, que estabelece que os ramos do MPU e a ESMPU devem editar normas complementares para assegurar a sua aplicação, fixando a dosimetria para aplicação das penalidades de Impedimento de Licitar e Contratar com a União e a Declaração de Inidoneidade, **RESOLVE**:

Art. 1º A dosimetria das sanções deve observar as diretrizes gerais estabelecidas nos arts. 25 e seguintes da Portaria PGR nº 178, de 2023, e art. 156, §1º, da Lei 14.133, de 2021, devendo os editais, avisos de contratações diretas e os contratos do Ministério Público do Trabalho delimitarem percentuais de multa, critérios de aferição temporal para inexecução e mora de acordo com a especificidade do objeto e com o estabelecido pela área demandante no termo de referência.

Parágrafo único. A análise de riscos de cada contratação deverá ser considerada para a inclusão de cláusulas que agravam a penalidade, nos editais e nos contratos, quando o risco decorrer de possível conduta do infrator, mantendo a proporcionalidade entre o nível de gravidade e a probabilidade do risco e o agravamento da sanção proposta.

Art. 2º A sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União deve ser aplicada de acordo com os prazos a seguir estabelecidos, quando não se justificar a imposição da declaração de inidoneidade ao licitante ou contratado que praticar as condutas lesivas na forma abaixo:

Inciso	Conduta Lesiva	Prazo do Impedimento de licitar e contratar com a União (Pena Base)
I	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	12 meses
II	dar causa à inexecução total do contrato	18 meses
III	deixar de entregar a documentação exigida para o certame	4 meses
IV	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	12 meses
V	não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	12 meses
VI	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	6 meses

§ 1º Considera-se dar causa à inexecução, além da conduta dolosa, o ato ou omissão que decorra de negligência, imprudência ou imperícia, total ou parcial.

§ 2º Considera-se não manutenção da proposta:

- I - a ausência do envio da documentação solicitada pelo condutor do certame, via anexo do sistema eletrônico ou qualquer outro meio;
- II - recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível;
- III - deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital;
- IV - deixar de entregar o pedido da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.
- V – Outras situações que possam ser equiparadas às condutas acima mencionadas.

§3º O contrato não é celebrado quando o fornecedor desiste de assinar o contrato, o termo aditivo, a ata de registro de preços ou de retirar a nota de empenho quando notificado pela administração, salvo em situações que a legislação autorize.

§4º O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o máximo de 3 (três) anos.

§5º A sanção prevista neste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de declaração de inidoneidade, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção.

Art. 3º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impede o responsável pelas infrações administrativas de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos e será aplicada em consequência das condutas abaixo e pelos seguintes prazos:

Inciso	Conduta Lesiva	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (Pena base)
I	apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	48 meses
II	fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	54 meses
III	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	54 meses
IV	praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	54 meses
V	praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	60 meses

§1º Considera-se fraude na execução contratual a prática de ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a unidade sancionadora.

§2º Consideram-se inidôneas as condutas descritas nos arts. 337-E a 337-P do Código Penal.

§3º A sanção estabelecida neste artigo será precedida de análise jurídica.

§4º O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

§5º A sanção disposta neste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos I, II, III, IV e V](#), bem como pelas infrações administrativas constantes nos incisos II, III, IV, V e VI do art. 3º, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no art. 3º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º As circunstâncias agravantes são, além daquelas previstas no edital ou no contrato, outras que ensejam maior reprovação da conduta, especialmente aquelas que:

- I – causam atrasos, interrupções ou prejuízos à eficiente prestação do serviço de algum setor ou unidade do MPT;
- II – redundam em necessidade de refazer procedimento licitatório ou atrasá-lo;
- III – possam causar riscos à saúde e à vida dos membros, servidores, terceirizados ou estagiários do MPT;
- IV – coloquem em risco o sigilo das informações e dos dados do MPT;
- V – prejudiquem, atrasem ou interrompam o exercício da atividade finalística dos membros do MPU;
- VI – envolvam licitações ou contratos cujos custos, em termos financeiros ou materiais ou de logística e tempo, para a substituição do fornecedor, sejam de considerável monta;
- VII – envolvam licitações ou contratos que, pela natureza do objeto, não podem ser facilmente substituídos por outros fornecedores;
- VIII – envolvam licitações ou contratos que atendam diretamente a atividade de apoio material e segurança do MPT;
- IX – envolvam licitações ou contratos com valores relevantes, assim considerados os superiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), com agravamento progressivo a cada duplicação do valor;
- X - restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital quando manifesta a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
- XI - o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;
- XII - restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; e
- XIII - a contratada não agir conforme a boa-fé contratual, furtando-se a receber comunicações e notificações.

Art. 5º São circunstâncias que atenuam a sanção todas aquelas de natureza relevante, que indicam redução da culpabilidade, dos danos ou da lesão aos princípios da licitação, especialmente:

- I – a primariedade, assim entendida como ausência de imposição de sanção por infrações às leis de licitações e contratos, por qualquer ente público ou da Administração Indireta, de qualquer ente federado;
- II - o comportamento do infrator no sentido de evitar a infração ou minorar suas consequências;

- III - a contribuição com a Administração no esclarecimento da verdade;
- IV - a busca por reparar os danos de forma espontânea;
- V - a existência de fatos fortuitos ou de força maior, ou comportamentos de terceiros, que contribuíram para a infração;
- VI – a existência de atos de terceiros que levaram a erro o agente ou diminuíram seu espectro de possibilidade de ação conforme a lei;
- VII – a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade; e
- VIII - a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído ou que não sejam de fácil identificação.

Parágrafo único. As circunstâncias agravantes ou atenuantes previstas exclusivamente nesta Instrução Normativa não poderão redundar, individualmente consideradas, em acréscimo ou redução da sanção estabelecida na primeira fase em percentuais inferiores a 1/10 (um décimo) e nem superiores a 1/3 (um terço).

Art. 6º A penalidade prevista no inciso III do art 3º poderá ser afastada quando tenha ocorrido a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

- I - a ausência de dolo na conduta;
- II - que a documentação entregue esteja correta e adequada ao que foi solicitado;
- III - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior à sua quarta parte;
- IV - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;
- V - que a penalidade esteja estabelecida em prazo não superior a 3 (tres) meses; e
- VI - que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

Art. 7º Aplica-se aos casos omissos o disposto na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Permanecem regidos pela Instrução Normativa nº 2/2019, que dispõe sobre a dosimetria na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, no âmbito da

Procuradoria-Geral do Trabalho, os procedimentos licitatórios e de contratação realizados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002.

(assinatura digital)

GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA

Subprocurador-Geral do Trabalho

Diretor Geral do MPT



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPU Nº 178, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

Alterada pela [Portaria PGR/MPU nº 204, de 27 de setembro de 2023](#)

Dispõe sobre o procedimento preliminar e o processo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas previstas na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), aos licitantes e contratados, no âmbito do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 26, inciso XIII, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), tendo em vista o disposto na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e o que consta do Procedimento de Gestão Administrativa 1.00.000.025874/2022-38, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o procedimento preliminar e o processo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas previstas na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), aos licitantes e contratados, no âmbito do Ministério Público da União - MPU e da Escola Superior do Ministério Público da União - ESMPU.

Art. 2º Aplicam-se os princípios do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, da culpabilidade, da legalidade, da proporcionalidade e da motivação aos procedimentos e processos regidos por esta Portaria, sem prejuízo dos princípios gerais de Direito Administrativo Sancionador que não forem incompatíveis com o presente regramento.

Art. 3º As infrações administrativas apuradas pelo processo definido na presente Portaria são exclusivamente aquelas definidas no art. 155 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – acusado: o licitante ou contratado no âmbito do processo sumário ou de responsabilização;

II – infrator: licitante ou contratado quando pratica infração administrativa prevista na [Lei nº 14.133, de 2021](#);

III – contrato: para os fins deste regulamento inclui carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço;

IV – servidor responsável: servidor designado para conduzir apuração no caso exclusivo de pena de advertência ou multa;

V – processo sumário: processo para aplicação exclusiva da sanção de advertência ou multa sancionatória;

VI – processo de responsabilização: processo de apuração de responsabilidade para a qual se comina sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

VII – procedimento preliminar: formalização de atos encadeados, para a coleta de indícios e formação de juízo de instauração do processo ou arquivamento;

VIII - reincidência genérica: a prática de infração administrativa do art. 155 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), após a imposição de sanção por infração administrativa de qualquer lei de licitação ou contrato, imposta por qualquer outro ente público ou da Administração Indireta, de qualquer dos Poderes de qualquer esfera da federação; e

IX - reincidência específica: a prática de infração administrativa do art. 155 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), após a imposição de sanção por igual infração administrativa, ainda que prevista em outras leis de licitação ou contrato, imposta por qualquer outro ente público ou da Administração Indireta, de qualquer dos Poderes de qualquer esfera da federação.

Art. 4º A infração administrativa exige conduta voluntária, dolosa ou culposa.

§ 1º Do licitante ou contratado é exigido dever de cuidado e atenção acima da média comum, em razão da decisão voluntária de aderir ao certame e celebrar contrato administrativo.

§ 2º O infrator que demonstrar que adotou todas as cautelas para certificar-se que sua conduta era lícita, tendo agido em erro escusável, por circunstâncias excepcionais e alheias a sua vontade, não responde por infração administrativa da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

§ 3º O dolo ou culpa da pessoa jurídica se manifesta através da conduta de seus administradores, sócios, empregados ou prepostos.

§ 4º Quando impossível identificar a pessoa física responsável pela deliberação e determinação da prática da conduta ilícita, a culpabilidade da pessoa jurídica decorre da análise do conjunto de condutas concatenadas e voltadas à prática da infração, que almeja seu benefício, direto ou indireto, ou de terceiro.

Art. 5º A competência para imposição das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública serão das autoridades definidas nos regimentos internos dos ramos do MPU e da ESMPU.

Parágrafo único. A competência para impor a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será do Secretário-Geral, no âmbito do Ministério Público Federal - MPF, dos Procuradores-Gerais, no âmbito dos demais ramos do MPU, e do Diretor-Geral, no caso da ESMPU.

Art. 6º Os instrumentos convocatórios e contratos deverão fazer menção a esta Portaria e seus critérios de dosimetria da sanção.

Art. 7º Os contratos deverão estabelecer os direitos, as responsabilidades das partes, as infrações administrativas e suas sanções, bem como os critérios para sua dosimetria, além das penalidades contratuais cabíveis, com seus percentuais e base de cálculo.

CAPÍTULO II

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 8º As infrações administrativas estão taxativamente elencadas no art. 155 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Art. 9º Quando a mesma conduta resultar em infração à [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), e à [Lei nº 14.133, de 2021](#), as sanções serão impostas de forma independente e cumulada, na forma do art. 30, II, da [Lei nº 12.846, de 2013](#).

Art. 10. As infrações administrativas somente são punidas quando consumadas.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I

Da Advertência

Art. 11. A advertência deverá ser aplicada somente na hipótese de inexecução contratual parcial injustificada, quando não couber imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo único. As determinações do fiscal do contrato previstas no exercício das atribuições do art. 117, § 1º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), não configuram a sanção de advertência.

Seção II

Da Multa Sancionatória

Art. 12. A multa decorrente das infrações administrativas previstas no art. 155 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), é denominada multa sancionatória e poderá ser aplicada ao infrator de forma isolada ou cumulativamente com as demais espécies de sanções da lei.

Art. 13. O edital e o contrato deverão prever que as multas sancionatórias serão graduadas conforme os critérios previstos nesta Portaria, sem prejuízo da indicação de valores ou percentuais no instrumento convocatório ou contratual.

Parágrafo único. O limite mínimo da multa sancionatória é de 0,5% (cinco décimos por cento) e o máximo é de 30% (trinta por cento), cuja base de cálculo consiste:

I - no valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, para os contratados; e

II - no orçamento estimado da licitação, para os licitantes.

~~Art. 14. No caso das infrações previstas no art. 155, I, II e III, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contrato deverá estabelecer qualquer um dos seguintes critérios para a quantificação da multa sancionatória, que incidirão sobre o valor do contrato:~~

Art. 14. No caso das infrações previstas no art. 155, I, II, III e VII, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contrato deverá estabelecer qualquer um dos seguintes critérios para a quantificação da multa sancionatória, que incidirão sobre o valor do contrato: [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 204, de 27 de setembro de 2023\)](#)

I - percentual fixo;

II - percentual variável, dentro do parâmetro no qual definido um limite mínimo e máximo de percentual; e

III – percentual fixo, com a possibilidade de majoração até um limite, a depender de circunstâncias agravantes previstas no contrato.

§ 1º A escolha dos critérios deverá considerar a proteção do interesse público e as práticas de mercado do respectivo setor de contratação.

§ 2º O critério de fixação da multa prevista para a infração do art. 155, II e III, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), deverá permitir sanção superior à fixada para o caso de simples inexecução parcial.

Art. 15. A indicação de valores ou percentuais de multas sancionatórias para as demais infrações administrativas do art. 155 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), deverá ser motivada.

~~Art. 16. No caso das infrações do art. 155, I, II e III, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), os limites definidos no instrumento convocatório e no contrato não poderão ser ultrapassados na dosimetria da sanção.~~

Art. 16. No caso das infrações do art. 155, I, II, III e VII, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), os limites definidos no instrumento convocatório e no contrato não poderão ser ultrapassados na dosimetria da sanção. [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 204, de 27 de setembro de 2023\)](#)

§ 1º No caso das demais infrações do art. 155 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o instrumento convocatório e o contrato deverão indicar expressamente se os limites mínimos ou máximos estabelecidos poderão ser ultrapassados em face dos demais critérios de dosimetria da sanção previstos nesta Portaria.

§ 2º Havendo necessidade de adequar a sanção de multa à culpabilidade, ao dano, à gravidade concreta da infração e a outras circunstâncias agravantes ou atenuantes, para respeitar a regra do caput e garantir a proporcionalidade, a autoridade deverá:

I – majorar ou reduzir o prazo de impedimento para licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicado em conjunto com a multa sancionatória; e

II – motivar a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar quando for o caso de decidir entre essa sanção e o impedimento de licitar e contratar.

Seção III

Do impedimento de licitar e contratar

Art. 17. A sanção de impedimento de licitar e contratar deverá ser aplicada na forma do art. 156, § 4º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Art. 18. A dosimetria do prazo de impedimento de licitar e contratar será feita na forma desta Portaria.

Seção IV

Da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Art. 19. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas na forma do art. 156, § 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Art. 20. Na dosimetria do prazo de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão considerados os elementos desta Portaria.

CAPÍTULO IV

DAS DEMAIS PENALIDADES CONTRATUAIS

Art. 21. O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, e corresponderá ao percentual a ser estabelecido nos referidos instrumentos, podendo variar entre de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento).

§ 1º Considera-se justificado o atraso, desde que devidamente comprovado pelo contratado, a incidência das seguintes situações:

I - alteração do projeto ou especificações pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela [Lei nº 14.133, de 2021](#);

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; e

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Caso a prestação do serviço ou entrega do objeto não mais seja útil em razão da demora, segundo parecer da área técnica interessada, restará configurada inexecução contratual.

~~§ 3º O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento das obrigações assumidas passa a ser considerado inexecução parcial do contrato.~~

§ 3º O contrato definirá o prazo a partir do qual a mora das obrigações secundárias assumidas passa a ser considerado inexecução parcial do contrato. [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 204, de 27 de setembro de 2023\)](#)

§ 4º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração promova a extinção unilateral do contrato e aplique outras sanções contratuais e legais.

§ 5º No caso do parágrafo anterior, a multa de mora será convertida em multa compensatória e descontada do valor da indenização devida à Administração, se houver.

§ 6º O contrato deve estabelecer o prazo a partir do qual a mora da obrigação principal configura a infração do art. 155, VII, da [Lei 14.133, de 2021](#). [\(Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 204, de 27 de setembro de 2023\)](#)

Art. 22. O contrato de serviços com regime de dedicação de mão de obra deverá prever multa para o descumprimento do dever de comprovação do cumprimento das obrigações

trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, na forma do art. 50 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

§ 1º A multa será graduada em percentual sobre o valor do salário dos empregados cujas comprovações não foram feitas, incidindo em cada mês de referência, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) e nem superior a 20% (vinte por cento).

§ 2º O valor total das multas aplicadas neste artigo não podem ultrapassar 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

Art. 23. O estabelecimento de quaisquer outras multas contratuais deverá ser sempre em valor fixo ou percentual fixo, previsto no edital e no contrato.

~~Parágrafo único. O descumprimento das obrigações contratuais apenadas com multas não afasta a possibilidade da consumação das infrações do art. 155, I, II e III, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).~~

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações contratuais apenadas com multas não afasta a possibilidade da consumação das infrações do art. 155, I, II, III e VII, da [Lei nº 14.133, de 2021](#). (Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 204, de 27 de setembro de 2023)

Art. 24. A aplicação de qualquer multa contratual será precedida de devido processo legal, por meio de procedimento sumário a ser decidido em cada ramo do MPU e da ESMPU, quando não for processada e aplicada em conjunto com infrações do art. 155 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

CAPÍTULO V DA DOSIMETRIA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 25. Verificada a infração administrativa, a autoridade é obrigada a apurar e, caso comprovada a responsabilidade em devido processo legal, aplicar a sanção cominada em lei.

Parágrafo único. Na aplicação das sanções administrativas a autoridade deverá se pautar pela proporcionalidade e pela vedação do excesso.

Art. 26. São critérios para a dosimetria da penalidade os elencados no art. 156, § 1º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e estabelecidos nesta Portaria.

Art. 27. No caso de concurso de infrações aplicam-se as sanções de forma cumulada, sendo vedado o uso de institutos penais de concurso de crimes e continuação delitiva.

§ 1º É vedada a remissão a agravantes, atenuantes, causas de aumento e de diminuição da pena criminal na dosimetria administrativa da sanção.

§ 2º A vedação de aplicação dos institutos penais não impede que a autoridade fundamente a dosimetria em critérios iguais ou semelhantes a agravantes ou atenuantes penais,

quando cabíveis ao caso concreto.

Art. 28. Cada edital ou contrato poderá prever circunstâncias que denotam maior reprovabilidade da conduta, considerando a natureza do objeto da licitação ou do contrato, sua essencialidade às atividades do MPU e da ESMPU e os riscos à saúde, segurança e à vida envolvidos.

Parágrafo único. A análise de riscos de cada contratação deverá ser considerada para a inclusão de cláusulas que agravam a penalidade, nos editais e nos contratos, quando o risco decorrer de possível conduta do infrator, mantendo a proporcionalidade entre o nível de gravidade e a probabilidade do risco e o agravamento da sanção proposto.

Art. 29. Os editais ou contratos cujo objeto atenda diretamente a atividade finalística do MPU e da ESMPU deverão prever sanções mais graves, especialmente para casos de inexecução parcial ou total.

Art. 30. Os contratos cujo o objeto tenha alto custo de desmobilização, tanto no aspecto financeiro quanto no aspecto de tempo, logística, impacto em outros contratos conexos e trabalho, para fins de alteração do fornecedor, terão previsão de agravamento das sanções.

Art. 31. A imposição de sanção por infração administrativa de qualquer lei de licitação ou contrato, imposta por qualquer outro ente público ou da Administração Indireta, de qualquer dos Poderes de qualquer esfera da federação, antes da prática da conduta, deverá ser considerado reincidência, aplicável na segunda fase.

§ 1º Considera-se antecedente a sanção imposta por infração administrativa de qualquer lei de licitação ou contrato, imposta por qualquer outro ente público ou da Administração Indireta, de qualquer dos Poderes de qualquer esfera da federação, que não configure reincidência.

§ 2º Punições extintas há mais de 5 (cinco) anos da prática do ato sob julgamento não poderão ser consideradas agravantes.

§ 3º A reincidência específica é agravante com maior peso do que a reincidência genérica.

§ 4º No caso de culpa, seja na sanção antecedente ou no caso em julgamento, a imposição de penalidade anterior poderá agravar a pena.

Art. 32. A dosimetria da sanção será feita em três fases, de forma devidamente motivada.

Art. 33. Na primeira fase de dosimetria, serão considerados a natureza e gravidade da infração e a culpabilidade do infrator.

§ 1º A natureza e gravidade da infração têm relação direta com a conduta ilícita praticada, considerando a graduação progressiva de lesividade aquela utilizada pela [Lei nº 14.133](#),

[de 2021](#), tendo no grau mínimo a infração do art. 155, I, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no grau máximo a prática de ato lesivo previsto na [Lei nº 12.846, de 2013](#).

§ 2º A culpabilidade é avaliada considerando os seguintes aspectos:

I – se conduta foi dolosa, culposa ou decorrente de erro inescusável;

II - as condições que o infrator tinha de conhecer o ilícito; e

III – as condições que o infrator tinha de comportar-se conforme a lei.

§ 3º Quanto maior a capacidade econômica do infrator, maior a capacidade de agir conforme a lei, salvo prova em contrário do caso concreto.

§ 4º Quanto maior o número de contratos celebrados com a Administração Pública de quaisquer entes federados, maior as condições do infrator de conhecer o ilícito e evitar erros, salvo prova em contrário.

§ 5º Os critérios da primeira fase devem resultar em uma sanção preliminar entre os seguintes parâmetros:

I – no caso de multa, entre 3% (três por cento) e 15% (quinze por cento) do valor do contrato ou do orçamento estimado;

II – no caso de impedimento de licitar e contratar, entre 3 (três) e 18 (dezoito) meses; e

III – no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, entre 42 (quarenta e dois) e 60 (sessenta) meses.

§ 6º No caso de multa com previsão de limites próprios no contrato, eles devem ser observados para a fixação da pena preliminar, mantendo a proporção do inciso I.

Art. 34. Na segunda fase serão considerados:

I – peculiaridades do caso concreto;

II – circunstâncias agravantes;

III – circunstâncias atenuantes; e

IV – danos causados ao MPU e à ESMPU.

§ 1º Na segunda fase haverá acréscimos ou decréscimos, em termos fracionários, sobre a sanção preliminar da primeira fase.

§ 2º Nenhuma circunstância pode ser avaliada em duplicidade, em mais de uma fase ou na mesma fase.

Art. 35. As circunstâncias agravantes são, além daquelas previstas no edital ou no contrato, outras que ensejam maior reprovação da conduta, especialmente aquelas que:

I – causam atrasos, interrupções ou prejuízos à eficiente prestação do serviço de algum setor ou unidade do MPU ou da ESMPU;

II – redundam em necessidade de refazer procedimento licitatório ou atrasá-lo;

III – possam causar riscos à saúde e à vida dos membros, servidores, terceirizados ou estagiários do MPU ou da ESMPU;

IV – coloquem em risco o sigilo das informações e dos dados do MPU ou da ESMPU;

V – prejudiquem, atrasem ou interrompam o exercício da atividade finalística dos membros do MPU;

VI – envolvam licitações ou contratos cujos custos, em termos financeiros ou materiais ou de logística e tempo, para a substituição do fornecedor, sejam de considerável monta;

VII – envolvam licitações ou contratos que, pela natureza do objeto, não podem ser facilmente substituídos por outros fornecedores;

VIII – envolvam licitações ou contratos que atendam diretamente a atividade de apoio material e segurança dos Procuradores-Gerais dos ramos do MPU;

IX – envolvam licitações ou contratos com valores relevantes, assim considerados os superiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), com agravamento progressivo a cada duplicação do valor;

X - restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital quando manifesta a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

XI - o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;

XII - restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; e

XIII - a contratada não agir conforme a boa-fé contratual, furtando-se a receber comunicações e notificações.

Art. 36. São circunstâncias que atenuam a sanção todas aquelas de natureza relevante, que indicam redução da culpabilidade, dos danos ou da lesão aos princípios da licitação, especialmente:

I – a primariedade, assim entendida como ausência de imposição de sanção por infrações às leis de licitações e contratos, por qualquer ente público ou da Administração Indireta, de qualquer ente federado;

II - o comportamento do infrator no sentido de evitar a infração ou minorar suas consequências;

III - a contribuição com a Administração no esclarecimento da verdade;

IV - a busca por reparar os danos de forma espontânea;

V - a existência de fatos fortuitos ou de força maior, ou comportamentos de terceiros, que contribuíram para a infração;

VI – a existência de atos de terceiros que levaram a erro o agente ou diminuíram seu espectro de possibilidade de ação conforme a lei;

VII – a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade; e

VIII - a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído ou que não sejam de fácil identificação.

Art. 37. A autoridade competente deverá considerar a relevância de cada circunstância dentro do contexto da licitação ou do contrato, para graduar o quanto deve ser acrescida ou reduzida a sanção estabelecida na primeira fase.

§ 1º As circunstâncias agravantes ou atenuantes previstas na licitação ou no contrato podem determinar percentuais específicos de acréscimo ou decréscimo sobre a sanção estabelecida na primeira fase.

§ 2º As circunstâncias agravantes ou atenuantes previstas exclusivamente nesta Portaria não poderão redundar, individualmente consideradas, em acréscimo ou redução da sanção estabelecida na primeira fase em percentuais inferiores a 1/10 (um décimo) e nem superiores a 1/3 (um terço).

Art. 38. A terceira fase de aplicação da pena visa fazer a adequação da sanção, estabelecida segundo o procedimento das duas fases anteriores, aos limites estabelecidos no art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Parágrafo único. Na terceira fase a sanção pode ser adequada à proporcionalidade, com acréscimo ou decréscimo, considerando o impacto de outras sanções aplicadas conjuntamente.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS E PROCESSOS

Seção I

~~Da Instauração~~

Do Procedimento Preliminar [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 204, de 27 de setembro de 2023\)](#)

Art. 39. Constatada ocorrência passível de responsabilização por infração administrativa, no âmbito do processo licitatório ou do contrato, o agente de contratação, a comissão de contratação, o pregoeiro ou fiscal do contrato deverá notificar o licitante ou contratado

do ocorrido e requerer providências e justificativas para o saneamento prévio à solicitação de instauração do procedimento preliminar visando a imposição de sanções.

Parágrafo único. Verificada a impossibilidade de saneamento pela natureza da infração ou circunstâncias do caso, a instauração poderá ser solicitada ao setor competente independentemente de notificação prévia.

Art. 40. Ao solicitar a instauração de procedimento preliminar, o agente de contratação, a comissão de contratação, o pregoeiro ou fiscal do contrato deverá relatar detalhadamente o ocorrido ao setor competente, com a indicação das comunicações e cobranças efetuadas ao licitante ou contratado e as circunstâncias, a menção às respostas e providências adotadas, e demais documentos comprobatórios.

§ 1º O relatório de que trata o caput deste artigo, sempre que possível, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

I - identificação dos autos do processo administrativo de licitação, de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

II - cópia:

a) do edital de licitação e seus anexos, do contrato ou de outro instrumento que confirme a relação com o licitante ou contratado;

b) da nota de empenho e da confirmação de sua entrega à contratada quando o prazo para cumprimento da obrigação contar do seu recebimento;

c) das manifestações expedidas pelos servidores e unidades administrativas responsáveis pelo acompanhamento, pela condução e pela fiscalização da licitação ou do objeto contratado;

d) dos termos de recebimento do objeto e dos comprovantes da entrega e laudo técnico de avaliação do produto;

e) de eventuais pedidos de prorrogação de prazo solicitados pela contratada e dos respectivos despachos de deferimento ou de indeferimento dos pedidos formulados;

f) dos comunicados emitidos pelo gestor do contrato;

g) do expediente emitido pela unidade administrativa responsável pela execução orçamentária e financeira do contrato que informa a realização de glosas nos pagamentos efetuados;

h) dos ofícios e e-mails de comunicação ou notificação ao licitante e contratado acerca do descumprimento contratual, das cláusulas contratuais infringidas e da abertura de prazo para apresentação de defesa prévia ou recurso; e

i) apólice ou garantia contratual, se for o caso

III – todos os indícios disponíveis sobre a infração; e

IV - valor das parcelas inadimplidas, quando for o caso.

Art. 41. Quando a infração administrativa chegar ao conhecimento dos servidores públicos do MPU ou da ESMPU por meio de representação, denúncia anônima ou comunicação oficial de investigação de outro órgão público, ela será direcionada ao setor competente para análise e elaboração do relatório, na forma do art. 42.

Seção II

Da instauração

Art. 42. Ao receber a notificação da ocorrência passível de responsabilização, o setor competente analisará o procedimento preliminar e seus elementos, elaborando relatório, com sugestão de instauração de processo sumário ou de apuração de responsabilidade ou o arquivamento da notificação.

§ 1º Caso seja observada a ausência de informação ou indício relevante, o setor competente avaliará a pertinência de devolver o procedimento preliminar à área responsável para saneamento, antes de formular o relatório.

§ 2º No caso de representação ou denúncia anônima que não contenham elementos suficientes para avaliação, será realizado procedimento prévio de investigação para obter indícios aptos a embasar o relatório.

Art. 43. A autoridade competente receberá o procedimento preliminar e decidirá, a partir do relatório de que trata o art. 42, pela abertura de processo sumário ou de responsabilização ou arquivamento da notificação.

§ 1º O arquivamento da notificação somente será possível em caso de inexistência de indícios mínimos da infração legal ou contratual ou de inexistência de indícios de autoria e participação na infração.

§ 2º A decisão de abertura do processo sumário ou de responsabilização deverá apresentar relatório indicando os fatos e os indícios que fundamentam a decisão, bem como classificando a conduta em uma das infrações do art. 155 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

§ 3º Caso a autoridade competente verifique que a classificação da infração se enquadra no art. 155, XII, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), encaminhará os autos à autoridade competente prevista na [Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023](#), para proceder ao processo administrativo de apuração de responsabilidade na forma da [Lei nº 12.846, de 2013](#).

Art. 44. Determinada a abertura de processo pela autoridade competente, o acusado deverá ser notificado, por meio de ofício, para apresentação de defesa preliminar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

§ 1º Previamente à notificação, o servidor responsável ou a comissão poderá providenciar a juntada de documentos adicionais considerados pertinentes para a instrução de processo de responsabilização.

§ 2º A notificação do caput deverá conter:

I - identificação do acusado e da autoridade competente que instaurou o processo;

II - finalidade da notificação, abertura de prazo para defesa preliminar e dispositivos legais que a fundamentem;

III – cópia da decisão de instauração do processo;

IV - informação da continuidade do processo independentemente da manifestação do acusado;

V - informação sobre o acesso aos autos e sobre o local ou meio para protocolo de defesa ou manifestação; e

VI - outras informações consideradas pertinentes.

§ 3º A notificação deverá indicar que o processo tramitará de forma eletrônica e seguirá os trâmites desta Portaria.

§ 4º As notificações expedidas deverão ser enviadas preferencialmente eletrônicas, por meio do e-mail informado pelo acusado quando do ingresso no certame ou a contratação.

§ 5º Não havendo resposta em até 2 (dois) dias úteis, ou na impossibilidade de confirmação da ciência do e-mail, a notificação deverá ser encaminhada pelos Correios com aviso de recebimento (AR).

§ 6º Caso frustrada a tentativa de notificação na forma dos parágrafos anteriores, deverá se proceder à publicação por meio de edital publicado no Diário Oficial uma vez e no sítio eletrônico do ramo do MPU e da ESMPU, por 3 (três) vezes, com intervalo mínimo de 7 (sete) dias entre as publicações, hipótese em que o prazo para apresentação de defesa preliminar será contado a partir da última data de publicação do edital.

§ 7º Os comprovantes de notificação deverão ser anexados ao processo de responsabilização, com a devida certificação de juntada.

§ 8º A defesa apresentada deverá ser juntada ao processo de responsabilização, seguida de certidão referente à tempestividade.

§ 9º A empresa prestadora de garantia contratual deverá ser notificada da abertura do processo administrativo e da possibilidade de ser acionada em eventual aplicação de penalidade de multa.

Art. 45. Na defesa preliminar o acusado deverá apresentar toda a defesa de fato e de direito a seu favor, analisando os indícios que constam dos autos e requerer a produção de provas que entender necessárias.

Seção III

Do Procedimento Sumário

Art. 46. Quando for o caso de aplicação exclusiva de pena de advertência ou multa, não havendo produção de provas, após a defesa preliminar, o processo seguirá conforme art. 57 e seguintes.

Art. 47. Tendo havido a produção de provas requeridas pelo acusado, ou produzidas de ofício, o servidor responsável pela condução do processo sumário intimará o acusado para apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

§ 1º Apresentada a defesa ou decorrido o prazo, o processo seguirá conforme art. 57 e seguintes.

§ 2º Em qualquer caso, o servidor responsável pode sugerir classificação da conduta diversa, cabendo a decisão à autoridade competente.

§ 3º Quando a produção de provas consistir em juntada de documentos exclusivamente pelo acusado não cabe a apresentação de alegações finais.

Seção IV

Do Processo de Responsabilização

Art. 48. Nas hipóteses em que seja possível a aplicação das sanções previstas no art. 156, III e IV, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 3 (três) servidores estáveis.

§ 1º Dentre os integrantes da comissão um será designado presidente e outro fará a função de secretariado da comissão.

§ 2º Todos participarão dos atos instrutórios e decisórios, podendo registrar voto divergente quando for vencido.

Art. 49. Encerrada a instrução do processo de responsabilização nas hipóteses do art. 155, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a comissão:

I - intimará o acusado para apresentação de alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ou

II - quando considerar possível a alteração da classificação da infração em decorrência de fatos provados no curso da instrução, intimará o acusado para, querendo, requerer a produção de prova complementar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que será decidida pela comissão sob o aspecto de sua pertinência e necessidade.

§ 1º Produzida a prova complementar, a comissão declarará encerrada a instrução complementar e intimará o acusado para apresentação de alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º Apresentadas as alegações finais, ou decorrido o prazo para apresentá-las, a comissão elaborará relatório conclusivo, podendo manter ou alterar a classificação da infração.

§ 3º A comissão pode sugerir classificação da conduta diversa, cabendo a decisão à autoridade competente.

Seção V

Da Instrução

Art. 50. Na defesa, e até o fim da instrução, o acusado pode juntar quaisquer documentos que sirvam a provar os fatos que alega.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de provas, sua realização será feita com plena participação do acusado, salvo na hipótese que o sigilo é essencial à eficácia da medida.

§ 2º Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada do servidor responsável ou da comissão, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A produção das provas far-se-á na forma da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, com uso subsidiário das formas do Código de Processo Penal.

Art. 51. Quando a prova de elemento essencial à tipificação da infração, materialidade, autoria ou elemento circunstancial relevante para a dosimetria da sanção houver sido produzida perante juízo criminal, cível ou em ação de improbidade administrativa, o servidor responsável ou a comissão solicitará o seu compartilhamento.

§ 1º Nos casos de inquérito policial ou de ação penal perante a Justiça Federal, o pedido de compartilhamento será dirigido ao membro do MPF para o qual distribuído o processo ou a investigação.

§ 2º Nos casos de ação civil, tanto para imposição de penalidades da [Lei nº 12.846, de 2013](#), quanto nos casos de improbidade administrativa, promovida pelo MPF, o pedido de compartilhamento será dirigido ao membro titular da ação.

§ 3º Em todos os demais casos, o pedido será dirigido à Advocacia-Geral da União, para requerer o compartilhamento perante o juízo onde produzida a prova.

Art. 52. A prova compartilhada será juntada aos autos durante a instrução, para submissão ao contraditório, ainda que no processo judicial onde produzida o acusado seja parte.

Art. 53. Quando a prova de elemento essencial à tipificação da infração, materialidade ou autoria somente for possível de ser produzida com autorização judicial, o servidor responsável ou a comissão solicitará à Advocacia-Geral da União que requeira sua produção em juízo.

§ 1º Em nenhuma hipótese se aplicará o disposto neste artigo para fins de obtenção de prova acerca de circunstâncias relevantes somente para a dosimetria da sanção.

§ 2º Se a prova a ser produzida na forma do caput for essencial à própria decisão de instauração do processo administrativo, ela será solicitada pela autoridade competente ainda na fase do procedimento.

Art. 54. O pedido de prova do artigo anterior tem natureza cautelar e poderá ser feito em processo sigiloso, quando a publicidade ou ciência do licitante ou contratado possam prejudicar a eficácia da medida.

Parágrafo único. O sigilo do processo cautelar visa assegurar sua eficácia, razão pela qual não deve tramitar em apenso ao procedimento ou processo principal e nem a ele ser feita qualquer referência nos autos principais até a sua conclusão e juntada.

Art. 55. Quando a infração administrativa puder configurar crime, improbidade administrativa ou ilícito da [Lei nº 12.846, de 2013](#), antes da instauração do processo, ou durante sua instrução, poderá ser encaminhada representação para o Ofício do MPF competente para tomar ciência dos fatos e decidir sobre a instauração de investigação, criminal ou civil, ou propositura de ação, civil ou penal.

§ 1º No caso do caput, o procedimento ou processo poderá ser suspenso para aguardar a produção de provas, na investigação ou na ação, que possam ser úteis ou imprescindíveis à demonstração de elemento essencial à configuração da infração.

§ 2º A suspensão será revogada tão logo a prova que interessa à elucidação dos fatos seja produzida e juntada aos autos, independente do juízo sobre tipicidade, improbidade ou legalidade a ser exercido pelo membro do MPF no respectivo feito.

§ 3º Produzida a prova, será solicitado o seu compartilhamento, na forma definida no art. 51.

Art. 56. A juntada de documentos é lícita a qualquer momento até o encerramento da instrução.

Parágrafo único. A instrução se encerra quando o último ato de produção de prova é realizado e o servidor responsável ou a comissão declara-a encerrada.

Seção VI

Da conclusão e julgamento

Art. 57. O relatório conclusivo do servidor responsável ou da comissão deverá conter:

I - relatório dos fatos e incidentes;

II – análise das provas produzidas e dos argumentos da defesa do acusado, quando houver;

III – fundamentação das conclusões sobre a tipicidade, responsabilidade e autoria;

IV – classificação das infrações cometidas pelo interessado e as sanções sugeridas, com os fundamentos de sua dosimetria;

V - no caso de aplicação de multa de mora ou qualquer outra multa contratual, o valor em percentual e em pecúnia com a memória de cálculo; e

VI – as condições para reabilitação, se for o caso.

§ 1º Nos casos em que a conduta do acusado se enquadrar em infrações administrativas distintas, aplicar-se-ão os critérios da especialidade, da subsidiariedade ou da consunção para a solução do aparente conflito.

§ 2º Caso o servidor responsável ou a comissão entendam que a conduta pode se enquadrar na infração do art. 155, XII, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), apresentará relatório conclusivo sucinto, indicando as provas e fundamentos para respaldar a classificação na referida infração e encaminhará para a autoridade competente com sugestão de apuração na forma da [Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023](#).

§ 3º No caso do parágrafo anterior, o relatório conclusivo não emitirá juízo sobre eventuais infrações administrativas do art. 155 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), que sejam conexas às da [Lei nº 12.846, de 2013](#).

Art. 58. A autoridade competente decidirá por ato fundamentado, acolhendo ou rejeitando a conclusão do relatório produzido na forma do artigo anterior.

§ 1º No caso de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, antes de decidir a autoridade competente encaminhará à assessoria jurídica para elaboração de parecer.

§ 2º Caso o processo tenha sido conduzido por servidor responsável e a autoridade competente desclassifique a infração para outra cuja sanção cominada seja penalidade de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade de licitar e contratar, ela anulará os atos decisórios posteriores ao deferimento da instauração do processo e determinará a instauração de processo de responsabilização, nomeando a comissão, que avaliará o aproveitamento dos atos instrutórios antes de intimar o interessado para a defesa preliminar.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, o acusado será notificado para defesa preliminar e o processo de responsabilização seguirá o trâmite do artigo 45 e seguintes.

§ 4º Caso a autoridade competente aceite a classificação proposta no relatório conclusivo sobre a infração ao art. 155, XII, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), fará análise superficial das provas e encaminhará para a autoridade administrativa competente para processar e julgar conforme a [Lei nº 12.846, de 2013](#).

§ 5º No caso do parágrafo anterior, a autoridade competente somente poderá rejeitar a sugestão quando manifestamente ausente elementos mínimos de materialidade e tipicidade.

§ 6º No caso do § 4º, havendo infrações conexas com a infração do art. 155, XII, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a autoridade competente sobre elas não se manifestará, cabendo seu processo e julgamento na forma da Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023.

§ 7º Caso a autoridade competente rejeite a classificação proposta no relatório conclusivo sobre o enquadramento da infração no art. 155, XII, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), fundamentará sua decisão e devolverá ao servidor responsável para elaboração do relatório conclusivo vinculado à classificação que definir.

CAPÍTULO VII DA SUSPENSÃO DO PROCESSO

Art. 59. A autoridade competente poderá, mediante despacho fundamentado, a partir de pedido do responsável ou da comissão, suspender o procedimento ou o processo quando:

- I – solicitar o compartilhamento de provas na forma do art. 51;
- II – for necessário aguardar a produção da prova judicial, na forma do art. 53; e
- III – representar ao MPF, na forma do art. 55;

Art. 60. A autoridade competente poderá também, mediante despacho fundamentado, suspender o processo de responsabilização, antes de aplicar a sanção, para que se proceda à análise da qualidade e eficácia das medidas de aprimoramento ou implantação do programa de integridade do licitante ou contratado.

Art. 61. A autoridade competente poderá suspender o processo ou a execução quando for instaurado o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica.

Art. 62. A suspensão do processo e da execução será revogada quando atingido o prazo de 2 (dois) anos para a consumação da prescrição.

§ 1º A suspensão do procedimento antes da decisão de instauração será revogada quando atingido o prazo de 2 (dois) anos para a consumação da prescrição, no caso de processo sumário, e de 1 (um) ano, no caso de processo de responsabilização.

§ 2º No caso do artigo anterior, a revogação da suspensão não prejudicará a continuidade e conclusão do incidente.

§ 3º Revogada a suspensão, os atos de instauração, instrução ou julgamento, conforme o caso, deverão ser feitos com os indícios disponíveis e provas produzidas no próprio processo administrativo.

§ 4º No caso da suspensão para verificação do programa de integridade, o processo de responsabilização deve ser concluído e não será aplicada a atenuante respectiva.

Art. 63. Nos casos de suspensão do processo previstos neste capítulo não haverá a suspensão da prescrição.

§ 1º O servidor responsável ou o presidente da comissão serão os responsáveis por acompanhar as diligências que deram causa à suspensão, solicitando informações e adotando medidas para imprimir maior agilidade a sua conclusão na esfera competente.

§ 2º O responsável ou o presidente da comissão serão responsáveis por zelar pelo respeito aos prazos máximos de suspensão e comunicar a autoridade competente da necessidade de sua revogação.

§ 3º A depender da importância da prova e do estado do processo, se não houver riscos maiores à prescrição, a autoridade competente poderá mantê-lo suspenso para além dos prazos indicados no art. 62, por decisão fundamentada.

CAPÍTULO VIII

DA RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO

Art. 64. Da decisão da autoridade competente que aplicar as sanções do art. 156, I, II e III, da [Lei nº 14.133, de 2021](#) caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do acusado.

§ 1º A intimação deverá conter cópias do relatório conclusivo e da decisão da autoridade competente e será feita na forma do art. 44, §§ 4º, 5º e 6º.

§ 2º O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará motivadamente à autoridade superior para apreciá-lo e proferir a decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

§ 3º No caso de aplicação de multa, sua cobrança deverá ser feita em conjunto com a intimação e constar todos os dados necessários para o devido pagamento.

Art. 65. Da aplicação da sanção administrativa prevista no art. 156, IV, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

Art. 66. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único. No caso de haver interposição de recurso contra aplicação de multa, a cobrança será suspensa e deverá ocorrer, se for o caso, em conjunto com a intimação sobre o indeferimento do recurso, mediante o encaminhamento da Guia de Recolhimento da União – GRU.

Art. 67. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser submetidos ao órgão de assessoramento jurídico para emissão de parecer, antes da decisão.

Art. 68. Deverá ser promovida a intimação do acusado da decisão final, com cópias do parecer e da decisão, na forma do art. 64, § 1º.

CAPÍTULO IX

DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 69. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial.

Parágrafo único. Todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 70. A desconsideração da personalidade jurídica será feita em processo próprio e incidental, que tramitará vinculado ao processo de responsabilidade, ainda que instaurado após a decisão definitiva deste.

§ 1º O processo de desconsideração será instaurado e julgado pela autoridade responsável pela instauração do processo de responsabilidade e conduzido pelo mesmo servidor responsável ou comissão.

§ 2º A instauração depende de indícios mínimos de autoria e materialidade de algum dos fundamentos que ensejam a desconsideração da personalidade jurídica, com indicação das pessoas, físicas e jurídicas, que possam ser atingidas com a decisão.

Art. 71. Instaurado o processo para apurar fatos que ensejam a desconsideração da personalidade jurídica, o servidor responsável ou a comissão determinará a intimação das pessoas,

físicas e jurídicas, que possam ser atingidas pela punição ou execução, para acompanhar as diligências necessárias à elucidação, bem como requerer provas.

§ 1º A apuração é ampla e não está vinculada aos indícios mínimos que ensejaram a instauração do processo de desconconsideração da personalidade jurídica.

§ 2º As pessoas físicas e jurídicas que podem ser atingidas pelo ato de desconconsideração serão intimadas de todo o ato de produção de prova, salvo aqueles para os quais o sigilo é imprescindível a sua eficácia probatória.

§ 3º Após a produção das provas que a comissão entender necessárias, incluídas as requeridas e deferidas pelas pessoas físicas ou jurídicas, a comissão elaborará relatório conclusivo e fixará prazo de 10 (dez) dias úteis para que as pessoas apresentem defesa final.

§ 4º O relatório indicará os fundamentos fáticos e jurídicos para a desconconsideração da personalidade jurídica, bem como as pessoas, físicas ou jurídicas, que serão atingidas pela extensão dos efeitos da decisão.

§ 5º Decorrido o prazo para todas as defesas, cuja contagem será feita de forma individual pela ordem de intimação, a autoridade encaminhará o processo para a unidade de assessoramento jurídico e, após o parecer, decidirá apontando os atos concretos e as pessoas incluídas no espectro de responsabilização pelas infrações administrativas da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

§ 6º Aplicam-se ao processo de desconconsideração da personalidade jurídica os prazos e efeitos do pedido de reconsideração e recurso, conforme a natureza da sanção, na forma do capítulo anterior.

Art. 72. A instauração do processo de desconconsideração da personalidade jurídica poderá suspender o processo de responsabilização, quando conveniente a sua instrução.

§ 1º Quando o processo estiver em fase de execução, poderão ser sobrestadas medidas executivas enquanto não concluído o processo de desconconsideração da personalidade jurídica.

§ 2º A decisão do processo de desconconsideração será juntada ao processo para que contra as pessoas físicas e jurídicas abrangidas pela extensão da desconconsideração tenham prosseguimento as sanções aplicadas.

CAPÍTULO X

DA REABILITAÇÃO

Art. 73. Será admitida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 1º A sanção pelas infrações previstas no art. 155, VIII a XII, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 2º Após decisão da autoridade competente, deverão ser tomadas todas as providências para retirada da pessoa jurídica dos cadastros restritivos de licitar e contratar.

CAPÍTULO XI DA EXECUÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 74. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da decisão definitiva de aplicação da penalidade, as sanções aplicadas devem ser informadas, para fins de publicidade, conforme o caso:

I - no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

II - no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP; e

III - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

Art. 75. A GRU deverá ser paga no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento pelo licitante ou contratado sancionado, salvo se outro prazo estiver previsto no instrumento convocatório da contratação.

Parágrafo único. Caso o licitante ou contratado requeira o parcelamento, proceder-se-á aos descontos do artigo seguinte, antes de consolidar a dívida residual a ser parcelada.

Art. 76. Caso o infrator sancionado não efetue o recolhimento da GRU, o valor da multa aplicada será:

I - desconto dos créditos que a contratada tiver direito, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o interessado possua com o mesmo órgão ou entidade sancionadora do MPU ou da ESMPU; e

II - desconto da garantia.

§ 1º Caso não seja possível o desconto nas formas previstas no caput deste artigo, a unidade sancionadora deverá providenciar a inclusão do débito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e encaminhar cópia do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na dívida ativa da União.

§ 2º Cada ramo do MPU e da ESMPU deverá manter cadastro informatizado das multas inadimplidas, de modo que os créditos decorrentes das multas inferiores ao valor mínimo, estabelecido pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para encaminhar solicitação de inscrição em dívida ativa da União, possam ser consolidados para viabilizar a sua inscrição.

§ 3º O valor das multas será atualizado individualmente, por meio da incidência de juros, correção monetária e demais penalidades incidentes, garantindo a atualidade do valor global.

CAPÍTULO XII

DO PARCELAMENTO DO DÉBITO

Art. 77. O débito resultante de multa aplicada em decorrência de infração administrativa de que trata esta Portaria poderá ser parcelado, total ou parcialmente, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, mediante requerimento formal do devedor à Administração, justificando a razão do pedido e aceitando expressamente as condições para o parcelamento previstas nesta Portaria.

§ 1º O requerimento do devedor deverá conter comprovante de que recolheu à Administração a quantia correspondente a uma parcela, calculada pela divisão do valor do débito que pretende parcelar dividido pelo número de prestações pretendido, sob pena de indeferimento sumário do pleito.

§ 2º Caberá à autoridade que aplicou a sanção de multa decidir, motivadamente, sobre o deferimento do pedido de parcelamento, bem como o número de parcelas, analisando os riscos do inadimplemento, a situação econômica do devedor e a vantagem ao interesse público.

§ 3º Enquanto não houver decisão da Administração, o devedor deverá recolher mensalmente, a título de antecipação, a quantia calculada nos termos do § 1º.

§ 4º No caso de os débitos se encontrarem sob discussão administrativa ou judicial, submetidos ou não à causa legal de suspensão de exigibilidade, o devedor deverá comprovar que desistiu expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial, e, cumulativamente, renunciou a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem a ação judicial e o recurso administrativo.

§ 5º O pedido de parcelamento somente será deferido com cláusula penal de 20% (vinte por cento) para o caso de inadimplência, incidente sobre o saldo do débito.

§ 6º O pedido de parcelamento constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito.

§ 7º Somente se procederá ao parcelamento do valor residual da dívida, após o desconto do valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada.

Art. 78. O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão entre o valor do débito que se pretende parcelar e o número de prestações.

§ 1º O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do limite mínimo definido pelo Tribunal de Contas da União para instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 2º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, contados do vencimento da obrigação de recolhimento.

§ 3º A mora implicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

Art. 79. A inadimplência no pagamento ensejará o cancelamento automático do parcelamento concedido e a imediata exigibilidade do débito não quitado, aditado do valor da cláusula penal.

Parágrafo único. Considera-se inadimplência:

I - a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou intercaladas; e

II - a mora superior a 30 (trinta) dias, na quitação da parcela, ainda que venha a ser adimplida.

Art. 80. O cancelamento do parcelamento antecipa o vencimento de todas as parcelas, constituindo dívida única e exigível, acrescida da cláusula penal, da multa de mora e dos juros e correções.

Parágrafo único. Apurado o saldo devedor, será providenciado, conforme o caso, o encaminhamento do débito para o prosseguimento da cobrança ou inscrição em dívida ativa.

Art. 81. O parcelamento deferido na forma deste capítulo não implica novação.

Parágrafo único. É vedado novo parcelamento relativo ao mesmo débito, seja do valor total seja do valor parcial.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 82. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados

como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei e em regulamento do MPU e da ESMPU.

Art. 83. As penalidades exclusivamente contratuais, assim consideradas as que não integram o rol do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), serão cobradas por meio de processo sumário específico, definido em norma complementar.

§ 1º Cada ramo do MPU e da ESMPU, por meio de sua Secretaria Geral ou Diretoria Geral, estabelecerá o procedimento para aplicação e cobrança das penalidades contratuais, devendo haver previsão de prazo razoável para a defesa, motivação da decisão e possibilidade de pedido de reconsideração e recurso.

§ 2º Quando a multa de mora e outras penalidades contratuais forem conexas com infração administrativa, poderá seu processo e aplicação ser feita no mesmo processo, salvo quando inconveniente em razão da demora ou da sua complexidade.

§ 3º No ato de instauração do processo, a autoridade competente deverá decidir sobre o trâmite conjunto da aplicação das penalidades contratuais com o processo sumário ou de responsabilização.

Art. 84. Os ramos do MPU e a ESMPU devem editar normas complementares a esta Portaria para assegurar a sua aplicação, fixando as autoridades e setores competentes para conduzir o procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Geral do MPU, em conjunto com a Auditoria Interna do Ministério Público da União - AUDIN/MPU, definir os critérios para implantação, avaliação e aperfeiçoamento de programa de integridade para os fins desta Portaria.

Art. 85. Compete ao Secretário-Geral do MPU dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Geral da República.

Art. 86. No prazo de 30 (trinta) dias os regimentos internos dos ramos do MPU e da ESMPU devem ser adequados para atenderem às competências previstas nesta Portaria.

Art. 87. Esta Portaria entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Este texto não substitui o [publicado no DOU, Brasília, DF, 15 set. 2023. Seção 1, p. 204-208.](#)